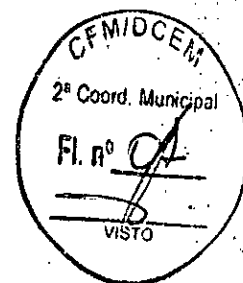




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

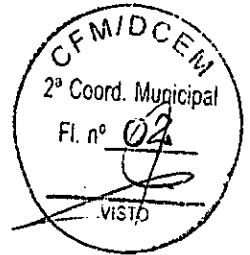
Processo:	Ano Ref.:	
1013245	2017	
Natureza:		Adm.:
AUDITORIA		DM
Orgão/Entidade:		
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO PARA		Vol: 001
Município:		
CONCEICAO DO PARA		
Relator Atual:		Distribuição:
CONS. ADRIENE ANDRADE		19/06/2017
AD		



AUDITORIA DE CONFORMIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO PARÁ
PLANO DE FISCALIZAÇÃO 2017
PORTARIA Nº 31/PRES./2017



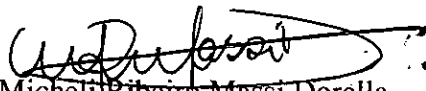
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios



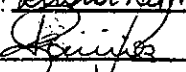
PORTARIA DCEM Nº. 006/2017

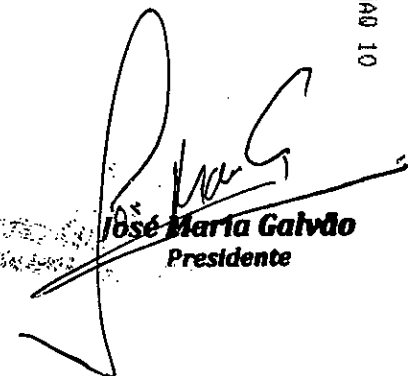
A Diretora da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, de ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolve designar os servidores Edison Inácio Gomes – TC 1739-3, e Manoel Torga do Carmo – TC 1588-9, para realizarem, sob a coordenação do primeiro, auditoria na Câmara Municipal de Conceição do Pará, no período de 03/04/2017 a 07/04/2017 e de 24/04/2017 a 28/04/2017, no horário de 8:00 h às 18:00 h.

Belo Horizonte, 29 de março de 2017.


Micheli Ribeiro Massi Dorella
Diretora de Controle Externo dos Municípios

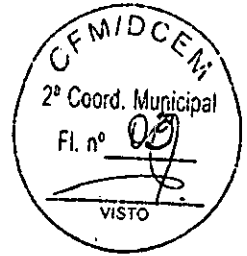
TCMG PROTOCOLO 197/JUN/2017 10:21 0022251 MAO 10

	CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ-MG
RECEBI ESTE DOCUMENTO EM	
Data:	03 / 04 / 2017
Nome Legível:	Edison Gomes
Assinatura:	
Documento Ident.	MG 6.903.513


José Maria Galvão
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios



OFÍCIO Nº 006/2017/DCEM

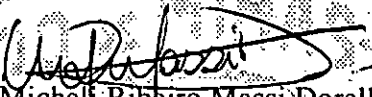
Belo Horizonte, 30 de março de 2017.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

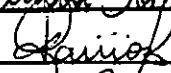
Apresento a V. Sa. os servidores desta Corte de Contas Edison Inácio Gomes – TC 1739-3, e Manoel Torga do Carmo – TC 1588-9, integrantes da equipe designada para realizar auditoria na Câmara Municipal de Conceição do Pará, no período de 03/04/2017 a 07/04/2017 e de 24/04/2017 a 28/04/2017, no horário de 8:00 h às 18:00 h, consoante competência outorgada pelo inciso VII, do art. 76 c/c o § 4º, do art. 180 da Constituição Estadual.

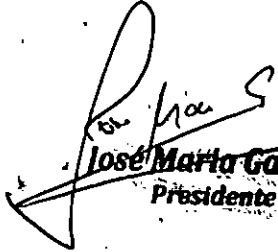
Visando ao cumprimento da missão constitucional deste Tribunal, solicito-lhe tomar as providências necessárias, a fim de que sejam apresentadas, para exame, todas as peças, documentos, livros e informações, conforme solicitado pelos servidores.

Atenciosamente,


Micheli Ribeiro Massi Dorella
Diretora de Controle Externo dos Municípios

Ao Senhor
José Maria Galvão
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Pará

 CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ-MG	
RECEBI ESTE DOCUMENTO EM	
Data:	03 / 04 / 2017
Nome Legível:	Luís Raposo
Assinatura:	
Documento Ident.	MF. 6.903.513


José Maria Galvão
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Comunicado de Auditoria- 2ª/CFM/DCEM n. 01-2017

De: Equipe de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Para: Câmara Municipal de Conceição do Pará
A/C Sr. José Maria Galvão – Presidente

Belo Horizonte, 27 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Com a finalidade de subsidiar o planejamento e a execução da auditoria de conformidade a ser realizada nesta Câmara, objetivando verificar a regularidade da execução das despesas com recursos de verbas indenizatórias dos agentes políticos, nos exercícios de novembro e dezembro de 2015 e 2016, solicita-se sejam providenciados os documentos/informações relacionados a seguir:

1 - Documentos para consulta/análise

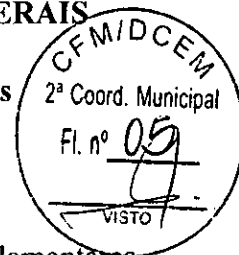
- 1.1 - Lei Orgânica Municipal atualizada;**
- 1.2 - Regimento Interno da Câmara atualizado;**
- 1.3 - Lei(s) Orçamentária(s) Anual(is);**
- 1.4 - Norma que instituiu e regulamentou a Verba Indenizatória aos vereadores e suas atualizações;**
- 1.5 - Lei de criação do Controle Interno e sua regulamentação;**
- 1.6 - Manual de normas e procedimentos internos do Órgão;**
- 1.7 - Relatórios de Controles Internos periódicos e anuais;**
- 1.8 - Razões contábeis analíticas anuais das despesas realizadas com verbas indenizatórias, por vereador;**
- 1.9 - Processos de ressarcimentos de despesas realizadas pelos vereadores a título de verbas indenizatórias (NEs, comprovantes de despesas, relatórios de exame e aprovação dos gastos reembolsáveis);**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



2- Informações requeridas

2.1 – Relação dos vereadores e eventuais substitutos no exercício das funções parlamentares no(s) exercício(s) de novembro e dezembro de 2015 e 2016, com a devida qualificação (CPF, endereço completo e telefone);

2.2 Relação dos ordenadores de despesas da Câmara no(s) citado(s) período(s), com a qualificação referenciada no item anterior, e identificação dos eventuais atos de delegação de competência;

2.3 - Relacionar, por exercício, com a devida qualificação, os responsáveis pela Procuradoria-Jurídica, Pessoal, Controle Interno, Contabilidade e Tesouraria.

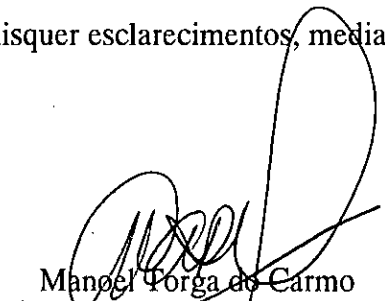
Solicitamos que os documentos sejam disponibilizados em um ambiente reservado e seguro, destinado à instalação da equipe de auditoria, bem como seja designado um servidor responsável para servir de contato e prestar os esclarecimentos necessários.

Informamos que a documentação em referência poderá ser disponibilizada por meio digital (digitalizada), com o intuito de reduzir os custos com cópias.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, mediante os telefones de contato: (31) 3348-2226 e (31) 3348-2457.

Respeitosamente,


Edison Inácio Gomes
Analista de Controle Externo
TC 1739-3


Manoel Torga do Carmo
Analista de Controle Externo
TC 1588-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Ofício n.º 4367/2017

Ref.: Requer informações.

Belo Horizonte, 27 de março de 2017.

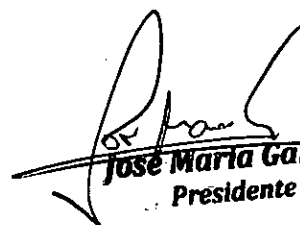
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Pará,

Com o objetivo de organizar a documentação necessária à realização de auditoria nessa Câmara Municipal, solicito que sejam informados, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso V do art. 85 da Lei Orgânica desta Corte**, os nomes e os números de CPF do Presidente da Câmara no exercício de 2017, bem como do contador e do responsável pelo Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo.

Na oportunidade, encaminha-se cópia do Comunicado de Auditoria – 2ª CFM/DCM n. 01/2017, contendo o rol de documentos que deverão ser disponibilizados à equipe de auditoria, quando dos trabalhos *in loco*.

Atenciosamente,


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente


José Maria Galvão
Presidente

Exmo. Senhor José Maria Galvão
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Pará
Praça Januário Valério, nº 252, Centro.
CEP.: 35.668-000 – Conceição do Pará – MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

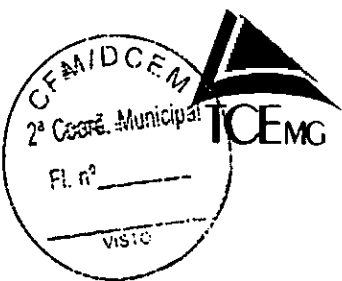


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão de Controle, Transparência e Cidadania

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE REALIZADA NA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ**

2017



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE

DA FISCALIZAÇÃO

Ato originário: Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios/DCEM.

Objeto da fiscalização: Examinar a regularidade dos ressarcimentos de despesas realizadas aos vereadores a título de “verbas indenizatórias” durante os exercícios de 2015 e 2016.

Atos de designação: Portaria/DCEM n. 006/2017, de 29/03/2017.

Período abrangido pela fiscalização: Exercícios de 2015 e 2016.

Equipe: Edison Inácio Gomes – TC 1739-3

Manoel Torga do Carmo - TC 1588-9

DO ÓRGÃO AUDITADO

Órgão: Câmara Municipal de Conceição do Pará

Responsável Atual pelo Órgão:

Nome: José Maria Galvão;

CPF: 950.432.766-49

Cargo: Presidente da Câmara Municipal – 2017/2018

Endereço: Av. Imaculada Conceição, n. 539 – Comunidade Bom Jesus do Oeste.

CEP. 35.668-000 – Conceição do Pará – MG.

Responsáveis pelo Órgão à Época da Inspeção - 2015-2016:

Nome: José Clebis Rodrigues

CPF: 628.759.306-72

Cargo: Presidente da Câmara Municipal, (janeiro a abril/2015, novembro a dezembro/2015 e de janeiro a dezembro/2016);

Endereço: Rua Chiquinho Batista, n. 19 – Centro

CEP.: 35.668-000 – Conceição do Pará – MG.

Nome: Adilton Gomes dos Santos

CPF: 499.927.246-68

Cargo: Presidente da Câmara Municipal, (maio a 23/11/2015);

Endereço: Rua Chiquinho Batista, n. 354 – Centro

CEP.: 35.668-000 – Conceição do Pará – MG.

RESUMO

A presente auditoria, realizada na Câmara Municipal de Conceição do Pará no período do dia 03 a 07/04/2017 e de 24 a 28/04/2017, teve por objetivo examinar a regularidade da execução das despesas com verbas indenizatórias ressarcidas aos vereadores locais nos exercícios de 2015 e 2016.

Para a realização deste trabalho foram observados os procedimentos, métodos e técnicas previstos no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução n. 02/2013, tendo sido utilizados o Memorando de Planejamento, a Matriz de Planejamento e de Possíveis Achados, previamente elaborados.

A partir do objetivo do trabalho foram formuladas as seguintes questões, que compuseram a Matriz de Planejamento:

Q1 - A Câmara Municipal realizou despesas a título de “verbas indenizatórias” concedidas aos vereadores, com fundamento em instrumento legal/regulamentar existente?

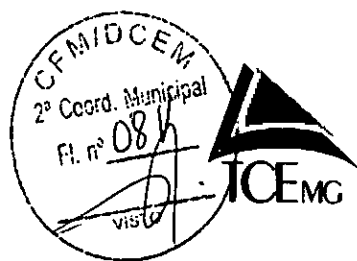
Q2 – Os processos de ressarcimento de despesas realizadas pelos vereadores, a título de verba indenizatória, foram formalizados de acordo com as regras previstas na legislação/regulamento pertinentes?

Q3- As restituições de valores de despesas realizadas por vereadores, a título de verba indenizatória, atenderam às normas constitucionais e legais, pertinentes, assim como as orientações jurisprudenciais deste Tribunal?

Q4- Na execução das despesas restituídas os vereadores a título de Verbas Indenizatórias, foram observados as regras de direito administrativo?

Considerando os aspectos entendidos por relevantes, mencionados no Memorando de Planejamento, foram aplicados, em campo, os métodos e técnicas a seguir relacionados:

- Análise documental;
- Análise de instrumentos de controle;
- Cotejo de dados;
- Entrevistas com os responsáveis pelo Órgão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Na elaboração deste relatório foram denominados Achados os fatos cujas ocorrências foram passíveis de constatação, quais sejam:

- a – Os ressarcimentos de valores de despesas realizadas por vereadores, a título de “verbas indenizatórias”, não atenderam às normas constitucionais e legais pertinentes, assim como as orientações jurisprudenciais deste Tribunal;**
- b - Na execução das despesas ressarcidas aos vereadores a título de “verbas indenizatórias”, não foram observados as regras de Direito Administrativo;**
- c – Inobservância às normas licitatórias;**
- d – Falta de comprovantes de despesas com locação de veículos.**

O volume de recursos fiscalizados correspondeu a R\$411.524,76, sendo R\$222.407,69 em 2015 e R\$189.117,07 em 2016.

O benefício decorrente desta auditoria se evidencia na correção das ocorrências apontadas, no que tange à regulamentação ou utilização de recursos públicos pelos vereadores com verbas indenizatórias, assim como na determinação para o ressarcimento ao erário em decorrência da prática de atos ilegítimos.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam recomendações para citações dos responsáveis pelo Órgão inspecionado.

Registre-se que as cópias dos processos de ressarcimentos de despesas realizadas pelos vereadores, a título de verbas indenizatórias, analisados neste processo, disponibilizados pela Câmara por ocasião da inspeção, encontram-se em arquivos digitalizados anexados ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, deste Tribunal.

Releva notar que a correlação entre os documentos digitalizados e anexados ao SGAP, com a indicação dos respectivos “Códigos/Arquivos”, encontra-se discriminada no Apêndice II deste relatório.

Cabe informar, ainda, que os documentos/evidências digitalizados estão disponíveis no Portal do TCEMG - endereço: www.tce.mg.gov.br, Aba: “Serviços”, Funcionalidade: “Consulta a Documentos Processuais”, sendo que para acessá-los os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a “Chave de Acesso”, constante do ofício de citação.

SUMÁRIO

REFERÊNCIA

	FL
1 INTRODUÇÃO.....	06/07
1.1 Deliberação que originou a inspeção.....	06
1.2 Visão geral do objeto.....	06
1.3 Objetivos e questões da inspeção.....	06/07
1.4 Metodologia utilizada.....	07
1.5 Volume de recursos fiscalizados.....	07
1.6 Benefícios estimados da fiscalização.....	07
2 ACHADOS DE AUDITORIA.....	08/22
2.1 Os ressarcimentos de valores de despesas realizadas por vereadores, a título de “verbas indenizatórias”, não atenderam às normas constitucionais e legais pertinentes, assim como às orientações jurisprudenciais deste Tribunal.....	08/13
2.2 Na execução das despesas ressarcidas aos vereadores a título de “verbas indenizatórias” não foram observadas as regras de Direito Administrativo.	13/22
3 CONCLUSÃO.....	22
4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	22/24
5 APÊNDICE - I.....	25
6 APÊNDICE - II.....	26

I - INTRODUÇÃO

1.1 - Deliberação que originou a auditoria

Em cumprimento às disposições estabelecidas nas Portarias DCEM n. 006/2017 foi realizada auditoria na Câmara Municipal de Conceição do Pará.

A presente auditoria, realizada no período de 03 a 07 de abril e de 24 a 28 de abril de 2017, faz parte do Plano de Anual de Auditoria dessa Diretoria, aprovado pela Presidência desta Corte de Contas.

Os exames foram realizados consoantes às normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

1.2 - Visão geral do objeto

O instituto da verba indenizatória aos vereadores do Município de Conceição do Pará foi instituído pela Resolução n. 03/2003 de 20/03/2003, alterada pela Resolução n. 03/2014 de 12/12/2014.

Foram objetos de exames, os registros contábeis e financeiros, os processos de ressarcimentos de despesas (notas de empenho e respectivos comprovantes legais) e os registros de controle eventualmente formalizados pelo Órgão.

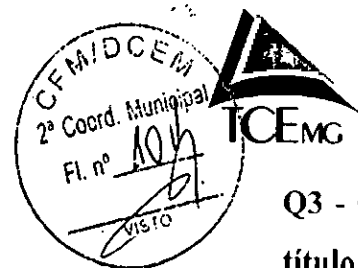
1.3 - Objetivo e questões da inspeção

Em consulta aos registros do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, foi apurado que durante os exercícios de 2015 e 2016 a Câmara de Conceição do Pará contabilizou despesas com ressarcimentos aos edis locais, como verbas indenizatórias, as quais somaram os valores de R\$222.407,69 em 2015 e R\$189.117,07 em 2016.

Foi elaborada Matriz de Planejamento, a partir desses dados, sendo a execução dos trabalhos norteadas para verificação das questões propostas, quais sejam:

Q1- A Câmara ressarciu despesas a título de verbas indenizatórias concedidas aos vereadores, com fundamento em instrumento legal/regulamentar existente?

Q2 - Os processos de ressarcimentos de despesas realizadas pelos vereadores, a título de verbas indenizatórias, foram formalizados de acordo com as regras previstas na legislação/regulamentos pertinentes?



Q3 - Os ressarcimentos de valores de despesas realizadas por vereadores, a título de “verbas indenizatórias”, atenderam às normas constitucionais e legais pertinentes, assim como as orientações normativas deste Tribunal?

Q4 - Na execução das despesas ressarcidas aos vereadores a título de “verbas indenizatórias” foram observadas as regras de Direito Público?

1.4 - Metodologia utilizada

No desenvolvimento dos trabalhos foram observadas as normas previstas no Manual de Auditoria deste Tribunal, tendo sido utilizados o Memorando de Planejamento e as Matrizes de Planejamento e de Possíveis Achados, previamente elaboradas.

Para responder às questões levantadas na Matriz de Planejamento foram utilizadas as metodologias de cotejo de dados e informações, a análise de documentos contábeis e financeiros, a realização de entrevistas com os responsáveis pelo Órgão auditado, assim como o exame de outros instrumentos de controle.

As técnicas de auditoria utilizadas neste trabalho, para possibilitar a identificação das evidências, consistiram na análise documental, no cotejo de informações e registros contábeis/financeiros, na análise de instrumentos de controle, a realização de entrevistas e aplicação de questionários.

1.5 – Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados correspondeu ao montante de R\$411.524,76, (Quatrocentos e onze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos).

1.6 – Benefícios estimados da fiscalização

Com a realização da presente auditoria ficam estimados os benefícios referentes à correção das ocorrências apontadas, no que tange à regulamentação e utilização de recursos públicos pelos vereadores a título de verbas indenizatórias, e a determinação para o ressarcimento ao erário em decorrência da prática de atos ilegítimos, no valor total de R\$411.524,76.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Os ressarcimentos de valores de despesas realizadas por vereadores, a título de “verbas indenizatórias”, não atenderam às normas constitucionais e legais pertinentes, assim como às orientações jurisprudenciais deste Tribunal.

2.1.1 – Descrição da situação encontrada

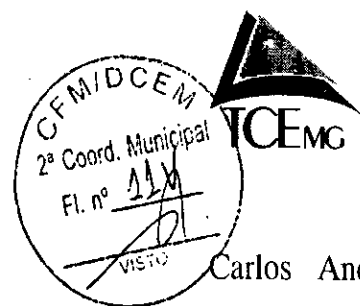
Importante informar, de início, que é entendimento sedimentado no âmbito deste Tribunal quanto à possibilidade de reconhecimento do direito dos vereadores de serem ressarcidos, a título de indenização, cujos atos somente podem ser concedidos em caráter eventual e com natureza indenizatória.

Corroborar tal afirmação a manifestação exarada por esta Corte de Contas na resposta à Consulta n. 811.262, respondida ao então Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi na Sessão Plenária de 07/03/2012.

Ressalte-se que na citada Sessão foi aprovada o voto da Exma. Senhora Conselheira Adriene Andrade, com o adendo do voto-vista do então Conselheiro Antônio Carlos Andrada.

No mencionado voto-vista o referido Conselheiro ressaltou que “... *esta Corte de Contas reconhece o direito de os Vereadores serem ressarcidos, a título de indenização, mediante a devida comprovação das despesas em processo de prestação de contas, somente em hipóteses excepcionais, isto é, que não se relacionam com as atribuições típicas do mandato parlamentar. O valor correspondente a esse ressarcimento não poderá compor o subsídio, nem justificar qualquer adicional, verba de representação, gratificação ou outra espécie de pagamento suplementar, sob pena de violação ao art. 39, §4º, da CR/88 ...*”.

No mesmo voto foi realizada referência a voto exarado pelo ex-Conselheiro Eduardo Carone Costa, relator da Consulta n. 734.298 (Sessão de 22/08/2007), onde foi explanada a excepcionalidade das verbas indenizatórias, no sentido de que “*no que diz respeito aos gastos de caráter indenizatório, insta registrar que se tratam de valores efetuados extraordinariamente, a título de compensação de despesas excepcionais, que não se inserem na composição dos subsídios nem dos vencimentos mensais devidos aos agentes públicos, em decorrência do exercício permanente da função pública. A concessão de parcelas indenizatórias depende, portanto, da ocorrência de evento devidamente comprovado, pertinente e capaz de demonstrar a aleatoriedade do gasto efetuado pelo agente*”.



Com as considerações explanadas no seu voto-vista, o Conselheiro Antônio Carlos Andrada ressaltou *“como características das verbas indenizatórias: a) eventualidade (não poderão ser pagas com o propósito de se ressarcir atividades habituais, corriqueiras, do mandato parlamentar); b) isolamento (não se incorporam aos vencimentos, subsídios ou proventos para qualquer fim); c) compensação (visam compensar pecuniariamente o Vereador por gastos advindos da representatividade das funções por ele desempenhadas) e d) se referem a fatos e não à pessoa do Vereador (não poderão ser utilizadas para atender aos interesses pessoais do agente político)”*.

Finalmente, destaque-se o resumo de tese reiterada, exarada por este Tribunal na resposta à Consulta n. 839.034, formulada pelo então Presidente da Câmara Municipal de Carai, no sentido de que *“é admissível o pagamento de verba indenizatória a favor de vereadores, estabelecidos ou não em gabinetes, em parcela destacada do subsídio único previsto no § 4º do art. 39 da CR/88, com o objetivo de ressarcir gastos extraordinários realizados em decorrência do exercício da função pública, desde que tal verba seja instituída por meio de lei, haja dotação orçamentária própria, seja a despesa realizada mediante prévio empenho e se submeta a regular prestação de contas, mediante apresentação de documentação idônea na forma e condições legalmente estabelecidas”*.

Desta forma, no caso da Câmara Municipal de Conceição do Pará, observou-se que por meio da Resolução n.03/2003, de 20/03/2003, alterada pela 03/2014 de 12/12/2014, foi instituída a verba indenizatória a ser concedida a vereadores, em razão do exercício do mandato parlamentar.

Os gastos apresentados pelos vereadores à Câmara Municipal para ressarcimento foram referentes a despesas com Locação de Veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar, no total de R\$222.407,69 em 2015 e de R\$189.117,07 em 2016, conforme quadro “Demonstrativo dos Gastos com Verba Indenizatória”.

Ficou evidenciado, pela documentação apresentada, que os gastos realizados pelos vereadores não ocorreram de forma excepcional e eventual e, ainda, que os controles apresentados não são suficientes para comprovar que esses gastos foram realizados no exercício da atividade parlamentar, configurando subsídio indireto, em desacordo com o § 4º do art. 39 da CR.

Destaca-se que a documentação apresentada durante a auditoria, referente aos exercícios de 2015 e 2016, demonstra que os vereadores utilizaram a verba indenizatória, na sua totalidade, na realização das despesas com locação de veículos, não tendo tais gastos cessados durante o período de recesso parlamentar (meses de janeiro e julho, conforme parágrafo 1º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal).

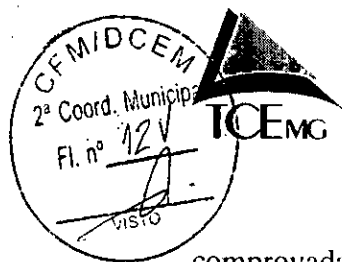
Registre-se que os vereadores, tanto no exercício de 2015 quanto em 2016, receberam indenização, estabelecido na Resolução 03/2014, de 12/12/2014, para despesas realizadas em razão das atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar até o valor de R\$3.000,00 mensais aos vereadores e até R\$4.000,00 para o Presidente da Câmara, caracterizando, dessa forma, haver uma quota mensal fixa para o gasto.

A existência desta quota mensal fixa não tem caráter indenizatório e, sim, remuneratório, caracterizando subsídio indireto, o que contraria o disposto no inciso XI do art. 37, e § 4º do art. 39, da Constituição da República.

Ressalta-se que esta Corte já se manifestou a este respeito por meio da consulta nº 783.497/09, onde entende ser vedado à Câmara Municipal estipular parcela permanente a título de verba indenizatória, sob pena de transformá-la em parcela remuneratória e, dessa forma, configurar acréscimo inconstitucional ao subsídio mensal fixado.

Isto posto, em consulta aos registros das execuções orçamentárias daquele Órgão, relativas aos exercícios de 2015 e 2016, verificou-se que nos referidos períodos foram contabilizadas e pagas despesas com indenizações e restituições a vereadores locais, a título de verbas indenizatórias, as quais totalizaram os seguintes valores:

Vereadores	Despesas por exercício (R\$)			Demonstrativos - fls.
	2015	2016	Total	
Adilton Gomes dos Santos	33.923,50	20.235,43	54.158,93	21 a 35v
Antonio Hilarino Estevão	23.038,75	20.271,00	43.309,75	21 a 35v
Genir Massaud Rachide Filho	23.053,47	20.243,20	43.296,67	21 a 35v
José Clebis Rodrigues	19.528,10	31.091,50	50.619,60	21 a 35v
José Manoel Vicente	19.818,05	16.397,60	36.215,65	21 a 35v
José Maria Galvão	22.765,89	20.226,15	42.992,04	21 a 35v
Lourival Soares dos Santos	23.511,75	20.194,72	43.706,47	21 a 35v
Raimundo Carlos Leão	22.955,72	20.225,37	43.181,09	21 a 35v
Wanderley de Oliveira Almeida	22.907,96	20.232,10	43.140,06	21 a 35v
Luciano Lopes Viegas	10.904,50	0,00	10.904,50	21 a 35v
TOTAL	222.407,69	189.117,07	411.524,76	36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Ao consolidar nas planilhas dos gastos por naturezas das despesas comprovadas pelos edis, foi apurado que os gastos totais efetuados por eles foram realizados nas seguintes naturezas:

Referência	Despesas por exercício (R\$)			Demonstrativos – fls.
	2015	2016	Total	
Locação de Veículos	222.407,69	189.117,07	411.524,76	36

De forma específica, verificou-se que tais gastos contrariaram entendimentos normativos exarados por este Tribunal, conforme a seguir:

2.1.1.1 - Ressarcimentos de despesas com locações de veículos

Do mesmo modo das análises anteriores, na Consulta n. 725.867, respondida ao ex-Presidente da Câmara de Materlândia na Sessão de 26/03/2008, ratificada na resposta à Consulta n. 773.104, respondida ao então responsável pelo Controle Interno do Legislativo de Congonhas na Sessão de 24/06/2009, foi acordado pelos membros deste Tribunal o entendimento da impossibilidade de ressarcimentos de gastos com locações de veículos com recursos de verbas indenizatórias.

Em linhas gerais o entendimento exarado foi no sentido da “... impossibilidade de locação de veículos para os edis, uma vez que o pagamento de tais despesas poderia implicar em subsídio indireto, que é vedado pelo art. 37, § 4º da Constituição da República”.

Assim sendo, com base em tais orientações normativas, não foram adequadas as despesas de tal natureza, ressarcidas aos vereadores R\$222.407,69 em 2015 e R\$189.117,07 em 2016, as quais evidenciaram, ainda, a afronta aos princípios da moralidade (*caput* do art. 37 da CR/1988) e da razoabilidade (art. 13 da Constituição Estadual), por terem sido utilizados recursos públicos para remunerar os membros da Câmara de Conceição do Pará, em desacordo com os parâmetros legais aplicáveis.

2.1.2 - Objetos nos quais os achados foram constatados

- Processos de ressarcimentos de despesas efetuadas pelos vereadores a título de verbas indenizatórias, discriminadas nas Planilhas automatizadas e de natureza da despesa, (Código/Arquivo/SGAP n. ____).

2.1.3 - Critérios de inspeção

- Caput e o § 1º do art. 37 e o § 4º do art. 39 da CR/1988;
- Consultas/TCE n. 725.867/2008, 734.298/2007, 773.104/2009, 783.497/2009, 788.106/2011, 811.262/2012, 812.116/2011 e 839.034 (Resumo de Tese).

2.1.4 – Evidências

- Resolução n.03/2003 de 20/03/03, alterada p/ Res. 03/2014 de 12/12/2014 - fls. 01 a 05 da Pasta Evidências – documentos digitalizados;
- Processos de ressarcimentos de despesas efetuadas pelos vereadores a tal título, discriminadas nas Planilhas dos Gastos por Natureza da Despesa - fls. 25 a 36.

2.1.5 - Causa provável

- Não identificada.

2.1.6 - Efeitos reais

- Remuneração indevida e de forma indireta a vereadores;
- Desvirtuamento da execução orçamentária da Câmara.

2.1.7– Responsáveis

1-José Clebis Rodrigues - Presidente da Câmara – Período: jan a abr e nov a dez/2015 e 2016. 2-Adilton Gomes dos Santos – Presidente Substituto da Câmara – Período: mai a nov/2015. 3-Antônio Hilarino Estevão – Vereador 4-Genir Massaude Rachide Filho – Vereador 5-José Manoel Vicente - Vereador 6-José Maria Galvão - Vereador 7-Lourival Soares dos Santos – Vereador 8-Raimundo Carlos Leão – Vereador 9-Wanderley de Oliveira Almeida – Vereador 10-Luciano Lopes Viegas – Vereador Substituto – Período: jun a nov/2015.			
Qualificação	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
O primeiro e o segundo na condição de Presidente da Câmara e ordenador das despesas, e todos eles, na qualidade de vereadores, beneficiados com ressarcimentos de despesas por eles realizadas, a título de verbas indenizatórias.	Receber a título de verbas indenizatórias, recursos decorrentes de despesas realizadas, as quais não tinham as características de eventuais e extraordinárias evidenciando recebimento indevido de remuneração indireta	A prática evidenciada resultou no recebimento de recursos por eles, sem a observância ao princípio da legalidade e a norma constitucional de recebimento de remuneração por subsídio único.	Era possível esperar que os agentes públicos tivessem conhecimento das disposições contidas na CR/1988 e nas orientações deste Tribunal.



2.1.8 - Conclusão

Com fundamento na Resolução n. 03/2003 de 20/03/2003, alterada pela Resolução n. 03/2014 de 12/12/2014 nos exercícios de 2015 e 2016 a Câmara Municipal de Conceição do Pará ressarciu aos vereadores despesas por eles realizadas, a título de verbas indenizatórias, nos valores anuais de R\$222.407,69 e R\$189.117,07, respectivamente, sem observar que os gastos efetuados não tinham características de eventuais ou extraordinários, o que evidenciou a ocorrência de remuneração indireta recebida por eles, em afronta disposto no § 4º do art. 37 da CR/1988.

2.1.9 - Proposta de encaminhamento

Propõe-se que sejam determinadas a citação do Senhor José Clebis Rodrigues e do Senhor Adilton Gomes dos Santos, então Presidentes da Câmara e ordenadores das despesas, assim como todos os demais edis indicados como responsáveis pelos achados, para que se manifestem acerca das ocorrências assinaladas, na forma do *caput* do art. 151 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno deste Tribunal).

Ressalte-se que o descumprimento das normas e Consultas desta Casa, indicadas neste relatório, é conduta passível de aplicação da sanção prevista no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica deste Tribunal), assim de determinação para ressarcimento ao erário, na forma do art. 86 desta mesma Lei.

2.2 – Na execução das despesas ressarcidas aos vereadores a título de “verbas indenizatórias”, não foram observadas as regras de Direito Administrativo:

2.2.1 – Descrição da situação encontrada

Cabe informar que, de acordo com o entendimento deste Tribunal exarado na Consulta n. 612.637, respondida ao ex-Presidente da Câmara de Uberaba na Sessão de 25/08/1999, *“no Sistema Orçamentário e Financeiro do Município, a Câmara é, necessariamente, uma unidade orçamentária, podendo também ser uma unidade gestora, ou seja, uma unidade independente financeiramente, com direção atribuída a uma Mesa Diretora”*.

Naquela Consulta foi registrado que, *“enquanto unidade orçamentária, detém dotações próprias, que são as quantidades de recursos financeiros aportados a*

programas, atividades ou projetos de despesas pertinentes às suas atividades, conforme consignados na Lei Orçamentária Anual. Enquanto unidade gestora, detém competência para a aplicação dos recursos financeiros contemplados em orçamento, os quais ser-lhe-ão transferidos em forma de cotas da receita municipal pelo Executivo, responsabilizando-se - na pessoa dos membros de sua Mesa Diretora - pela correta aplicação desses recursos e pela sua prestação de contas, segundo as normas do Direito Administrativo”.

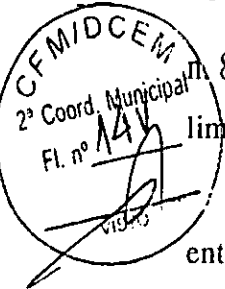
Foi assinalado naquela manifestação que “a forma de conduzir administrativamente um órgão ou uma unidade gestora pode ser, a meu sentir, livremente disciplinada pelo poder competente ao qual este órgão ou unidade esteja afeto, desde que respeitadas as normas e os princípios constitucionais aplicados à administração pública, conforme contidos no art. 37 da Carta Federal e nas demais leis orgânicas e ordinárias regentes das atividades de cada ente público, em especial a Lei 4.320/64, disciplinadora de seus controles financeiros e orçamentários”.

Isto posto, no que tange à indagação do Consultante naquele processo, quanto à possibilidade de repassar recursos aos gabinetes dos vereadores para acobertar despesas com manutenção, foi exarada a resposta negativa, sob a afirmação de “... que apenas aquelas despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, poderão ser realizadas em forma de adiantamento, ou seja, pela colocação de numerário à disposição de uma repartição, no caso, o Gabinete do Vereador (onde haverá a designação de um servidor responsável pela movimentação e prestação de contas do adiantamento), regime esse necessariamente instituído e disciplinado por lei. Acrescento que, de modo geral, o regime de adiantamento, regime esse necessariamente instituído e disciplinado por lei”.

Desta forma, sob esta perspectiva e com amparo nas normas de direito público que a Câmara de Conceição do Pará estava subordinada, verificou-se que:

2.2.1.1 – Inobservância às normas licitatórias

Ao considerar as despesas ressarcidas aos vereadores, as quais evidenciaram a manutenção das atividades administrativas dos gabinetes daqueles agentes públicos, que deveriam ter sido efetuadas sob a unidade orçamentária e o caixa único da Câmara, ficou caracterizado o fracionamento de tais gastos e a inobservância da devida licitação, exigida pelo inciso XXI do art. 37 da CR/1988 e pelo *caput* do art. 2º da Lei Nacional



8.666/1993, tendo em vista que os montantes por natureza dos gastos ultrapassaram o limite de dispensa de licitação R\$8.000,00.

Desta forma, ficou evidenciado o não atendimento às referidas regras pelo então Presidente daquele Órgão, Senhor José Clebis Rodrigues - Presidente da Câmara – Período: janeiro a abril e novembro a dez/2015 e jan a dez/2016, bem como o Senhor Adilton Gomes dos Santos – Presidente Substituto da Câmara – Período de maio a novembro/2015, na qualidade de responsáveis pela gestão dos recursos e ordenamento de despesas, cujos gastos realizados para tais fins foram a seguir totalizados, conforme demonstrativos às fls. 21 a 36:

Referência	Despesas por exercício (R\$)			Demonstrativos – fls.
	2015	2016	Total	
Locação de Veículos	222.407,69	189.117,07	411.524,76	(21 a 23 e 36)

2.2.1.2 – Falta de comprovantes de despesas com locação de veículos:

Nos processos de pagamento das despesas com locação de veículos apresentados pela Câmara Municipal nos exercícios de 2015 e 2016, não foram encontrados os recibos de locação que comprovassem a liquidação regular das despesas, previstos nos incisos I e II do § 1º c/c incisos I, II e III do § 2º do artigo 63 da Lei Federal 4.320/64.

Desta forma os edis responsáveis pela não apresentação dos recibos de locação dos veículos, totalizaram R\$16.225,70 em 2015 e R\$44.104,35 em 2016, conforme demonstrados abaixo:

Exercício de 2015:

Documento	Mês	Vereador	Valor – R\$
Recibo de locação de veículos	ago a dez.	Adilton Gomes dos Santos	16.225,70
Total.....			16.225,70

Exercício de 2016:

Documento	Mês	Vereador	Valor – R\$
Recibo de locação de veículos	jan a dez.	Adilton Gomes dos Santos	20.311,43
Idem	jan a dez.	Lourival Soares dos Santos	20.194,72
Idem	dezembro	José Clebis Rodrigues – Pres.	2.019,00
Idem	dezembro	Raimundo Carlos Leão	781,20
Idem	dezembro	Genir Massau de Rachide Filho	798,00
Total.....			44.104,35

2.2.1.3 – Serviços de Locação de Veículos prestados por Pessoas Físicas, que não apresentaram as notas fiscais de serviços e o devido recolhimento do ISS, conforme estabelecido nos artigos 11 a 17 da Lei Municipal n. 945/2014, de 25/02/2014 e do desconto devido do IRRF e do INSS:

Nos processos de pagamento das despesas com locação de veículos prestados por Pessoas Físicas à Câmara Municipal nos exercícios de 2015 e 2016, foram anexados aos processos de pagamento, os recibos de prestação de serviços, sem no entanto serem substituídos pela nota fiscal eletrônica no prazo prescrito no art. 11 da Lei Municipal 945/2014, de 25/02/2014, ou seja, os recibos de prestação de serviços deveriam ser substituídos por NFS-e – Nota Fiscal Eletrônica, na forma e no prazo estabelecidos nos artigos 11 a 17 desta lei.

Com efeito, assim determina a Lei Municipal nº 945/2014:

“Art. 11 - Considera-se Recibo Provisório de Serviços – RPS o documento emitido pelo prestador de serviços, e posteriormente substituído por NFS-e, na forma e prazo desta lei.

Art. 12 - O RPS será emitido:

I - alternativamente ao disposto no artigo 10, a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos;

II – em caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e “on line”.

Seção V

Das Informações Necessárias ao RPS

Art. 13 - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso pelo próprio contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e. 1º - O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º. - Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, o Departamento de Finanças poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF.

Art. 14 - O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente seqüencial a partir do número 1 (um).

§ 1º. - Para quem já é emitente de nota fiscal convencional, o RPS deverá manter a seqüência numérica do último documento fiscal emitido.

§ 2º. - As notas fiscais convencionais já confeccionadas poderão ser utilizadas como RPS até o término dos blocos impressos ou inutilizadas pela unidade competente do Departamento de Finanças, a critério do contribuinte.

§ 3º. - Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento para emissão de RPS, a numeração deverá ser precedida de até 5 (cinco) caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.

Art. 15 - O RPS, tratado nos artigos 11 e 12 deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º. - O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.

§ 2º. - A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços a uma multa de 5% sobre o valor do imposto devido, acrescida de juros moratórios por dia de atraso, no valor de 0,3333% sobre o valor original do imposto.

§ 3º. - *A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de Nota Fiscal de Serviço.*

§ 4º. - *Aplica-se o disposto neste artigo às notas fiscais convencionais já confeccionadas que venham a ser utilizadas na conformidade do § 2º do artigo 14.*

§ 5º. - *O detalhamento dos registros para transmissão em lote dos Recibos Provisórios de Serviços – RPS emitidos pelos prestadores de serviços, nos termos do que dispõe esta Lei, para os fins de substituí-los por Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e, serão definidos em Portaria.*

§ 6º. - *O detalhamento dos registros para transferência eletrônica das informações referentes à NFS-e, da base de dados da Prefeitura de Conceição do Pará/MG para o contribuinte, será definido em Portaria.*

Seção VI

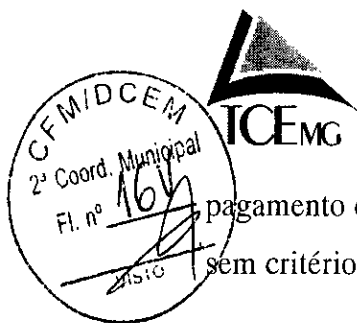
Da Apuração e do Recolhimento do Imposto

Art. 16 – O período de apuração do imposto é mensal e compreende todos os fatos geradores nele ocorridos.

Art. 17 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS deverá ser recolhido aos cofres municipais até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração do tributo, por meio da rede bancária autorizada, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pelo Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, na forma prevista na seção seguinte."

Além de não terem sido emitidos os documentos fiscais legalmente exigidos, os recibos de prestação de serviços também não demonstram os descontos do IRRF, conforme art. 21 da Instrução Normativa SRF n.15/01 e do INSS, já que tais descontos deveriam ser demonstrados nos empenhos ou ordens de pagamento.

Destaca-se, ainda, que os valores contratuais dos serviços de locação de veículos foram assinados entre os vereadores e pessoas físicas com prazos anuais,



pagamento com valores de diárias para uso do veículo e por quilometragem rodada, mas sem critério para definir os valores pagos e diversificados.

Verifica-se que a despesa não deveria ser objeto de reembolso por parte dos Vereadores, uma vez que os comprovantes de sua execução não atenderam às exigências estabelecidas nas normas acima citadas e no art. 4º da Resolução nº 03/2003, que assim dispõe:

“Art. 4º. O pagamento da indenização depende de:

(...)

II – comprovação das despesas mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, de acordo com os seguintes critérios concorrentes:

(...)

§ 1º. Somente será admitido recibo para a comprovação de despesas quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.”

Dessa forma, além de a documentação utilizada para reembolso ser indevida, a atitude dos Vereadores (de não agir conforme a lei e de não exigir de seus contratados o respeito às normas vigentes) impediu que o Município arrecadasse o ISS - Imposto Sobre Serviços de locação de veículos, que fosse descontados o IRRF, bem como o INSS sobre os serviços prestados pelas pessoas físicas contratadas, durante todo período de 2015 e 2016, caracterizando “sonegação fiscal” por parte dos prestadores de serviços e sem critério definido dos valores pagos.

2.2.2 - Objetos nos quais os achados foram constatados

- Processos de ressarcimentos de despesas efetuadas pelos vereadores a título de verbas indenizatórias, discriminadas nas Planilhas dos Gastos por Natureza da Despesa, fl. _____ - (Código/Arquivo/SGAP n. ____);

2.2.3 - Critérios de inspeção

- Lei Municipal 945/2014, de 25/02/2014;
- Inciso XXI do art. 37 da CR/1988;
- Portaria Interministerial/STN/SOF n. 163/2001;
- INTC n. 05/2011;

- Consulta/TE n. 839.034 (Resumo de Tese).

2.2.4 – Evidências

- Resolução n.03/2003 de 20/03/03, alterada p/ Res. 03/2014 de 12/12/2014 - fls. 01 a 05 da Pasta de Evidências – documento digitalizado;
- Falta de emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços de locação de veículos – NES – e – Nota Fiscal Eletrônica, durante o período de 2015/2016;
- Falta da apresentação das Guias de Recolhimentos do ISS, sobre serviços prestados de locação de veículos de pessoas físicas durante o período de 2015/2016;
- Falta dos descontos do IRRF e INSS sobre os serviços prestados das pessoas físicas aos vereadores da Câmara Municipal, durante todo período de 2015 e 2016,

2.2.5 - Causa provável

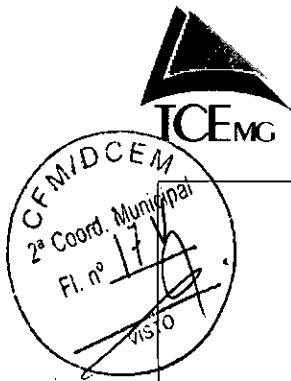
- Não identificada.

2.2.6 - Efeitos reais e potenciais

- Contratação de serviços de locação de veículos em valores acima dos praticados no mercado (potencial);
- Não recolhimento do ISS sobre os serviços prestados de locação de veículos, (real)
- Falta do desconto do IRRF e INSS, (real).

2.2.7 – Responsáveis:

1- José Clebis Rodrigues - Presidente da Câmara – Período: jan a abr e nov a dez/2015 e 2016; 2- Adilton Gomes dos Santos – Presidente Substituto da Câmara – Período: mai a nov/2015; 3- Demais Edis.			
Qualificação	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Primeiro e o segundo, na qualidade de Presidente da Câmara e demais edis.	Ordenares de despesas com locação de veículos para os edis que deveriam ser executadas pela unidade de orçamento central da Câmara c/as notas fiscais e os comprovantes de recolhimento de ISS, desconto de IRRF e desconto de INSS,	A prática evidenciada resultou na indenização de despesas aos vereadores sem a observância às normas de Direito Público e Lei Municipal n. 945/2014, IN 25/02/2014, IN 971/RFB de 13/11/09 e	Era possível esperar que os agentes públicos tivessem conhecimento das disposições contidas na CR/1988, INTC n. 05/2011 e das orientações deste Tribunal exaradas nas Consultas n. 612.638, 837.024 e incisos I e II do § 1º c/c incisos I, II e III do § 2º do artigo 63 c e Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

	relativas aos serviços prestados de locação de veículos.		Municipal n. 945/2014, 25/02/2014.
--	--	--	------------------------------------

2.2.8 - Conclusão

Nos exercícios 2015 e 2016, ficou caracterizada a realização de despesas com locação de veículos aos vereadores a eles ressarcidos a título de verbas indenizatórias, as quais deveriam ter sido efetuadas sob a unidade central da Câmara, sem a observância da devida licitação, exigida pelo inciso XXI do art. 37 da CR/1988 e pelo *caput* do art. 2º da Lei Nacional n. 8.666/1993, tendo em vista que os montantes por natureza dos gastos ultrapassaram o limite de dispensa de licitação R\$8.000,00.

Não foram encontrados os recibos de locação que comprovassem a liquidação regular das despesas, previstos nos incisos I e II do § 1º c/c incisos I, II e III do § 2º do artigo 63 da Lei Federal 4.320/64.

O município deixou de arrecadar o ISS - Imposto Sobre Serviços de locação de veículos, descontar o IRRF, bem como o INSS sobre os serviços prestados das pessoas físicas aos vereadores da Câmara Municipal, durante todo período de 2015 e 2016, caracterizando “sonegação fiscal” por parte dos prestadores de serviços e sem critério definido dos valores pagos.

2.2.9 - Proposta de encaminhamento

Propõe-se que seja determinada a citação do Senhor José Clebis Rodrigues, então Presidente da Câmara e ordenador das despesas no período de janeiro a abril e de novembro a dezembro de 2015 e do Senhor Adilton Gomes dos Santos, Presidente da Câmara e ordenador das despesas no período de maio a novembro de 2015, bem como os edis Lourival Soares dos Santos, Raimundo Carlos Leão e Genir Massaude Rachide Filho indicados como responsáveis pelos achados, para que se manifestem acerca das ocorrências assinaladas, na forma do *caput* do art. 151 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno deste Tribunal).

Ressalte-se que o descumprimento das normas e Consultas desta Casa, indicadas neste relatório, é conduta passível de aplicação da sanção prevista no inciso I o art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

3 – CONCLUSÃO

Com fundamento na Resolução n. 03/2003 de 20/03/2003, alterada pela Resolução n. 03/2014 de 12/12/2014 nos exercícios de 2015 e 2016 a Câmara Municipal de Conceição do Pará ressarciu aos vereadores despesas por eles realizadas, a título de verbas indenizatórias, nos valores anuais de R\$222.407,69 e R\$189.117,07, respectivamente, sem observar que os gastos efetuados não tinham características de eventuais ou extraordinários, o que evidenciou a ocorrência de remuneração indireta recebida por eles, em afronta disposto no § 4º do art. 37 da CR/1988.

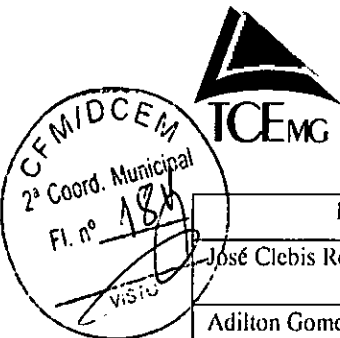
De outro modo, nos mesmos exercícios ficou caracterizada a realização de despesas com locação de veículos aos vereadores, a eles ressarcidas a título de verbas indenizatórias, as quais deveriam ter sido efetuadas sob a unidade central da Câmara, não tendo sido observado o disposto no inciso XXI do art. 37 da CR/1988 e no *caput* do art. 2º da Lei Nacional n. 8.666/1993.

Verificou-se, ainda, a falta de comprovantes das despesas de locação de veículos, conforme demonstrativo às fls. 01 a 414 dos documentos digitalizados, no valor de R\$16.225,70 em 2015 e R\$44.104,25 em 2016, fls. 415 a 833 dos documentos digitalizados, em desacordo com o previsto nos incisos I e II do § 1º c/c incisos I, II e III do § 2º do artigo 63 da Lei Federal 4.320/64.

O município deixou de arrecadar o ISS - Imposto Sobre Serviços de locação de veículos, descontar o IRRF, bem como o INSS sobre os serviços prestados das pessoas físicas aos vereadores da Câmara Municipal, durante todo período de 2015 e 2016, caracterizando “sonegação fiscal” por parte dos prestadores de serviços e sem critério definido dos valores pagos.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, considerando as ocorrências assinaladas no presente relatório técnico, propõe-se a citação dos responsáveis abaixo relacionados para manifestação acerca dos achados de inspeção, nos termos do art. 151 da Resolução n. 12/2008:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Responsáveis	Qualificação	Itens dos Achados
José Clebis Rodrigues	Vereador – Presidente da Câmara – Período jan. a abr e nov a dez/2015 e 2016	2.1; 2.2.
Adilton Gomes dos Santos	Vereador – Presidente da Câmara – Período de mai a nov/2015	2.1; 2.2
Lourival Soares dos Santos	Vereador – ocorrência jan a dez/2016	2.2.1.2
Raimundo Carlos Leão	Vereador – ocorrência em dez/2016	2.2.1.2
Genir Massaude Rachide Filho	Vereador – ocorrência em dez/2016	2.2.1.2

A Equipe de Auditoria se manifesta, ainda, no sentido de que esta Corte de Contas determine o afastamento da incidência da Resolução n. 03/2003 de 20/03/2013, alterada pela Resolução 03/2014 de 12/12/2014, pela ilegalidade e inconstitucionalidade, conforme fatos relatados nos itens 2.1 e 2.2, deste relatório.

Ressalte-se que tal possibilidade está expressamente disposta no inciso V do art. 26 da Resolução n. 12/2008, que aduz acerca da competência do Tribunal Pleno em *“apreciar, incidentalmente, a constitucionalidade das leis ou de atos do poder público”*, o qual está em consonância com a Súmula n. 347 do Supremo Tribunal Federal – STF e o art. 97 da CR/1988.

Cabe informar que este Tribunal já teve oportunidade de se manifestar a respeito do tema, considerando inconstitucionais as despesas com caráter rotineiro e não eventuais pagas com verbas indenizatórias, no Incidente de Inconstitucionalidade n. 911.767, julgado na Sessão Plenária de 04/06/2014, de relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Wanderley Ávila, bem como nos julgamentos dos autos de n. 747.600, Sessão da Segunda Câmara de 19/11/2015, e dos autos de n. 911.755, Sessão da Primeira Câmara de 03/02/2015.

Sugere-se, portanto:

- a. Seja concedida medida cautelar, com fulcro no art. 197 e respectivos parágrafos da Resolução n. 12/2008, para afastar a incidência da Resolução n. 03/2003 de 20/03/2003, alterada pela Resolução n. 003/2014, de 12/12/2014, por patente ilegalidade e inconstitucionalidade, haja vista que a permanência da eficácia da referida norma poderá acarretar grave lesão ao erário ou risco de ineficácia da decisão de mérito em relação ao pagamento das verbas indenizatórias aos vereadores do Município de Conceição do Pará;
- b. A apreciação incidental da legalidade e constitucionalidade da Resolução n. 03/2003 de 20/03/2003, alterada pela Resolução n. 003/2014, de 12/12/2014,

com o afastamento da incidência da aplicação da referida norma ao caso concreto, objeto de exame no presente relatório de auditoria;

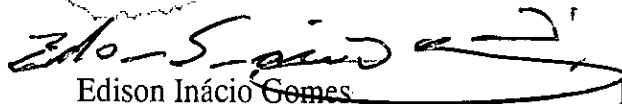
- c. A determinação para que o Órgão proceda à revisão dos instrumentos normativos que dispõe sobre a matéria, em consonância aos entendimentos consolidados nesta Corte, notadamente quanto à necessidade, excepcionalidade e aos mecanismos de controles das despesas indenizáveis efetuadas pelos vereadores.

A Equipe de Auditoria recomenda, também, que este Tribunal converta o presente procedimento de fiscalização em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 249 da Resolução n. 12/2008.

Por fim, cabe reiterar a informação de que os documentos/evidências digitalizados estão disponíveis no Portal do TCEMG - endereço: www.tce.mg.gov.br, Aba: “Serviços”, Funcionalidade: “Consulta a Documentos Processuais”, sendo que para acessá-los os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a “Chave de Acesso”, constante do ofício de citação.

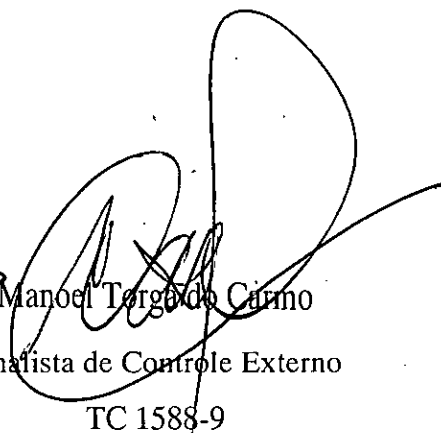
À consideração superior.

2ª CFM/DCEM, 02 de maio de 2017.



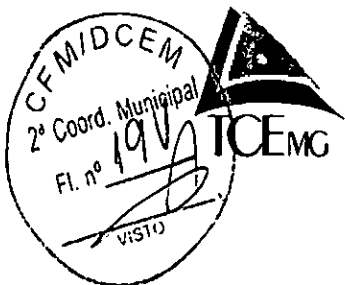
Edison Inácio Gomes

Analista de Controle Externo
TC 1739-3



Manoel Torgão do Carmo

Analista de Controle Externo
TC 1588-9



5 – APÊNDICE I

Fundamentação legal

Legislação Nacional:

- Parágrafo 4º do Art. 37 da Constituição da República de 05/10/1988;
- Art. 2º da Lei Nacional n. 8.666, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Federal n. 4320/64.

Legislação Estadual:

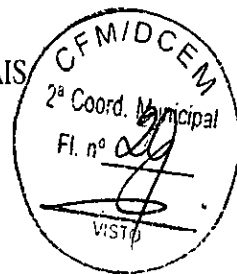
- Art. 13 da Constituição Estadual.

Legislação Municipal:

- Resolução n. 03/2003 de 20/03/2003, alterada pela Res. 004/2014 de 12/12/2014;
- Parágrafo 1º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- Lei Municipal 945/2014 de 25/02/2014.

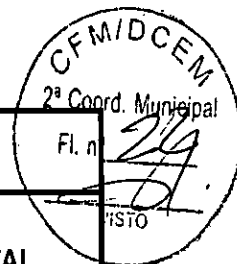
Normas deste Tribunal:

- Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica desta Casa);
- Resolução n. 12, de 19/12/2008 - Institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- INTC – Instrução Normativa do TCEMG nº 05/2011;
- Consultas: (811.262, 734.298, 839.034, 783.497, 725.867, 773.104, 612.637).





TOTAL DE GASTOS DOS VEREADORES POR EXERCÍCIO			
VEREADORES			TOTAL
	2015	2016	
Adilton Gomes dos Santos	33.923,50	20.235,43	54.158,93
Antonio Hilarino Estevão	23.038,75	20.271,00	43.309,75
Genir Massaude Rachide Filho	23.053,47	20.243,20	43.296,67
José Clebis Rodrigues	19.528,10	31.091,50	50.619,60
José Manoel Vicente	19.818,05	16.397,60	36.215,65
José Maria Galvão	22.765,89	20.226,15	42.992,04
Lourival Soares dos Santos	23.511,75	20.194,72	43.706,47
Raimundo Carlos Leão	22.955,72	20.225,37	43.181,09
Wanderley de Oliveira Almeida	22.907,96	20.232,10	43.140,06
Luciano Lopes Viegas	10.904,50	0,00	10.904,50
TOTAL	222.407,69	189.117,07	411.524,76



TOTAL DE DESPESAS APRESENTADAS DOS VEREADORES POR EXERCÍCIO			
VEREADORES			TOTAL
	2015	2016	
Adilton Gomes dos Santos	33.923,50	20.235,43	54.158,93
Antonio Hilarino Estevão	23.038,75	20.271,00	43.309,75
Genir Massaude Rachide Filho	23.053,47	20.243,20	43.296,67
José Clebis Rodrigues	19.528,10	31.091,50	50.619,60
José Manoel Vicente	19.818,05	16.397,60	36.215,65
José Maria Galvão	22.765,89	20.226,15	42.992,04
Lourival Soares dos Santos	23.511,75	20.194,72	43.706,47
Raimundo Carlos Leão	22.955,72	20.225,37	43.181,09
Wanderley de Oliveira Almeida	22.907,96	20.232,10	43.140,06
Luciano Lopes Viegas	10.904,50	0,00	10.904,50
TOTAL	222.407,69	189.117,07	411.524,76

TOTAL DE GASTOS APRESENTADOS POR NATUREZA DE DESPESA E POR EXERCÍCIO			
VEREADORES			TOTAL
	2015	2016	
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	222.407,69	189.117,07	411.524,76
TOTAL	222.407,69	189.117,07	411.524,76





TOTAL DE DESPESAS APRESENTADAS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

VEREADORES			TOTAL
	2015	2016	
Adilton Gomes dos Santos	33.923,50	20.235,43	54.158,93
Antonio Hilarino Estevão	23.038,75	20.271,00	43.309,75
Genir Massaude Rachide Filho	23.053,47	20.243,20	43.296,67
José Clebis Rodrigues	19.528,10	31.091,50	50.619,60
José Manoel Vicente	19.818,05	16.397,60	36.215,65
José Maria Galvão	22.765,89	20.226,15	42.992,04
Lourival Soares dos Santos	23.511,75	20.194,72	43.706,47
Raimundo Carlos Leão	22.955,72	20.225,37	43.181,09
Wanderley de Oliveira Almeida	22.907,96	20.232,10	43.140,06
Luciano Lopes Viegas	10.904,50	0,00	10.904,50
TOTAL	222.407,69	189.117,07	411.524,76

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais	
Auditoria de Verba Indenizatória	
Câmara Municipal de	Concelção do Pará



RELAÇÃO DE VEREADORES POR ORDEM ALFABÉTICA		
01	Adilton Gomes dos Santos	01
02	Antonio Hilarino Estevão	02
03	Genir Massaude Rachide Filho	03
04	José Clebis Rodrigues	04
05	José Manoel Vicente	05
06	José Maria Galvão	06
07	Lourival Soares dos Santos	07
08	Raimundo Carlos Leão	08
09	Wanderley de Oliveira Almeida	09
10	Luciano Lopes Viegas	10
11		11
12		12
13		13
14		14
15		15
16		16
17		17
18		18
19		19
20		20
21		21
22		22
23		23
24		24
25		25
26		26
27		27
28		28
29		29

RELAÇÃO DE DESPESAS	
I	Aluguel de Imóveis
II	Apoio Prom. Even. Oficiais
III	Assinatura de Periódicos
IV	Combust. / Lubrificantes
V	Consultoria Técnica
VI	Copa Interna
VII	Cópias Xerográficas e Similares
VIII	Divulg. Ativ. Parlamentar
IX	Equip. de informática
X	Estacionamento
XI	Gastos com Telefonia Fixo
XII	Gastos com Telefonia Móvel
XIII	Locação de Veículos
XIV	Manut. de Veículos
XV	Mat. de Serv. Escritório
XVI	Refeição
XVII	Serv. / Prod. de Postagem
XVIII	Serviços Gráficos
XIX	Sítio Eletrônico
XX	Viagens
XXI	
XXII	
XXIII	
XXIV	
XXV	



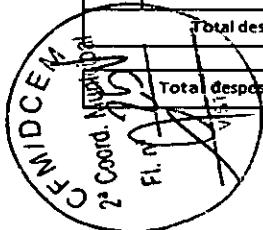
Resumo das despesas com Verba Indenizatória realizadas pelo vereador : V01 - Adilton Gomes dos Santos / Câmara Municipal de Conceição do Pará - Em R\$

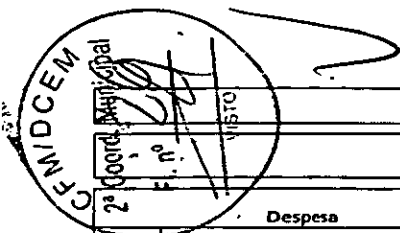
Despesa		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
N.	Tipo	2015												
	Nota de Empenho n. ->	12/2015-001	12/2015-002	12/2015-003	12/2015-004	13/2015-005	13/2015-006	13/2015-007	13/2015-008	13/2015-009	12/2015-010	12/2015-011	12/2015-012	
	Fl. PDF n. ->													
I	Aluguel de Imóveis													0,00
II	Apoio Prom. Even. Oficiais													0,00
III	Assinatura de Periódicos													0,00
IV	Combust. / Lubrificantes													0,00
V	Consultoria Técnica													0,00
VI	Copa Interna													0,00
VII	Cópias Xerográficas e Similares													0,00
VIII	Divulg. Ativ. Parlamentar													0,00
IX	Equip. de Informática													0,00
X	Estacionamento													0,00
XI	Gastos com Telefonia Fixo													0,00
XII	Gastos com Telefonia Móvel													0,00
XIII	Locação de Veículos	1.897,00	1.756,40	1.882,80	1.776,60	3.475,00	3.412,50	3.497,50	3.496,50	4.100,25	3.491,25	3.027,70	2.110,00	33.923,50
XIV	Manut. de Veículos													0,00
XV	Mat. de Serv. Escritório													0,00
XVI	Refeição													0,00
XVII	Serv. / Prod. de Postagem													0,00
XVIII	Serviços Gráficos													0,00
XIX	Sítio Eletrônico													0,00
XX	Viagens													0,00
XXI														0,00
XXII														0,00
XXIII														0,00
XXIV														0,00
XXV														0,00
Total despesa em 2015		1.897,00	1.756,40	1.882,80	1.776,60	3.475,00	3.412,50	3.497,50	3.496,50	4.100,25	3.491,25	3.027,70	2.110,00	33.923,50

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Resumo das despesas com Verba Indenizatória realizadas pelo vereador : V01 - Adilton Gomes dos Santos / Câmara Municipal de Concelção do Pará - Em R\$

Despesa		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
N.	Tipo	2016												
	Nota de Empenho n. ->	11/2016-001	11/2016-002	11/2016-003	11/2016-004	11/2016-005	11/2016-006	11/2016-007	11/2016-008	11/2016-009	11/2016-010	11/2016-011	11/2016-012	
	Fl. PDF n. ->													
I	Aluguel de Imóveis													0,00
II	Apoio Prom. Even. Oficiais													0,00
III	Assinatura de Periódicos													0,00
IV	Combust. / Lubrificantes													0,00
V	Consultoria Técnica													0,00
VI	Copa Interna													0,00
VII	Cópias Xerográficas e Similares													0,00
VIII	Divulg. Ativ. Parlamentar													0,00
IX	Equip. de Informática													0,00
X	Estacionamento													0,00
XI	Gastos com Telefonia Fixo													0,00
XII	Gastos com Telefonia Móvel													0,00
XIII	Locação de Veículos	2.001,60	1.599,80	1.758,05	1.768,20	1.765,75	1.755,60	1.761,90	1.749,30	1.754,20	1.760,50	1.759,73	800,80	20.235,43
XIV	Manut. de Veículos													0,00
XV	Mat. de Serv. Escritório													0,00
XVI	Refeição													0,00
XVII	Serv. / Prod. de Postagem													0,00
XVIII	Serviços Gráficos													0,00
XIX	Sítio Eletrônico													0,00
XX	Viagens													0,00
XXI														0,00
XXII														0,00
XXIII														0,00
XXIV														0,00
XXV														0,00
Total despesa em 2016		2.001,60	1.599,80	1.758,05	1.768,20	1.765,75	1.755,60	1.761,90	1.749,30	1.754,20	1.760,50	1.759,73	800,80	20.235,43
Total despesa em 2015 e 2016		3.898,60	3.356,20	3.640,85	3.544,80	5.240,75	5.168,10	5.259,40	5.245,80	5.854,45	5.251,75	4.787,43	2.910,80	54.158,93





Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

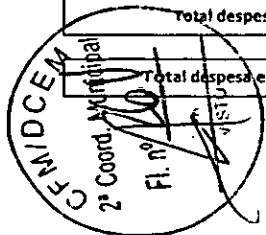
Resumo das despesas com Verba Indenizatória realizadas pelo vereador : V02 - Antonio Hilarino Estevão / Câmara Municipal de Conceição do Pará - Em R\$

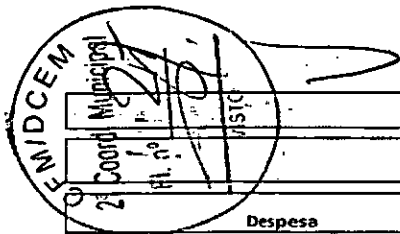
Despesa		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
N.	Tipo	2015												
	Nota de Empenho n. ->	12/2015-001	12/2015-002	12/2015-003	12/2015-004	12/2015-005	12/2015-006	12/2015-007	12/2015-008	12/2015-009	12/2015-010	12/2015-011	12/2015-012	
	Fl. PDF n. ->													
I	Aluguel de Imóveis													0,00
II	Apoio Prom. Even. Oficiais													0,00
III	Assinatura de Periódicos													0,00
IV	Combust. / Lubrificantes													0,00
V	Consultoria Técnica													0,00
VI	Copa Interna													0,00
VII	Cópias Xerográficas e Similares													0,00
VIII	Divulg. Ativ. Parlamentar													0,00
IX	Equip. de Informática													0,00
X	Estacionamento													0,00
XI	Gastos com Telefonia fixa													0,00
XII	Gastos com Telefonia Móvel													0,00
XIII	Locação de Veículos	1.878,55	1.653,64	1.950,84	1.737,99	1.812,29	1.881,90	2.005,04	2.042,70	2.009,20	2.032,65	2.008,60	2.025,35	23.038,75
XIV	Manut. de Veículos													0,00
XV	Mat. de Serv. Escritório													0,00
XVI	Refeição													0,00
XVII	Serv. / Prod. de Postagem													0,00
XVIII	Serviços Gráficos													0,00
XIX	Sítio Eletrônico													0,00
XX	Viagens													0,00
XXI														0,00
XXII														0,00
XXIII														0,00
XXIV														0,00
XXV														0,00
Total despesa em 2015		1.878,55	1.653,64	1.950,84	1.737,99	1.812,29	1.881,90	2.005,04	2.042,70	2.009,20	2.032,65	2.008,60	2.025,35	23.038,75

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Resumo das despesas com Verba Indenizatória realizadas pelo vereador : V02 - Antonio Hilarino Estevão / Câmara Municipal de Conceição do Pará - Em R\$

Despesa		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
N.	Tipo	2016												
	Nota de Empenho n. ->	11/2016-001	11/2016-002	11/2016-003	11/2016-004	11/2016-005	11/2016-006	11/2016-007	11/2016-008	11/2016-009	11/2016-010	11/2016-011	11/2016-012	
	Fl. PDF n. ->													
I	Aluguel de Imóveis													0,00
II	Apolo Prom. Even. Oficiais													0,00
III	Assinatura de Periódicos													0,00
IV	Combust. / Lubrificantes													0,00
V	Consultoria Técnica													0,00
VI	Copa Interna													0,00
VII	Cópias Xerográficas e Similares													0,00
VIII	Divulg. Ativ. Parlamentar													0,00
IX	Equip. de Informática													0,00
X	Estacionamento													0,00
XI	Gastos com Telefonia Fixo													0,00
XII	Gastos com Telefonia Móvel													0,00
XIII	Locação de Veículos	2.009,00	1.601,75	1.750,50	1.756,25	1.758,00	1.763,50	1.754,25	1.761,50	1.759,50	1.760,00	1.763,75	833,00	20.271,00
XIV	Manut. de Veículos													0,00
XV	Mat. de Serv. Escritório													0,00
XVI	Refeição													0,00
XVII	Serv. / Prod. de Postagem													0,00
XVIII	Serviços Gráficos													0,00
XIX	Sítio Eletrônico													0,00
XX	Viagens													0,00
XXI														0,00
XXII														0,00
XXIII														0,00
XXIV														0,00
XXV														0,00
Total despesa em 2016		2.009,00	1.601,75	1.750,50	1.756,25	1.758,00	1.763,50	1.754,25	1.761,50	1.759,50	1.760,00	1.763,75	833,00	20.271,00
Total despesa em 2015 e 2016		3.887,55	3.255,39	3.701,34	3.494,24	3.570,29	3.645,40	3.759,29	3.804,20	3.768,70	3.792,65	3.772,35	2.858,35	43.309,75





Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

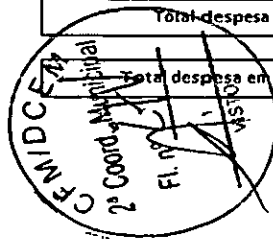
Resumo das despesas com Verba Indenizatória realizadas pelo vereador : V03 - Genir Massaude Rachide Filho / Câmara Municipal de Conceição do Pará - Em R\$

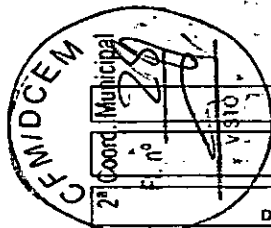
Despesa		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
N.	Tipo	2015												
	Nota de Empenho n. ->	12/215-001	12/215-002	12/215-003	12/215-004	12/215-005	12/215-006	12/215-007	12/215-008	12/215-009	12/215-010	12/215-011	12/215-012	
	Fl. PDF n. ->													
I	Aluguel de Imóveis													0,00
II	Apoio Prom. Even. Oficiais													0,00
III	Assinatura de Periódicos													0,00
IV	Combust. / Lubrificantes													0,00
V	Consultoria Técnica													0,00
VI	Copa Interna													0,00
VII	Cópias Xerográficas e Similares													0,00
VIII	Divulg. Ativ. Parlamentar													0,00
IX	Equip. de Informática													0,00
X	Estacionamento													0,00
XI	Gastos com Telefonia Fixo													0,00
XII	Gastos com Telefonia Móvel													0,00
XIII	Locação de Veículos	1.850,52	1.622,65	1.924,40	1.806,00	1.904,80	1.852,30	1.983,15	2.034,75	2.021,40	1.999,15	2.007,15	2.047,20	23.053,47
XIV	Manut. de Veículos													0,00
XV	Mat. de Serv. Escritório													0,00
XVI	Refeição													0,00
XVII	Serv. / Prod. de Postagem													0,00
XVIII	Serviços Gráficos													0,00
XIX	Sítio Eletrônico													0,00
XX	Viagens													0,00
XXI														0,00
XXII														0,00
XXIII														0,00
XXIV														0,00
XXV														0,00
Total despesa em 2015		1.850,52	1.622,65	1.924,40	1.806,00	1.904,80	1.852,30	1.983,15	2.034,75	2.021,40	1.999,15	2.007,15	2.047,20	23.053,47

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Resumo das despesas com Verba Indenizatória realizadas pelo vereador : V03 - Genir Massaude Rachide Filho / Câmara Municipal de Conceição do Pará - Em R\$

Despesa		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
N.	Tipo	2016												
	Nota de Empenho n. ->	11/2016-001	11/2016-002	11/2016-003	11/2016-004	11/2016-005	11/2016-006	11/2016-007	11/2016-008	11/2016-009	11/2016-010	11/2016-011	11/2016-012	
	Fl. PDF n. ->													
I	Aluguel de Imóveis													0,00
II	Apoio Prom. Even. Oficiais													0,00
III	Assinatura de Periódicos													0,00
IV	Combust. / Lubrificantes													0,00
V	Consultoria Técnica													0,00
VI	Copa Interna													0,00
VII	Cópias Xerográficas e Similares													0,00
VIII	Divulg. Ativ. Parlamentar													0,00
IX	Equip. de informática													0,00
X	Estacionamento													0,00
XI	Gastos com Telefonia Fixo													0,00
XII	Gastos com Telefonia Móvel													0,00
XIII	Locação de Veículos	1.996,00	1.607,20	1.758,00	1.760,00	1.763,00	1.761,00	1.759,00	1.760,00	1.764,00	1.757,00	1.760,00	798,00	20.243,20
XIV	Manut. de Veículos													0,00
XV	Mat. de Serv. Escritório													0,00
XVI	Refeição													0,00
XVII	Serv. / Prod. de Postagem													0,00
XVIII	Serviços Gráficos													0,00
XIX	Sítio Eletrônico													0,00
XX	Viagens													0,00
XXI														0,00
XXII														0,00
XXIII														0,00
XXIV														0,00
XXV														0,00
Total despesa em 2016		1.996,00	1.607,20	1.758,00	1.760,00	1.763,00	1.761,00	1.759,00	1.760,00	1.764,00	1.757,00	1.760,00	798,00	20.243,20
Total despesa em 2015 e 2016		3.846,52	3.229,85	3.682,40	3.566,00	3.667,80	3.613,30	3.742,15	3.794,75	3.785,40	3.756,15	3.767,15	2.845,20	43.296,67





Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

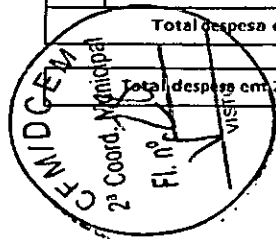
Resumo das despesas com Verba Indenizatória realizadas pelo vereador : V04 - José Clebis Rodrigues / Câmara Municipal de Concelção do Pará - Em R\$

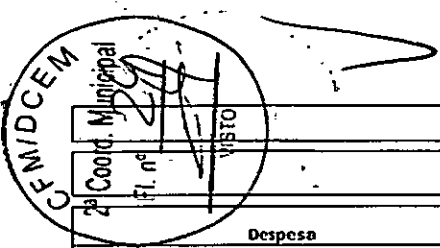
Despesa		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
N.	Tipo	2015												Total
	Nota de Empenho n. ->	13/2015-001	13/2015-002	13/2015-003	13/2015-004								13/2015-012	
	Fl. PDF n. ->													
I	Aluguel de Imóveis													0,00
II	Apoio Prom. Even. Oficiais													0,00
III	Assinatura de Periódicos													0,00
IV	Combust. / Lubrificantes													0,00
V	Consultoria Técnica													0,00
VI	Copa Interna													0,00
VII	Cópias Xerográficas e Similares													0,00
VIII	Divulg. Ativ. Parlamentar													0,00
IX	Equip. de Informática													0,00
X	Estacionamento													0,00
XI	Gastos com Telefonia Fixo													0,00
XII	Gastos com Telefonia Móvel													0,00
XIII	Locação de Veículos	3.420,00	3.403,00	3.433,50	3.423,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.408,00	3.440,00	19.528,10
XIV	Manut. de Veículos													0,00
XV	Mat. de Serv. Escritório													0,00
XVI	Refeição													0,00
XVII	Serv. / Prod. de Postagem													0,00
XVIII	Serviços Gráficos													0,00
XIX	Sítio Eletrônico													0,00
XX	Viagens													0,00
XXI														0,00
XXII														0,00
XXIII														0,00
XXIV														0,00
XXV														0,00
Total despesa em 2015		3.420,00	3.403,00	3.433,50	3.423,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.408,00	3.440,00	19.528,10

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Resumo das despesas com Verba Indenizatória realizadas pelo vereador : V04 - José Clebis Rodrigues / Câmara Municipal de Conceição do Pará - Em R\$

Despesa		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
N.	Tipo	2016												
	Nota de Empenho n. ->	11/2016001	11/2016002	11/2016003	11/2016004	11/2016005	11/2016006	11/2016007	11/2016008	11/2016009	11/2016010	11/2016011	11/2016012	
	Fl. PDF n. ->													
I	Aluguel de Imóveis													0,00
II	Apoio Prom. Even. Oficiais													0,00
III	Assinatura de Periódicos													0,00
IV	Combust. / Lubrificantes													0,00
V	Consultoria Técnica													0,00
VI	Copa Interna													0,00
VII	Cópias Xerográficas e Similares													0,00
VIII	Divulg. Ativ. Parlamentar													0,00
IX	Equip. de Informática													0,00
X	Estacionamento													0,00
XI	Gastos com Telefonia Fixo													0,00
XII	Gastos com Telefonia Móvel													0,00
XIII	Locação de Veículos	3.495,00	1.900,00	2.634,25	2.683,50	2.617,00	2.613,75	2.640,00	2.576,00	2.617,00	2.637,50	2.660,50	2.017,00	31.091,50
XIV	Manut. de Veículos													0,00
XV	Mat. de Serv. Escritório													0,00
XVI	Refeição													0,00
XVII	Serv. / Prod. de Postagem													0,00
XVIII	Serviços Gráficos													0,00
XIX	Sítio Eletrônico													0,00
XX	Viagens													0,00
XXI														0,00
XXII														0,00
XXIII														0,00
XXIV														0,00
XXV														0,00
Total despesa em 2016		3.495,00	1.900,00	2.634,25	2.683,50	2.617,00	2.613,75	2.640,00	2.576,00	2.617,00	2.637,50	2.660,50	2.017,00	31.091,50
Total despesa em 2015 e 2016		6.915,00	5.303,00	6.067,75	6.107,10	2.617,00	2.613,75	2.640,00	2.576,00	2.617,00	2.637,50	5.068,50	5.457,00	50.619,60





Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

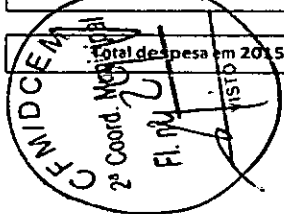
Resumo das despesas com Verba Indenizatória realizadas pelo vereador : V05 - José Manoel Vicente / Câmara Municipal de Conceição do Pará - Em RS

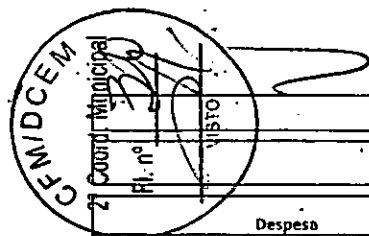
Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
N.	2015												
Tipo													
Nota de Empenho n. ->	12/2015-001	12/2015-002	12/2015-003	12/2015-004	12/2015-005	12/2015-006	12/2015-007	12/2015-008	12/2015-009	12/2015-010	12/2015-011	12/2015-012	
Fl. PDF n. ->													
I Aluguel de Imóveis													0,00
II Apoio Prom. Even. Oficiais													0,00
III Assinatura de Periódicos													0,00
IV Combust. / Lubrificantes													0,00
V Consultoria Técnica													0,00
VI Copa Interna													0,00
VII Cópias Xerográficas e Similares													0,00
VIII Divulg. Ativ. Parlamentar													0,00
IX Equip. de Informática													0,00
X Estacionamento													0,00
XI Gastos com Telefonia Fixo													0,00
XII Gastos com Telefonia Móvel													0,00
XIII Locação de Veículos	0,00	1.820,70	2.028,20	1.969,30	1.997,45	2.018,30	0,00	1.989,10	2.032,90	2.003,70	2.001,10	1.957,30	19.818,05
XIV Manut. de Veículos													0,00
XV Mat. de Serv. Esportivo													0,00
XVI Refeição													0,00
XVII Serv. / Prod. de Postagem													0,00
XVIII Serviços Gráficos													0,00
XIX Sítio Eletrônico													0,00
XX Viagens													0,00
XXI													0,00
XXII													0,00
XXIII													0,00
XXIV													0,00
XXV													0,00
Total despesa em 2015	0,00	1.820,70	2.028,20	1.969,30	1.997,45	2.018,30	0,00	1.989,10	2.032,90	2.003,70	2.001,10	1.957,30	19.818,05

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Resumo das despesas com Verba Indenizatória realizadas pelo vereador : V05 - José Manoel Vicente / Câmara Municipal de Conceição do Pará - Em R\$

Despesa		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
N.	Tipo	2016												
	Nota de Empenho n. ->	11/2016-001	11/2016-002	11/2016-003	11/2016-004	11/2016-005	11/2016-006	11/2016-007	11/2016-008	11/2016-009	11/2016-010	11/2016-011	11/2016-012	
	Fl. PDF n. ->													
I	Aluguel de Imóveis													0,00
II	Apoio Prom. Even. Oficiais													0,00
III	Assinatura de Periódicos													0,00
IV	Combust. / Lubrificantes													0,00
V	Consultoria Técnica													0,00
VI	Copa Interna													0,00
VII	Cópias Xerográficas e Similares													0,00
VIII	Divulg. Ativ. Parlamentar													0,00
IX	Equip. de Informática													0,00
X	Estacionamento													0,00
XI	Gastos com Telefonia Fixo													0,00
XII	Gastos com Telefonia Móvel													0,00
XIII	Locação de Veículos	0,00	1.607,60	1.746,00	1.758,90	1.750,05	1.749,30	0,00	1.752,60	1.754,10	1.754,85	1.750,80	773,40	16.397,60
XIV	Manut. de Veículos													0,00
XV	Mat. de Serv. Escritório													0,00
XVI	Refeição													0,00
XVII	Serv. / Prod. de Postagem													0,00
XVIII	Serviços Gráficos													0,00
XIX	Sítio Eletrônico													0,00
XX	Viagens													0,00
XXI														0,00
XXII														0,00
XXIII														0,00
XXIV														0,00
XXV														0,00
Total despesa em 2016		0,00	1.607,60	1.746,00	1.758,90	1.750,05	1.749,30	0,00	1.752,60	1.754,10	1.754,85	1.750,80	773,40	16.397,60
Total despesa em 2015 e 2016		0,00	3.428,30	3.774,20	3.728,20	3.747,50	3.767,60	0,00	3.741,70	3.767,00	3.758,55	3.751,90	2.730,70	36.215,65





Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Resumo das despesas com Verba Indenizatória realizadas pelo vereador : V06 - José Maria Galvão / Câmara Municipal de Conceição do Pará - Em R\$

Despesa		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
N.	Tipo	2015												
	Nota de Empenho n. ->	12/2015-001	12/2015-002	12/2015-003	12/2015-004	12/2015-005	12/2015-006	12/2015-007	12/2015-008	12/2015-009	12/2015-010	12/2015-011	12/2015-012	
	Fl. PDF n. ->													
I	Aluguel de Imóveis													0,00
II	Apoio Prom. Even. Oficiais													0,00
III	Assinatura de Periódicos													0,00
IV	Combust. / Lubrificantes													0,00
V	Consultoria Técnica													0,00
VI	Copa Interna													0,00
VII	Cópias Xerográficas e Similares													0,00
VIII	Divulg. Ativ. Parlamentar													0,00
IX	Equip. de Informática													0,00
X	Estacionamento													0,00
XI	Gastos com Telefonia Fixo													0,00
XII	Gastos com Telefonia Móvel													0,00
XIII	Locação de Veículos	1.861,30	1.675,13	1.918,22	1.755,50	1.815,10	1.868,00	1.941,64	1.948,40	1.958,45	2.005,35	1.999,35	2.019,45	22.765,89
XIV	Manut. de Veículos													0,00
XV	Mat. de Serv. Escriatório													0,00
XVI	Refeição													0,00
XVII	Serv. / Prod. de Postagem													0,00
XVIII	Serviços Gráficos													0,00
XIX	Sítio Eletrônico													0,00
XX	Viagens													0,00
XXI														0,00
XXII														0,00
XXIII														0,00
XXIV														0,00
XXV														0,00
Total despesa em 2015		1.861,30	1.675,13	1.918,22	1.755,50	1.815,10	1.868,00	1.941,64	1.948,40	1.958,45	2.005,35	1.999,35	2.019,45	22.765,89

2ª Coord. Minas
 Fl. nº 3
 Visto

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

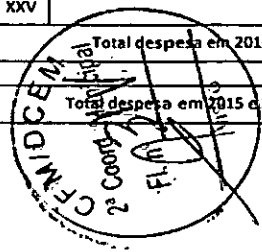
Resumo das despesas com Verba Indenizatória realizadas pelo vereador : V07 - Lourival Soares dos Santos / Câmara Municipal de Conceição do Pará - Em R\$

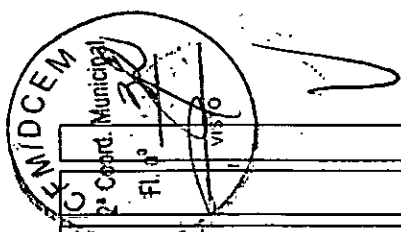
Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
N.	2015												
Tipo													
Nota de Empenho n. ->	12/2015-001	12/2015-002	12/2015-003	12/2015-004	12/2015-005	12/2015-006	12/2015-007	12/2015-008	12/2015-009	12/2015-010	12/2015-011	12/2015-012	
Fl. PDF n. ->													
I Aluguel de Imóveis													0,00
II Apoio Prom. Even. Oficiais													0,00
III Assinatura de Periódicos													0,00
IV Combust. / Lubrificantes													0,00
V Consultoria Técnica													0,00
VI Copa Interna													0,00
VII Cópias Xerográficas e Similares													0,00
VIII Obrtg. Ativ. Parlamentar													0,00
IX Equip. de Informática													0,00
X Estacionamento													0,00
XI Gastos com Telefonia Fixo													0,00
XII Gastos com Telefonia Móvel													0,00
XIII Locação de Veículos	1.941,75	1.814,25	1.974,00	1.890,00	1.928,25	1.953,00	1.944,00	2.013,00	2.028,00	2.001,75	2.006,25	2.017,50	23.511,75
XIV Manut. de Veículos		0					0						0,00
XV Mat. de Serv. Escriatório													0,00
XVI Refeição													0,00
XVII Serv. / Prod. de Postagem													0,00
XVIII Serviços Gráficos													0,00
XIX Sítio Eletrônico													0,00
XX Viagens													0,00
XXI													0,00
XXII													0,00
XXIII													0,00
XXIV													0,00
XXV													0,00
Total despesa em 2015	1.941,75	1.814,25	1.974,00	1.890,00	1.928,25	1.953,00	1.944,00	2.013,00	2.028,00	2.001,75	2.006,25	2.017,50	23.511,75

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Resumo das despesas com Verba Indenizatória realizadas pelo vereador: V07 - Lourival Soares dos Santos / Câmara Municipal de Conceição do Pará - Em R\$

Despesa		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
N.	Tipo	2016												
	Nota de Empenho n. ->	11/2016-001	11/2016-002	11/2016-003	11/2016-004	11/2016-005	11/2016-006	11/2016-007	11/2016-008	11/2016-009	11/2016-010	11/2016-011	11/2016-012	
	Fl. PDF n. ->													
I	Aluguel de Imóveis													0,00
II	Apoio Prom. Even. Oficiais													0,00
III	Assinatura de Periódicos													0,00
IV	Combust. / Lubrificantes													0,00
V	Consultoria Técnica													0,00
VI	Copa Interna													0,00
VII	Cópias Xerográficas e Similares													0,00
VIII	Divulg. Ativ. Parlamentar													0,00
IX	Equip. de Informática													0,00
X	Estacionamento													0,00
XI	Gastos com Telefonia Fixo													0,00
XII	Gastos com Telefonia Móvel													0,00
XIII	Locação de Veículos	2.093,00	1.602,00	1.755,60	1.748,00	1.756,44	1.750,60	1.743,00	1.749,80	1.754,76	1.748,00	1.746,32	747,20	20.194,72
XIV	Manut. de Veículos													0,00
XV	Mat. de Serv. Escritório													0,00
XVI	Refeição													0,00
XVII	Serv. / Prod. de Postagem													0,00
XVIII	Serviços Gráficos													0,00
XIX	Sítio Eletrônico													0,00
XX	Viagens													0,00
XXI														0,00
XXII														0,00
XXIII														0,00
XXIV														0,00
XXV														0,00
Total despesa em 2016		2.093,00	1.602,00	1.755,60	1.748,00	1.756,44	1.750,60	1.743,00	1.749,80	1.754,76	1.748,00	1.746,32	747,20	20.194,72
Total despesa em 2015 e 2016		4.034,75	3.416,25	3.729,60	3.638,00	3.684,69	3.703,60	3.687,00	3.762,80	3.782,76	3.749,75	3.752,57	2.764,70	43.706,47





Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

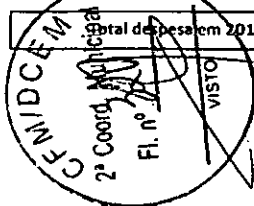
Resumo das despesas com Verba Indenizatória realizadas pelo vereador : V08 - Raimundo Carlos Leão / Câmara Municipal de Conceição do Pará - Em R\$

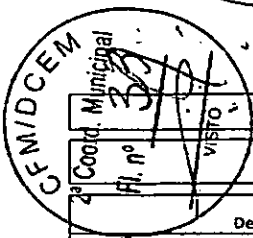
Despesa		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
N.	Tipo	2015												
	Nota de Empenho n. ->	12/2015-001	12/2015-002	12/2015-003	12/2015-004	12/2015-005	12/2015-006	12/2015-007	12/2015-008	12/2015-009	12/2015-010	12/2015-011	12/2015-012	
	Fl. PDF n. ->													
I	Aluguel de Imóveis													0,00
II	Apoio Prom. Even. Oficiais													0,00
III	Assinatura de Periódicos													0,00
IV	Combust. / Lubrificantes													0,00
V	Consultoria Técnica													0,00
VI	Copa Interna													0,00
VII	Cópias Xerográficas e Similares													0,00
VIII	Divulg. Ativ. Parlamentar													0,00
IX	Equip. de Informática													0,00
X	Estacionamento													0,00
XI	Gastos com Telefonia Fixo													0,00
XII	Gastos com Telefonia Móvel													0,00
XIII	Locação de Veículos	1.877,64	1.704,96	1.898,96	1.777,40	1.806,64	1.863,96	1.962,76	2.016,60	2.005,80	2.013,00	2.010,40	2.017,60	22.955,72
XIV	Manut. de Veículos		0						0					0,00
XV	Mat. de Serv. Escritório													0,00
XVI	Refeição													0,00
XVII	Serv. / Prod. de Postagem													0,00
XVIII	Serviços Gráficos													0,00
XIX	Sítio Eletrônico													0,00
XX	Viagens													0,00
XXI														0,00
XXII														0,00
XXIII														0,00
XXIV														0,00
XXV														0,00
Total despesa em 2015		1.877,64	1.704,96	1.898,96	1.777,40	1.806,64	1.863,96	1.962,76	2.016,60	2.005,80	2.013,00	2.010,40	2.017,60	22.955,72

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Resumo das despesas com Verba Indenizatória realizadas pelo vereador : V08 - Raimundo Carlos Leão / Câmara Municipal de Conceição do Pará - Em R\$

Despesa		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
N.	Tipo	2016												
	Nota de Empenho n. ->	11/2016-001	11/2016-002	11/2016-003	11/2016-004	11/2016-005	11/2016-006	11/2016-007	11/2016-008	11/2016-009	11/2016-010	11/2016-011	11/2016-012	
	Fl. PDF n. ->													
I	Aluguel de Imóveis													0,00
II	Apoio Prom. Even. Oficiais													0,00
III	Assinatura de Periódicos													0,00
IV	Combust. / Lubrificantes													0,00
V	Consultoria Técnica													0,00
VI	Copa Interna													0,00
VII	Cópias Xerográficas e Similares													0,00
VIII	Divulg. Ativ. Parlamentar													0,00
IX	Equip. de Informática													0,00
X	Estacionamento													0,00
XI	Gastos com Telefonia Fixo													0,00
XII	Gastos com Telefonia Móvel													0,00
XIII	Locação de Veículos	2.034,60	1.603,60	1.750,87	1.754,25	1.755,85	1.757,45	1.760,00	1.759,05	1.751,70	1.758,40	1.758,40	781,20	20.225,37
XIV	Manut. de Veículos													0,00
XV	Mat. de Serv. Escritório													0,00
XVI	Refeição													0,00
XVII	Serv. / Prod. de Postagem													0,00
XVIII	Serviços Gráficos													0,00
XIX	Sítio Eletrônico													0,00
XX	Viagens													0,00
XXI														0,00
XXII														0,00
XXIII														0,00
XXIV														0,00
XXV														0,00
Total despesa em 2016		2.034,60	1.603,60	1.750,87	1.754,25	1.755,85	1.757,45	1.760,00	1.759,05	1.751,70	1.758,40	1.758,40	781,20	20.225,37
Total despesa em 2015 e 2016		3.912,24	3.308,56	3.649,83	3.531,65	3.562,49	3.621,41	3.722,76	3.775,63	3.757,50	3.771,40	3.768,80	2.798,80	43.181,09





Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

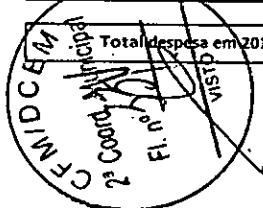
Resumo das despesas com Verba Indenizatória realizadas pelo vereador : V09 - Wanderley de Oliveira Almeida / Câmara Municipal de Conceição do Pará - Em R\$

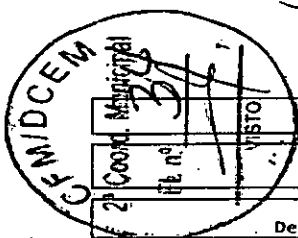
Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
N.	2015												
Tipo													
Nota de Empenho n. ->	12/2015-001	12/2015-002	12/2015-003	12/2015-004	12/2015-005	12/2015-006	12/2015-007	12/2015-008	12/2015-009	12/2015-010	12/2015-011	12/2015-012	
Fl. PDF n. ->													
I Aluguel de Imóveis													0,00
II Apoio Prom. Even. Oficiais													0,00
III Assinatura de Periódicos													0,00
IV Combust. / Lubrificantes													0,00
V Consultoria Técnica													0,00
VI Copa Interna													0,00
VII Cópias Xerográficas e Similares													0,00
VIII Divulg. Ativ. Parlamentar													0,00
IX Equip. de Informática													0,00
X Estacionamento													0,00
XI Gastos com Telefonia Fixo													0,00
XII Gastos com Telefonia Móvel													0,00
XIII Locação de Veículos	1.868,20	1.636,82	1.943,32	1.722,26	1.799,10	1.872,50	2.002,96	2.010,10	2.001,50	2.001,50	2.001,20	2.048,50	22.907,96
XIV Manut. de Veículos													0,00
XV Mat. de Serv. Escritório													0,00
XVI Refeição													0,00
XVII Serv. / Prod. de Postagem													0,00
XVIII Serviços Gráficos													0,00
XIX Site Eletrônico													0,00
XX Viagens													0,00
XXI													0,00
XXII													0,00
XXIII													0,00
XXIV													0,00
XXV													0,00
Total despesa em 2015	1.868,20	1.636,82	1.943,32	1.722,26	1.799,10	1.872,50	2.002,96	2.010,10	2.001,50	2.001,50	2.001,20	2.048,50	22.907,96

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Resumo das despesas com Verba Indenizatória realizadas pelo vereador: V09 - Wanderley de Oliveira Almeida / Câmara Municipal de Conceição do Pará - Em R\$

Despesa		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
N.	Tipo	2016												
	Nota de Empenho n. ->	11/2016-001	11/2016-002	11/2016-003	11/2016-004	11/2016-005	11/2016-006	11/2016-007	11/2016-008	11/2016-009	11/2016-010	11/2016-011	11/2016-012	
	Fl. PDF n. ->													
I	Aluguel de Imóveis													0,00
II	Apoio Prom. Even. Oficiais													0,00
III	Assinatura de Periódicos													0,00
IV	Combust. / Lubrificantes													0,00
V	Consultoria Técnica													0,00
VI	Copa Interna													0,00
VII	Cópias Xerográficas e Similares													0,00
VIII	Divulg. Ativ. Parlamentar													0,00
IX	Equip. de Informática													0,00
X	Estacionamento													0,00
XI	Gastos com Telefonia Fixo													0,00
XII	Gastos com Telefonia Móvel													0,00
XIII	Locação de Veículos	1.997,60	1.602,50	1.758,45	1.756,20	1.753,80	1.760,70	1.758,45	1.753,65	1.772,40	1.760,85	1.765,50	792,00	20.232,10
XIV	Manut. de Veículos													0,00
XV	Mat. de Serv. Escritório													0,00
XVI	Refeição													0,00
XVII	Serv. / Prod. de Postagem													0,00
XVIII	Serviços Gráficos													0,00
XIX	Sítio Eletrônico													0,00
XX	Viagens													0,00
XXI														0,00
XXII														0,00
XXIII														0,00
XXIV														0,00
XXV														0,00
Total despesa em 2016		1.997,60	1.602,50	1.758,45	1.756,20	1.753,80	1.760,70	1.758,45	1.753,65	1.772,40	1.760,85	1.765,50	792,00	20.232,10
Total despesa em 2015 e 2016		3.865,80	3.239,32	3.701,77	3.478,46	3.552,90	3.633,20	3.761,41	3.763,75	3.773,90	3.762,95	3.766,70	2.840,50	43.140,06





Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

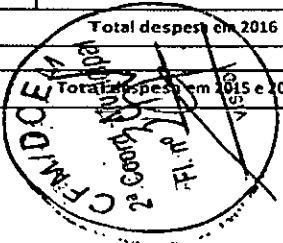
Resumo das despesas com Verba indenizatória realizadas pelo vereador : V10 - Luciano Lopes Viegas / Câmara Municipal de Conceição do Pará - Em R\$

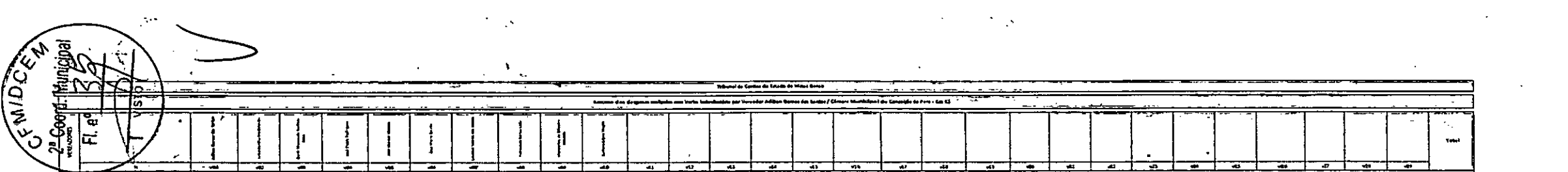
Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
N.	2015												
Tipo													
Nota de Empenho n. ->						12/2015-006	12/2015-007	12/2015-008	12/2015-009	12/2015-010	12/2015-011		
Fl. PDF n. ->													
I Aluguel de Imóveis													0,00
II Apoio Prom. Even. Oficiais													0,00
III Assinatura de Periódicos													0,00
IV Combust. / Lubrificantes													0,00
V Consultoria Técnica													0,00
VI Copa Interna													0,00
VII Cópias Xerográficas e Similares													0,00
VIII Divulg. Ativ. Parlamentar													0,00
IX Equip. de Informática													0,00
X Estacionamento													0,00
XI Gastos com Telefonia Fixo													0,00
XII Gastos com Telefonia Móvel													0,00
XIII Locação de Veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.785,00	1.745,00	1.969,50	2.005,50	2.014,50	1.385,00	0,00	10.904,50
XIV Manut. de Veículos													0,00
XV Mat. de Serv. Esportivo													0,00
XVI Refeição													0,00
XVII Serv. / Prod. de Postagem													0,00
XVIII Serviços Gráficos													0,00
XIX Site Eletrônico													0,00
XX Viagens													0,00
XXI													0,00
XXII													0,00
XXIII													0,00
XXIV													0,00
XXV													0,00
Total despesa em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.785,00	1.745,00	1.969,50	2.005,50	2.014,50	1.385,00	0,00	10.904,50

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

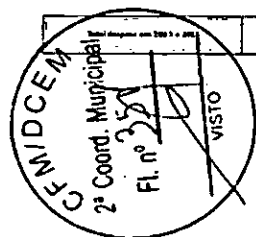
Resumo das despesas com Verba Indenizatória realizadas pelo vereador : V10 - Luciano Lopes Viegas / Câmara Municipal de Conceição do Pará - Em R\$

Despesa		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
N.	Tipo	2016												
	Nota de Empenho n. ->													
	Fl. PDF n. ->													
I	Aluguel de Imóveis													0,00
II	Apoio Prom. Even. Oficiais													0,00
III	Assinatura de Periódicos													0,00
IV	Combust. / Lubrificantes													0,00
V	Consultoria Técnica													0,00
VI	Copa Interna													0,00
VII	Cópias Xerográficas e Similares													0,00
VIII	Divulg. Ativ. Parlamentar													0,00
IX	Equip. de Informática													0,00
X	Estacionamento													0,00
XI	Gastos com Telefonia Fixo													0,00
XII	Gastos com Telefonia Móvel													0,00
XIII	Locação de Veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
XIV	Manut. de Veículos													0,00
XV	Mat. de Serv. Escritório													0,00
XVI	Refeição													0,00
XVII	Serv. / Prod. de Postagem													0,00
XVIII	Serviços Gráficos													0,00
XIX	Sítio Eletrônico													0,00
XX	Viagens													0,00
XXI														0,00
XXII														0,00
XXIII														0,00
XXIV														0,00
XXV														0,00
Total despesas em 2016		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total despesas em 2015 e 2016		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.785,00	1.745,00	1.969,50	2.005,50	2.014,50	1.385,00	0,00	10.904,50



[illegible]

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

[illegible]



Despesas		Total		
N.	Descrição	2015	2016	Total
I	Aluguel de Imóveis	0,00	0,00	0,00
II	Apoio Prom. Even. Oficiais	0,00	0,00	0,00
III	Assinatura de Periódicos	0,00	0,00	0,00
IV	Combust. / Lubrificantes	0,00	0,00	0,00
V	Consultoria Técnica	0,00	0,00	0,00
VI	Copa Interna	0,00	0,00	0,00
VII	Cópias Xerográficas e Similares	0,00	0,00	0,00
VIII	Divulg. Ativ. Parlamentar	0,00	0,00	0,00
IX	Equip. de informática	0,00	0,00	0,00
X	Estacionamento	0,00	0,00	0,00
XI	Gastos com Telefonia Fixo	0,00	0,00	0,00
XII	Gastos com Telefonia Móvel	0,00	0,00	0,00
XIII	Locação de Veículos	222.407,69	189.117,07	411.524,76
XIV	Manut. de Veículos	0,00	0,00	0,00
XV	Mat. de Serv. Escritório	0,00	0,00	0,00
XVI	Refeição	0,00	0,00	0,00
XVII	Serv. / Prod. de Postagem	0,00	0,00	0,00
XVIII	Serviços Gráficos	0,00	0,00	0,00
XIX	Sítio Eletrônico	0,00	0,00	0,00
XX	Viagens	0,00	0,00	0,00
XXI		0,00	0,00	0,00
XXII		0,00	0,00	0,00
XXIII		0,00	0,00	0,00
XXIV		0,00	0,00	0,00
XXV		0,00	0,00	0,00
Total despesa		222.407,69	189.117,07	411.524,76



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO

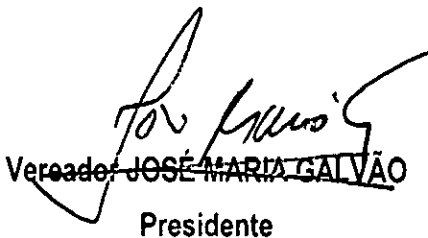
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ – ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ. sob o nº. 64.487.044/0001-70, com sede à Praça Januário Valério nº. 252, centro, em Conceição do Pará/MG, neste ato representada pelo Vereador Presidente José Maria Galvão – CPF. 950.432.766-49, estando em pleno gozo de seu mandato político e atendendo requisição verbal dos auditores do Tribunal de Contas de Minas Gerais em auditoria levada a efeito no mês de abril de 2017 na Câmara Municipal (inspeção *in locu*), **CERTIFICA**, que revendo os livros, arquivos e demais fichas funcionais, inclusive às do setor de Contabilidade, Tesouraria e Controle Interno desta edilidade, neles **NÃO ENCONTROU** os seguintes documentos, relativos a seus dados pessoais e referentes aos exercícios financeiros de 2015 e de 2016, de responsabilidade do vereador **ADILTON GOMES DOS SANTOS** – CPF. 499.927.246-68, que não foram entregues na secretária da Câmara nos citados exercícios, relativos ao ressarcimento de verbas indenizatórias, que apesar de devidamente notificado à fazê-lo (doc. anexos), não apresentou os documentos que comprovassem a locação de veículo no período de Agosto a Dezembro de 2015 e de Janeiro a Dezembro de 2016.

CERTIFICA ainda que os documentos abaixo listados, de responsabilidade do mesmo parlamentar **ADILTON GOMES DOS SANTOS**, também não foram entregues na secretária da Câmara em 2016, a saber:

- 1.1) Recibo de locação de veículo de janeiro de 2016
- 1.2) Recibo de Locação de veículo de fevereiro a julho de 2016.
- 1.3) Recibo de Locação do mês de outubro, novembro e dezembro de 2016.

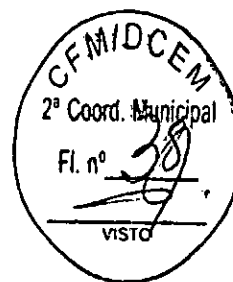
Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Conceição do Pará, 27 de abril de 2017.


Vereador **JOSÉ MARIA GALVÃO**
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ – ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ. sob o nº. 64.487.044/0001-70, com sede à Praça Januário Valério nº. 252, centro, em Conceição do Pará/MG, neste ato representada pelo Vereador Presidente José Maria Galvão – CPF. 950.432.766-49, estando em pleno gozo de seu mandato político e atendendo requisição verbal dos auditores do Tribunal de Contas de Minas Gerais em auditoria levada a efeito no mês de abril de 2017 na Câmara Municipal (inspeção *in locu*), CERTIFICA, que revendo os livros, arquivos e demais fichas funcionais, inclusive as do setor de Contabilidade, Tesouraria e Controle Interno desta edilidade, neles NÃO ENCONTROU os seguintes documentos, referentes ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do ex-vereador LOURIVAL SOARES DOS SANTOS – CPF. 821.152.906-82, que não foram entregues na secretária da Câmara no citado exercício, relativos ao ressarcimento de verbas indenizatórias, não apresentou os documentos que comprovassem a locação de veículo no período de Janeiro a Dezembro de 2016.

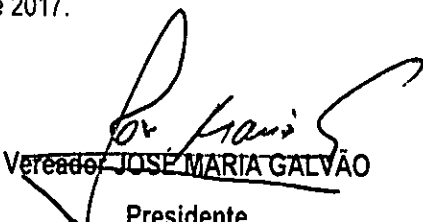
CERTIFICA ainda que também NÃO ENCONTROU os seguintes documentos, referentes ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do vereador JOSÉ CLEBIS RODRIGUES – CPF. 628.759.306-72, que não foram entregues na secretária da Câmara no citado exercício, relativos ao ressarcimento de verbas indenizatórias, que comprovassem a locação de veículo no mês de Dezembro de 2016.

CERTIFICA mais que também NÃO ENCONTROU os seguintes documentos, referentes ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do ex-vereador GENIR MASSAUDE RACHID FILHO – CPF. 491.072.916-04, que não foram entregues na secretária da Câmara no citado exercício, relativos ao ressarcimento de verbas indenizatórias, que comprovassem a locação de veículo no mês de Dezembro de 2016.

CERTIFICA finalmente que também NÃO ENCONTROU os seguintes documentos, referentes ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do ex-vereador RAIMUNDO CARLOS LEÃO – CPF. 860.675.916-34, que não foram entregues na secretária da Câmara no citado exercício, relativos ao ressarcimento de verbas indenizatórias, que comprovassem a locação de veículo no mês de Dezembro de 2016.

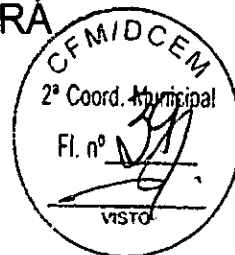
Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Conceição do Pará, 27 de abril de 2017.


Vereador JOSÉ MARIA GALVÃO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Recibo

Declaramos para os devidos que recebemos da Secretária da Câmara Municipal de Conceição do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 64.487.044/0001-70, com sede à Praça Januário Valério nº. 252, centro, em Conceição do Pará/MG, neste ato representada pelo Vereador Presidente José Maria Galvão - CPF. 950.432.766-49, estando em pleno gozo de seu mandato político e atendendo requisição dos auditores do Tribunal de Contas de Minas Gerais em auditoria levada a efeito no mês de abril de 2017 na Câmara Municipal (inspeção *in locu* referente aos exercícios de 2015 e 2016) os documentos digitalizados e salvos em pen drive discriminados abaixo:

- 1_ *Certidões referente à inexistência de documentos.*
- 2_ *Documentos Pessoais dos vereadores, Presidentes, Controlador Interno /Contador, comprovantes de endereço.*
- 3_ *Empenho e Razão de Despesas.*
- 4_ *Extratos Bancários*
- 5_ *Folha de Pagamento*
- 6_ *Legislação: Ata de Posse da Legislatura de 2013 A 2016; Ata de Posse do Vice-Presidente Adilton Gomes dos Santos; Ata de reintegração do vereador José Clebis Rodrigues; Lei Orçamentária - Exercício de 2016; Lei Orçamentária - Exercício 2015; Lei Orgânica, Termo de Licença do vereador José Clebis Rodrigues; Portarias de nomeação do Controle Interno, de Reintegração do vereador José Clebis Rodrigues e de Suspensão de mandato do Vereador José Clebis Rodrigues; Nomeação do tesoureiro para biênio de 2015/2016; Portaria que cria rotina de execução dos procedimentos de tesouraria para o biênio, Portaria de nomeação do Controle Interno; Ata da votação do não afastamento do vereador José Clebis Rodrigues da Mesa Diretora; Resolução de Recomposição do Subsídio dos vereadores para exercício de 2015; Resolução de Recomposição do Subsídio dos vereadores para o exercício de 2014; Resolução que fixou os subsídios dos vereadores da*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Câmara Municipal de Conceição do Pará para a Legislatura 2013/2016; Resolução de Alteração que fixou o subsídio 2013/2016; Resolução alterou o art. 1º da Resolução nº 03/2003, que institui a verba indenizatória destinada a cobrir despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar; Portaria de nomeação do Assessor Especial, Portaria de nomeação do Assessor de Gabinete; Portaria de nomeação do diretor de secretaria; Regimento Interno; Resolução de instituição da verba indenizatória 2013/2014 e Termo de Posse 2015.

7_ *Comprovante da verba indenizatória de 2015*

8_ *Comprovante da verba indenizatória de 2016*

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente em duas vias de igual teor.

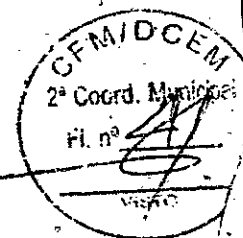
Conceição do Pará, 27 de abril de 2017.

Edison Inácio Gomes - TC 1739-3

Manoel Torga do Carmo - TC 1588-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Belo Horizonte, 2 de junho de 2017.

EXP. nº: 62/2017

De: 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM

Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM

Sra. Diretora,

Em razão do Plano de Fiscalização para o exercício de 2017, aprovado pela Portaria 31/PRES./2017, foi realizada auditoria de conformidade na Câmara Municipal de Conceição do Pará, com o objetivo de examinar a regularidade dos ressarcimentos de despesas realizadas aos Vereadores a título de "verbas indenizatórias" durante os exercícios de 2015 e 2016.

Os trabalhos obedeceram as regras constantes do Memorando de Planejamento e Matrizes de Planejamento, de Procedimentos e de Possíveis Achados, aprovadas por esta Diretoria.

Manifestando concordância com o relatório de fls. 7/41, encaminho para que seja determinada a autuação do feito como Auditoria e sua distribuição, na forma regimental.

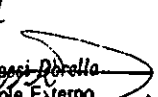
As evidências, constituídas em formato eletrônico, encontram-se disponíveis para inserção no SGAP no CD juntado à fl. 41.

Atenciosamente,


Paulo Henrique-Figueiredo
Coordenador
TC 2923-5

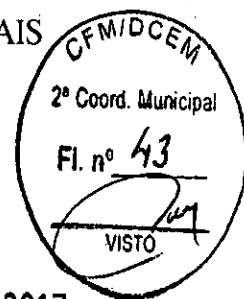
À 2ª CFM,
De acordo. Deixo a
documentação a fim de
que sejam adotadas
as medidas referentes à
autuação.

Em 14/06/17


Michel Ribeiro Aguiar
Diretoria de Controle Externo
dos Municípios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Belo Horizonte, 19 de junho de 2017.

EXP. nº: 68/2017

De: 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Auditoria de Conformidade realizada na Câmara Municipal de Conceição do Pará, com o objetivo de examinar a regularidade dos ressarcimentos de despesas realizadas aos Vereadores a título de “verbas indenizatórias”, durante os exercícios de 2015 e 2016.

Sr. Coordenador,

Em razão da aprovação e determinação da Diretora da Diretoria de Controle Externo dos Municípios constante do Exp. 62/2017/DCEM, anexo, encaminho pasta contendo Relatório de Auditoria e CD com evidências para que seja efetuada, na forma regimental, a autuação do feito como Auditoria.

Após as providências administrativas pertinentes solicito que os autos, devidamente autuados, sejam remetidos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para que seja promovida a inserção dos arquivos digitais no SGAP e feito o encaminhamento ao gabinete do respectivo Relator.

Atenciosamente,


Paulo Henrique Figueiredo

Coordenador

.TC 2923-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



DISTRIBUIÇÃO

Processo nº. : 1013245

Natureza : AUDITORIA

Relator : CONS. ADRIENE ANDRADE

Competência: PRIMEIRA CÂMARA

Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR

Data: 19/06/2017

Hora: 10:40:52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

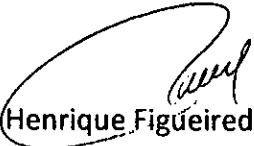


PROCESSO Nº: 1.013.245

NATUREZA: Auditoria de conformidade na Câmara Municipal de Conceição do Pará, objetivando aferir a regularidade dos ressarcimentos de despesas realizadas aos Vereadores a título de “verbas indenizatórias”, durante os exercícios de 2015 e 2016.

Manifestando concordância com o relatório de Auditoria realizada na Câmara Municipal de Conceição do Pará e considerando a proposta de citação dos responsáveis e de concessão de medida cautelar para afastar a incidência das Resoluções nº 03/2003 e nº 03/2014 encaminho os presentes autos à Excelentíssima Relatora para as providências necessárias.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2017.


Paulo Henrique Figueiredo
Coordenador
TC 2923-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



Processo nº: 1.013.245
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição do Pará
Exercício: 2017

V

À Secretaria da Primeira Câmara

Tratam os autos de Auditoria de Conformidade realizada na Câmara Municipal de Conceição do Pará, no período de 03 a 07/04/2017 e 24 a 28/04/2017, com o objetivo de examinar a regularidade da execução das despesas com verbas indenizatórias ressarcidas aos vereadores nos exercícios de 2015 e 2106.

A Equipe de Auditoria apontou, no item Achados de Auditoria do relatório de fls. 07/43, que “os ressarcimentos de valores de despesas realizadas por vereadores, a título de ‘verbas indenizatórias’, não atenderam às normas constitucionais e legais pertinentes, assim como às orientações jurisprudenciais deste Tribunal”.

Em face das irregularidades constatadas, a Equipe de Auditoria sugeriu que seja concedida medida cautelar para afastar a incidência da Resolução nº 03/2003 da Câmara Municipal de Conceição do Pará, que instituiu a verba indenizatória destinada a cobrir as despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar naquele Município, e da Resolução nº 03/2014, que alterou a sua redação. Sugeriu, ainda, o afastamento da incidência da referida norma ao caso dos autos, após a apreciação incidental de sua constitucionalidade e que, posteriormente, seja determinada a revisão das mencionadas resoluções. Recomendou, por fim, que este processo de fiscalização seja convertido em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 249 do RITCMG.

De acordo com a doutrina¹ e a jurisprudência, para determinar a suspensão cautelar da eficácia de preceito normativo, é imperioso que estejam presentes a plausibilidade jurídica da tese exposta (*fumus boni iuris*), a possibilidade de prejuízo decorrente do retardamento da decisão postulada (*periculum in mora*), a irreparabilidade ou insuportabilidade dos danos emergentes dos próprios atos impugnados, e a necessidade de garantir a ulterior eficácia da decisão.

No caso em exame, embora o requisito do *fumus boni iuris* esteja muito bem delineado no relatório da auditoria, entendo que o *periculum in mora* identificado pela equipe de fiscalização

¹ BARROSO, Luís Roberto. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência*. 4. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2009, p. 190.

1



foi atenuado pelo fato de que os eventuais prejuízos decorrentes das referidas Resoluções não são irreparáveis, uma vez que os destinatários desses valores serão compelidos a devolvê-los ao erário, caso este Tribunal reconheça a inconstitucionalidade dessas normas. Assim, cotejando o ônus da suspensão provisória dos mencionados atos normativos com o proveito dessa medida, deixo para realizar o controle incidental de constitucionalidade da Resolução nº 03/2003 da Câmara Municipal de Conceição do Pará, alterada pela Resolução nº 03/2014, após a devida instrução dos autos.

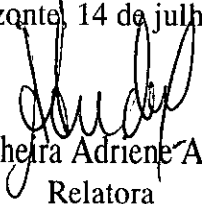
Em face do exposto, determino a citação dos responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa e/ou documentos acerca dos Achados de Auditoria constantes do relatório de fls. 07/43:

1. José Clebis Rodrigues – Presidente da Câmara em jan/abr e nov/dez 2015 e 2016
2. Adilton Gomes dos Santos – Presidente Substituto em mai/nov 2015
3. Antônio Hilarino Estevão – Vereador
4. Genir Massaude Rachide Filho – Vereador
5. José Manoel Vicente – Vereador
6. José Maria Galvão – Vereador
7. Lourival Soares dos Santos – Vereador
8. Raimundo Carlos Leão – Vereador
9. Wanderley de Oliveira Almeida - Vereador
10. Luciano Lopes Viegas – Vereador Substituto em jun/nov 2015

Cientifiquem-se os responsáveis de que suas defesas deverão ser apresentadas por eles próprios ou por procurador(es) devidamente constituído(s), nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno desta Corte, instituído pela Resolução nº 12/2008, e, ainda, que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Manifestando-se os interessados no prazo fixado, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal. Decorrido o prazo sem manifestação dos responsáveis, o processo deve ser enviado ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2017.

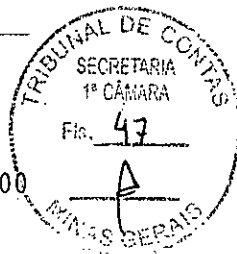

Conselheira Adriene Andrade
Relatora

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: REGINALDO

26/07/2017 11:20



NI-CPF : 359.701.706-15

REGULAR

INSCRIÇÃO: 00/00/0000

NOME : ANTONIO HILARINO ESTEVAO

DT NASC: 16/03/1959

MAE : MARIA MARGARIDA HILARINO

TIT. ELEITOR: 00.514.299.402-21 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R NOSSA SENHORA CONCEICAO,580

35668-000 CASQUILHO, CONCEICAO DO PARA

DDD : 0037 TELEFONE: 32762098 CELULAR:

COD.MUN.: 4351 MG

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0610700

PROXIMO NI-CPF: - -

T25A DADOS CADASTRAIS

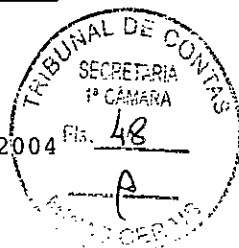
VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: REGINALDO

26/07/2017 11:20



NI-CPF : 085.334.056-00

REGULAR

INSCRIÇÃO: 14/09/2004

NOME : WANDERLEY DE OLIVEIRA ALMEIDA

DT NASC: 07/08/1984

MAE : FRANCISCA BATISTA DE OLIVEIRA

TIT. ELEITOR: 01.449.619.902-72 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE : PIRAPORA - MG

ENDERECO: MONSENHOR FERNANDES,175

35668-000 SAO JOAO DE CIMA, CONCEICAO DO PARA

DDD : TELEFONE:

CELULAR:

COD.MUN.: 4351 MG

RES.EXTERIOR: N

DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0610700

PROXIMO NI-CPF: -

T25A

DADOS CADASTRAIS

A1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: REGINALDO

26/07/2017 11:21



NI-CPF : 821.154.196-34

REGULAR

INSCRICAO: 30/01/1991

NOME : LUCIANO LOPES VIEGAS

DT NASC: 01/01/1971

MAE : ZILDA CAMPOS VIEGAS COUTO

TIT. ELEITOR: 00.874.402.302-72 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDereco: R CORGOZINHO FILHO,263

35650-000 LAVRADO,PITANGUI

DDD : 0037 TELEFONE: 99716049 CELULAR:

COD.MUN.: 5027 MG

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0610707

PROXIMO NI-CPF: -

T25A

DADOS CADASTRAIS

A1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14776/2017 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017.

Senhor,

Comunico-lhe que a Conselheira Adriene Andrade, Relatora do processo autuado sob o n. 1013245 - Auditoria, em despacho disponibilizado em 24/07/2017, determinou a citação de V. Sa. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa e/ou documentos acerca dos Achados de Auditoria constantes do relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 20/06/2017, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **8144973849**.

Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário de 08:00 às 18:00.

Atenciosamente,


Reginaldo de Pádua Ribeiro
Diretor em exercício
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor

José Clebis Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Pará, em jan/abr e nov/dez 2015 e 2016
acp

COMUNICADO IMPORTANTE

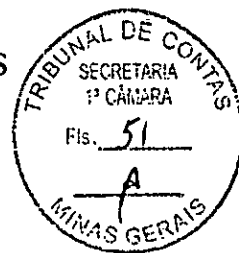
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.
Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara - Av. Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo - 30380-435 - BH/MG - (31)33482540



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14779/2017 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 27 de julho de 2017.

Senhor,

Comunico-lhe que a Conselheira Adriene Andrade, Relatora do processo autuado sob o n. 1013245 – Auditoria, em despacho disponibilizado em 24/07/2017, determinou a citação de V. Sa. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa e/ou documentos acerca dos Achados de Auditoria constantes do relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 20/06/2017, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Serviços”, ícone “Vista Eletrônica de Processos”. Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8144273843.

Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário de 08:00 às 18:00.

Atenciosamente,


Reginaldo de Pádua Ribeiro

Diretor em exercício

Secretaria da Primeira Câmara

Senhor

Adilton Gomes dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Pará, em mai/nov 2015

acp

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

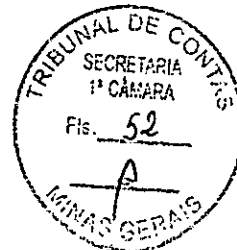
Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara – Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – 30380-435 – BH/MG – (31)33482540



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14780/2017 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 27 de julho de 2017.

Senhor,

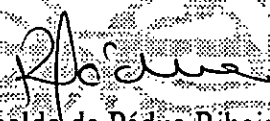
Comunico-lhe que a Conselheira Adriene Andrade, Relatora do processo autuado sob o n. 1013245 - Auditoria, em despacho disponibilizado em 24/07/2017, determinou a **citação** de V. Sa. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa e/ou documentos acerca dos Achados de Auditoria constantes do relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 20/06/2017, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **8145373847**.

Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário de 08:00 às 18:00.

Atenciosamente,


Reginaldo de Pádua Ribeiro

Diretor em exercício
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor

Antônio Hilarino Estevão

Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Pará.

acp

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

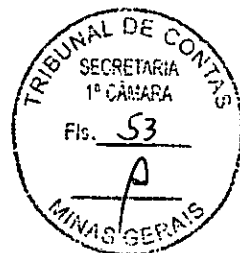
Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara - Av. Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo - 30380-435 - BH/MG - (31)33482540



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14781/2017 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 27 de julho de 2017.

Senhor,

Comunico-lhe que a Conselheira Adriene Andrade, Relatora do processo autuado sob o n. 1013245 – Auditoria, em despacho disponibilizado em 24/07/2017, determinou a citação de V. Sa. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa e/ou documentos acerca dos Achados de Auditoria constantes do relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 20/06/2017, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Serviços”, ícone “Vista Eletrônica de Processos”. Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **8145873844**.

Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário de 08:00 às 18:00.

Atenciosamente,


Reginaldo de Pádua Ribeiro
Diretor em exercício
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor
Genir Massaude Rachide Filho
Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Pará.
acp

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara – Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – 30380-435 – BH/MG – (31)33482540



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14782/2017 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 27 de julho de 2017.

Senhor,

Comunico-lhe que a Conselheira Adriene Andrade, Relatora do processo autuado sob o n. 1013245 - Auditoria, em despacho disponibilizado em 24/07/2017, determinou a **citação** de V. Sa. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa e/ou documentos acerca dos Achados de Auditoria constantes do relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 20/06/2017, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **8145773848**.

Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário de 08:00 às 18:00.

Atenciosamente,


Reginaldo de Pádua Ribeiro
Diretor em exercício
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor
José Manoel Vicente
Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Pará.
acp

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.
Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara - Av. Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo - 30380-435 - BH/MG - (31)33482540



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14783/2017 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Comunico-lhe que a Conselheira Adriene Andrade, Relatora do processo autuado sob o n. 1013245 – Auditoria, em despacho disponibilizado em 24/07/2017, determinou a **citação** de V. Exa. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa e/ou documentos acerca dos Achados de Auditoria constantes do relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 20/06/2017, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Serviços”, ícone “Vista Eletrônica de Processos”. Para acessá-los, V. Exa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **8145673849**.

Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Exa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário de 08:00 às 18:00.

Respeitosamente,


Reginaldo de Pádua Ribeiro
Diretor em exercício
Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Sr.
José Maria Galvão
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Pará

acp

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara – Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – 30380-435 – BH/MG – (31)33482540



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14784/2017 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 27 de julho de 2017.

Senhor,

Comunico-lhe que a Conselheira Adriene Andrade, Relatora do processo autuado sob o n. 1013245 – Auditoria, em despacho disponibilizado em 24/07/2017, determinou a citação de V. Sa. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa e/ou documentos acerca dos Achados de Auditoria constantes do relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 20/06/2017, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Serviços”, ícone “Vista Eletrônica de Processos”. Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **8145173843**.

Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário de 08:00 às 18:00.

Atenciosamente,


Reginaldo de Pádua Ribeiro
Diretor em exercício
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor
Lourival Soares dos Santos
Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Pará.
acp

COMUNICADO IMPORTANTE

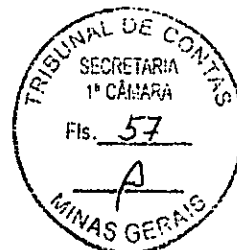
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.
Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara – Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – 30380-435 – BH/MG – (31)33482540



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14788/2017 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 27 de julho de 2017.

Senhor,

Comunico-lhe que a Conselheira Adriene Andrade, Relatora do processo autuado sob o n. 1013245 - Auditoria, em despacho disponibilizado em 24/07/2017, determinou a citação de V. Sa. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa e/ou documentos acerca dos Achados de Auditoria constantes do relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 20/06/2017, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8145573842.

Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa assinadas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário de 08:00 às 18:00.

Atenciosamente,


Reginaldo de Pádua Ribeiro
Diretor em exercício
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor
Raimundo Carlos Leão
Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Pará.
acp

COMUNICADO IMPORTANTE

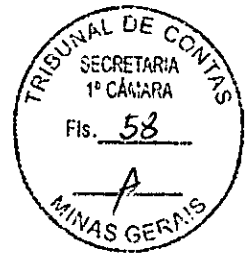
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.
Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara - Av. Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo - 30380-435 - BH/MG - (31)33482540



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14789/2017 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 27 de julho de 2017.

Senhor,

Comunico-lhe que a Conselheira Adriene Andrade, Relatora do processo autuado sob o n. 1013245 - Auditoria, em despacho disponibilizado em 24/07/2017, determinou a citação de V. Sa. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa e/ou documentos acerca dos Achados de Auditoria constantes do relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 20/06/2017, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **8145273846**.

Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário de 08:00 às 18:00.

Atenciosamente,


Reginaldo de Pádua Ribeiro
Diretor em exercício
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor
Wanderley de Oliveira Almeida
Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Pará.
acp

COMUNICADO IMPORTANTE

As Intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara - Av. Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo - 30380-435 - BH/MG - (31)33482540



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 14790/2017 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 27 de julho de 2017.

Senhor,

Comunico-lhe que a Conselheira Adriene Andrade, Relatora do processo autuado sob o n. 1013245 – Auditoria, em despacho disponibilizado em 24/07/2017, determinou a citação de V. Sa. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa e/ou documentos acerca dos Achados de Auditoria constantes do relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 20/06/2017, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Serviços”, ícone “Vista Eletrônica de Processos”. Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8142373849.

Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário de 08:00 às 18:00.

Atenciosamente,


Reginaldo de Pádua Ribeiro
Diretor em exercício
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor

Luciano Lopes Viegas

Vereador Substituto da Câmara Municipal de Conceição do Pará, em jun/nov de 2015
acp.

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara – Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – 30380-435 – BH/MG – (31)33482540

09 ABO. 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



TCMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num.Oficio: 14779/2017
Proc. Doc.: 1013245

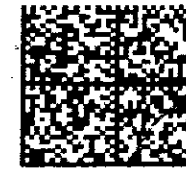


Destinatario:
ADILTON GOMES DOS SANTOS

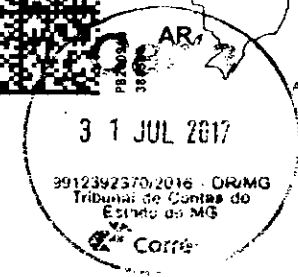
Endereco:
CHIQUEINHO BATISTA - 12 -
CENTRO
35668000 - CONCEIÇÃO DO PARA - MG

Mat.: 12421

AO REMILANTE



Correios
R\$ 10,40
01.08.17 - 10:08



NÃO PROCESSAR



CONCERTE
04 JUL 2017

AGENCIAS
Correios

AVISO DE BAGAGEM
RECEBIMENTO
AVIS CN07
01 AGO 2017
BELO HORIZONTE - MG

(CÓDIGO DE RASTREIO)
JT 08681841 2 BR

DE POSTAGEM DATE DE DÉPÔT
ADE DE POSTAGEM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Av. Raja Gabaglia, 1315
CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG
CIDADE / LOCALITE
UF
BRASIL
BRÉSIL

□ □ □ □ □ □ □ □

EMPRESA
CORREIOS E TELEGRAFOS
AO REMETENTE

☐ Morreu
☐ Usado
☐ Retornado
☐ Endereço incorreto
☒ Não entregue
☐ Informação postal
☐ Devolução por correspondência
☐ Devido ao erro do CEP

☐ Falecido
☐ Informado pelo remetente
☐ Devido ao erro do remetente
☐ Devido ao erro do CEP

ECT-MG-AC-CONDIÇÃO DO PARA-MG
Data Responsável

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Processo n.: 1013245

TERMO DE JUNTADA DE “AR” DEVOLVIDO

Em 9 de agosto de 2017, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício nº. 14779/2017, com a anotação “Não existe o nº indicado”.


Ivanir Areias Rosendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Processo nº: 1013245

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 9 de agosto de 2017, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício nº. 14790/2017, desta Secretaria.

Ivanir
Ivanir Areias Rosendo

TCEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA		AR	
Num. Ofício:	Proc. Doc.:	TAIRE 09 AGO. 2017	
14790/2017	1013245	PAÍS / PAYS	
Destinatário:		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
LUCIANO LOPES VIEGAS		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Endereço:		☐ EMS	
CORGOZINHO FILHO - 263 -		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
LAVRADO		Mat: 12421	
35650000 - PITANGUI - MG			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Ivanir Areias Rosendo</i>		04/08/17	UD - PITANGUI
NOME LÍGVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		04 AGO 2017	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		MG	
RUBRICA EXAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
8415442			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm			



Processo n. 1013245

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 10 de agosto de 2017, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n. 14781/2017, desta Secretaria.

Marco Costa
Marco Antunes Assis Costa

TCEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA		AR 10 AGO. 2017	
Núm. Ofício: 14781/2017	Proc. Doc.: 1013245	 201714781	
Destinatário: GENIR MASSAUDE RACHIDE FILHO		PAÍS / PAYS	
Endereço: RIO DO PEIXE - 441 CHAPADA 35650000 - PITANGUI - MG		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Daniela de F. M. Rachide</i>		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 07/08/17	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 07 AGO 2017 MG
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR DANILLO RACHIDE		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

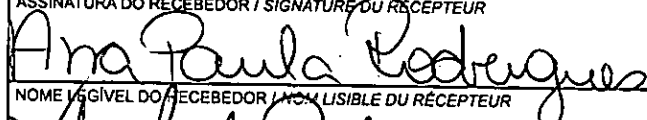
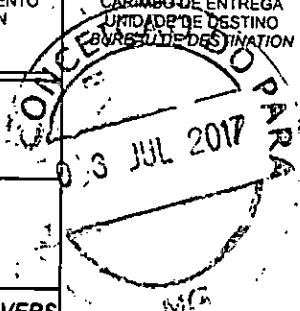
Processo n. 1013245

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 22 de agosto de 2017, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n. 14776/2017, desta Secretaria.



Marco Antunes Assis Costa

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA		AR	
Num. Ofício: 14776/2017	Proc. Doc.: 1013245		TAIRE 22 AGO 2017
Destinatário: JOSE CLEBIS RODRIGUES		PAIS / PAYS	
Endereço: CHIQUINHO BATISTA - 19 - CASA CENTRO 35668000 - CONCEICAO DO PARA - MG		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
Assinatura do Recebedor / Signature du Récepteur 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR 		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Patricia M. Gomes AGENTE DE CORREIOS 035-0	
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Processo n. 1013245

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 22 de agosto de 2017, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n. 14782/2017, desta Secretaria.

Marco Antunes Assis Costa
Marco Antunes Assis Costa

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA		AR	
Num. Ofício: 14782/2017	Proc. Doc.: 1013245	TAIRE AIRE 22 AGO 2017	
Destinatário: JOSE MANOEL VICENTE		PAÍS / PAYS	
Endereço: JOAO LOPES CANSADO - 12 - SANTANA DA PRATA 35668000 - CONCEICAO DO PARA - MG		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Miguel Carlos das Santos</i> NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 03 JUL 2017	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-5.1711461		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE Patricia M. Gomes AGENTE DE CORREIOS 8.424.035-3	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

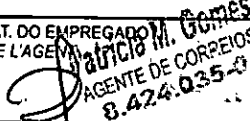
Processo n. 1013245

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 22 de agosto de 2017, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n. 14783/2017, desta Secretaria.

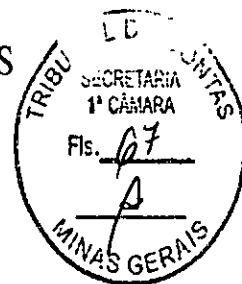


Marco Antunes Assis Costa

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA		AR	
Num. Ofício: 14783/2017	Proc. Doc.: 1013245		TAIRE 22 AGO 2017
Destinatário: JOSE MARIA GALVÃO		PAÍS / PAYS	
Endereço: JOSE ONORIO - 42 - BOMJESUS DO OESTE 35668000 - CONCEIÇÃO DO PARÁ - MG		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
Mat: 12421			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION / /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CAMBIO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 03 JUL 2017	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR MG 5.171.461	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE  AGENTE DE CORREIOS 8.424.035-0		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 16913/2017 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2017.

Senhor,

Comunico-lhe que a Conselheira Adriene Andrade, Relatora do processo autuado sob o n. 1013245 - Auditoria, em despacho disponibilizado em 24/07/2017, determinou a citação de V. Sa. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa e/ou documentos acerca dos Achados de Auditoria constantes do relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 20/06/2017, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8928673843.

Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário de 08:00 às 18:00.

Atenciosamente,

Flávia A. D. Lopes
Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor
Adilton Gomes dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Pará, em mai/nov 2015
acp

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

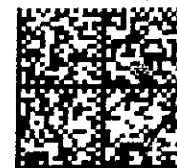
Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara - Av. Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo - 30380-435 - BH/MG - (31)33482540



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Correios
R\$ 10,40
01.08.17 - 10:07

CARTA
AG. RAJA CABACULIA/MG

08 JUL 2017

TCMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num. Ofício: 14780/2017
Proc./Doc.: 1013245



Destinatário:
ANTONIO HILARINO ESTEVAO

Endereço:
NOSSA SENHORA CONCEICAO - 580 -
CASQUILHO
35668000 - CONCEIÇÃO DO PARA - MG

Mat: 12421

ACREMETENTE



112
D. 2518





AVISO DE
RECEBIMENTO
DIÁRIO

AVIS CN07

JT 08681842 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

01 AGO 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BELO HORIZONTE - MG

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO BENEFETÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Ruy Barbosa, 1315

CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE - MG

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Processo n. 1013245

TERMO DE JUNTADA DE “AR” DEVOLVIDO

Em 06 de setembro de 2017, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.14780/2017, com a anotação “**Não procurado**”.

Marco Antunes Assis Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



98200919
937503

BRASIL

Correios

R\$ 10,40

31 JUL 2017

9912392370/2016 - DR/MG
Tribunal de Contas do
Estado de MG

Correios

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num.Oficio: Proc. Doc.:
14784/2017 1013245



261714784

Destinatario:
LOURIVAL SOARES DOS SANTOS

Endereco:
PRINCIPAL - 100 - CASA
CENTRO
35668000 - CONCEIÇÃO DO PARA - MG

Mat.: 12421

AO RECEBENTE

AO RECEBENTE

112
7 2518



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



PESO / WEIGHT (kg)

JT 08681846 5 BR



Código 110



AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JT 08681846 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

01 AGO 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BELO HORIZONTE - MG

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE MINOS GERAIS

Av. Raja Gabaglia, 1315

CIDADE / LOCALITE CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Processo n. 1013245

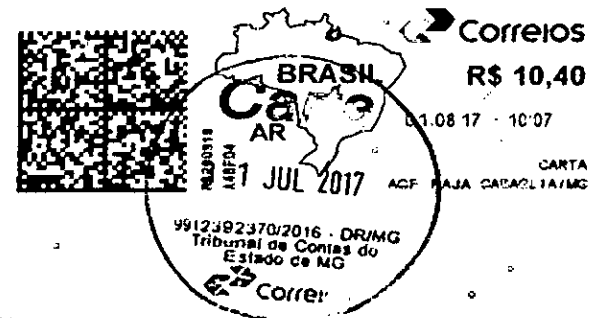
TERMO DE JUNTADA DE “AR” DEVOLVIDO

Em 06 de setembro de 2017, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.14784/2017, com a anotação “**Não procurado**”.


Marco Antunes Assis Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



06 SET. 2017

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num.Oficio: 14788/2017
Proc./Doc.: 1013245



Destinatario:
RAIMUNDO CARLOS LEÃO

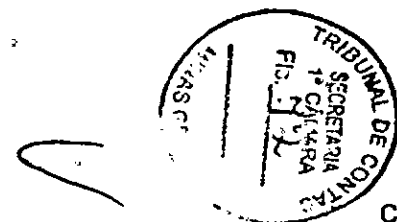
Endereco:
REGIAO ITACOLOMI - SN ZONA RUAL

35668000 - CONCEIÇÃO DO PARÁ - MG

Mat.: 12421

AO REMETENTE

112
D. 25/18





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS-CNOZ 2017

JT 08681847 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Raja Gabáglia, 1315

CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Processo n. 1013245

TERMO DE JUNTADA DE "AR" DEVOLVIDO

Em 06 de setembro de 2017, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.14788/2017, com a anotação "Não procurado".

Marco Antunes Assis Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num.Oficio: 14789/2017
Proc./Doc.: 1013245



Destinatario:
WANDERLEY DE OLIVEIRA ALMEIDA

Endereco:
MONSENHOR FERNANDES - 175 -
SAO JOAO DE CIMA
35668000 - CONCEIÇÃO DO PARÁ - MG

Mat: 12421

AO REMETENTE



Correios
R\$ 10,40

01.08.17 10:07

CARTE
BAJA CABA... IAINC

3 1 JUL 2017

9912392370/2016 - DR/MG
Tribunal de Contas do
Estado de MG

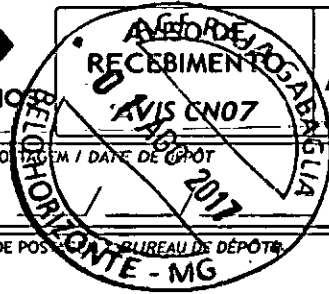
Correios

112

D 2518



Código 110



AR

JT 08681848 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE CLOT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZAO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
DE MINAS GERAIS	
ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE	
Av. Raja Gabaglia, 1315	
CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG	
CIDADE / LOCALITE	UF
	BRASIL BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--

(ETIQUETA OU CARIÓTIPO)



Processo n. 1013245

TERMO DE JUNTADA DE “AR” DEVOLVIDO

Em 06 de setembro de 2017, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.14789/2017, com a anotação “**Não procurado**”.


Marco Antunes Assis Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

06 SET. 2017

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num.Oficio: 16913/2017
Proc./Doc.: 1013245



201716913

Destinatario:
ADILTON GOMES DOS SANTOS

Endereco:
Rua CHIQUINHO BATISTA - 120 -
CENTRO
35668000 - CONCEIÇÃO DO PARA - MG

Mat: 12421

AO REMETENTE

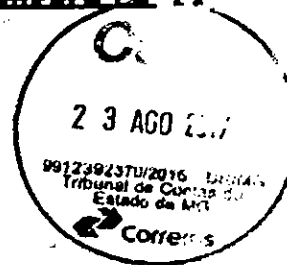
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

☐ AR ☐ PESO / WEIGHT (kg)

JT 08684747 5 BR



99200919
5084F3



99123923TU/2016
Tribunal de Contas do
Estado de MG

Correios



Código 110

One

ENTRADA DE TELEGRAMAS

DATA DE RECEBIMENTO

DEVIDO AO CONTEÚDO DO PARA MG

☐ Correspondência devolvida

☐ Devolução por não

☐ Portante nesta

☐ Informação es

☐ Não existe o

☐ Endereço ins

☐ Retornado

☐ Não Procuado

☐ Desconhecido

☐ Ausente

☐ Falecido

ENTE

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
24 AGO 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
BELO HORIZONTE - MG

JT 08684747 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h	h	h
:	:	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Raja Gabaglia, 1315

CEP 30380-425 - BELO HORIZONTE - MG

CIDADE / LOCALITÉ

UF **BRASIL**
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Processo n. 1013245

TERMO DE JUNTADA DE “AR” DEVOLVIDO

Em 06 de setembro de 2017, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.16913/2017, com a anotação “**Não procurado**”.

Marco Antunes Assis Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO N°. 057/2017 - Gabinete da Presidência.

Conceição do Pará, 04 de setembro de 2017.

Exmo. Senhor.

CLÁUDIO COUTO TERRÃO

DDº Conselheiro Presidente do TCEMG

BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Assunto: Processo 1.013.245/TCEMG - Resp. Cons. Adriane Andrade

Senhor Presidente:



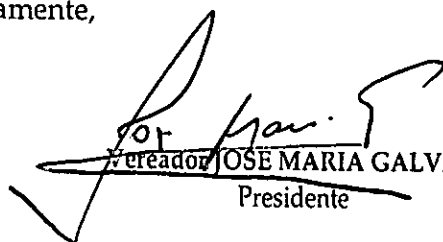
0002699310 / 2017

CONCEICAO DO PARA

Com cordial visita e considerando que esta Casa tomou conhecimento informalmente dos termos e notas insertas no Relatório de Auditoria em conformidade, realizada na Câmara Municipal de Conceição do Pará em abril próximo passado, onde sugere que se declare inconstitucional e incidentalmente a Resolução nº. 03/2003, alterada pela Resolução nº. 03/2014, que dispõem sobre pagamento de verbas indenizatórias aos parlamentares desta Casa, sirvo-me do presente para encaminhar ao TCEMG a cópia fiel da Resolução nº. 04 de 24 de agosto de 2017, que revogou expressamente os dispositivos acima mencionados, extinguindo do ordenamento jurídico municipal a citada norma legal, com efeitos retroativos ao primeiro dia do mês de agosto de 2017, demonstrando que a atual administração vem primando pelo zelo no trato com a coisa pública e com as normas de direito público vigentes.

Assim sendo renovamos a V. Exmª., nossos protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

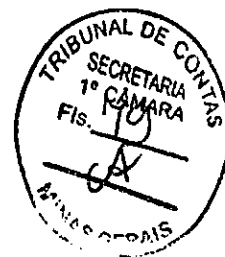

Vereador JOSE MARIA GALVÃO
Presidente

CORREIOS

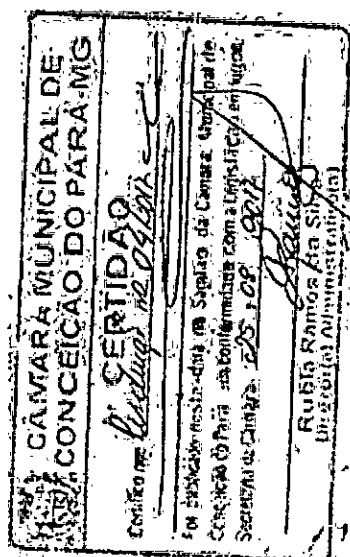
RECEBIDO 04/09/2017 15:09 0026993 MAQ 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO N.º 04/2017.



REVOGA A RESOLUÇÃO N.º 03/2003, MODIFICADA
PELA RESOLUÇÃO N. 003/2014 QUE INSTITUIU A VERBA
INDENIZATÓRIA DESTINADA A COBRIR DESPESAS
INERENTES AO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

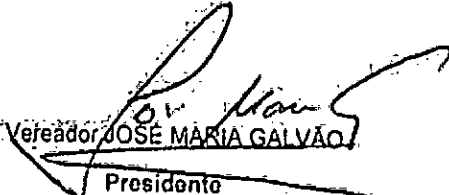
A Câmara Municipal de Conceição do Pará/MG, por seus representantes
APROVOU:

Art. 1.º - Fica plenamente revogada e sem efeito legal e jurídico a Resolução n.º
03/2003, modificada pela Resolução n. 003/2014, que instituiu a Verba Indenizatória
destinada a cobrir despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

Parágrafo único - Os valores efetivamente despendidos pelos parlamentares
no exercício do mandato parlamentar poderão serem ressarcidos na forma e moldes da lei,
como a devida e necessária prestação de contas.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos à partir de 1.º de agosto de 2017.

Câmara Municipal de Conceição do Pará (MG), 24 de agosto de 2017.


Vereador JOSÉ MARIA GALVÃO
Presidente

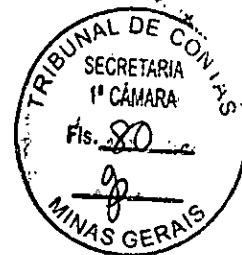

Vereador ROBERTO CARLOS SILVEIRA
Vice - Presidente


Vereador GERALDO LUCIANO CAMPOS

1.º Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 18884/2017 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2017.

Senhor,

Comunico-lhe que a Conselheira Adriene Andrade, Relatora do processo autuado sob o n. 1013245 – Auditoria, em despacho disponibilizado em 24/07/2017, determinou a citação de V. Sa. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa e/ou documentos acerca dos Achados de Auditoria constantes do relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 20/06/2017, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Serviços”, ícone “Vista Eletrônica de Processos”. Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8555173843.

Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário de 08:00 às 18:00.

Atenciosamente,

Flávia Alice Dias Lopes
Flávia Alice Dias Lopes

Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor

Antônio Hilarino Estevão

Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Pará, à época.

acp.

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

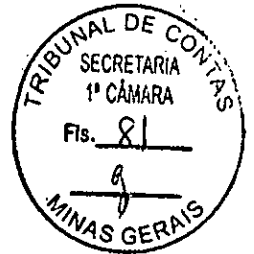
Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara – Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – 30380-435 – BH/MG – (31)33482540



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 18888/2017 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2017.

Senhor,

Comunico-lhe que a Conselheira Adriene Andrade, Relatora do processo autuado sob o n. 1013245 – Auditoria, em despacho disponibilizado em 24/07/2017, determinou a citação de V. Sa. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa e/ou documentos acerca dos Achados de Auditoria constantes do relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 20/06/2017, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Serviços”, ícone “Vista Eletrônica de Processos”. Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8555573842.

Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário de 08:00 às 18:00.

Atenciosamente,

Flávia Alice Dias Lopes
Flávia Alice Dias Lopes

Diretora

Secretaria da Primeira Câmara

Senhor

Adilton Gomes dos Santos

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Pará, em mai/nov 2015
acp

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

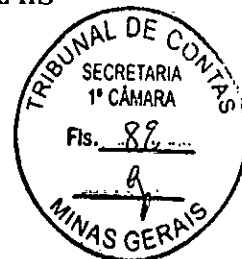
Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara – Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – 30380-435 – BH/MG – (31)33482540



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 18891/2017 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2017.

Senhor,

Comunico-lhe que a Conselheira Adriene Andrade, Relatora do processo autuado sob o n. 1013245 - Auditoria, em despacho disponibilizado em 24/07/2017, determinou a citação de V. Sa. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa e/ou documentos acerca dos Achados de Auditoria constantes do relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 20/06/2017, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8552873843.

Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará a disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário de 08:00 às 18:00.

Atenciosamente,

Flávia A. D. Lopes
Flávia Alice Dias Lopes

Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor

Lourival Soares dos Santos

Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Pará, à época.

acp

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

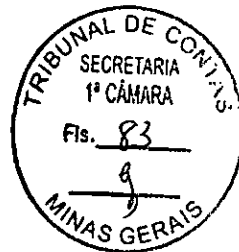
Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara - Av. Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo - 30380-435 - BH/MG - (31)33482540



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 18892/2017 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2017.

Senhor,

Comunico-lhe que a Conselheira Adriene Andrade, Relatora do processo autuado sob o n. 1013245 - Auditoria, em despacho disponibilizado em 24/07/2017, determinou a citação de V. Sa. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa e/ou documentos acerca dos Achados de Auditoria constantes do relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 20/06/2017, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8552773840.

Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário de 08:00 às 18:00.

Atenciosamente,

Flávia Alice Dias Lopes

Diretora

Secretaria da Primeira Câmara

Senhor

Raimundo Carlos Leão

Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Pará, à época.

acp

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

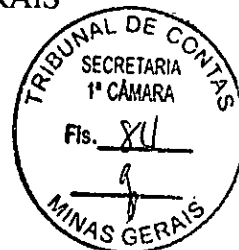
Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara - Av. Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo - 30380-435 - BH/MG - (31)33482540



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 18896/2017 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2017.

Senhor,

Comunico-lhe que a Conselheira Adriene Andrade, Relatora do processo autuado sob o n. 1013245 - Auditoria, em despacho disponibilizado em 24/07/2017, determinou a citação de V. Sa. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa e/ou documentos acerca dos Achados de Auditoria constantes do relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 20/06/2017, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone, "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **8552973846**.

Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário de 08:00 às 18:00.

Atenciosamente,

Flávia Alice Dias Lopes

Flávia Alice Dias Lopes

Diretora

Secretaria da Primeira Câmara

Senhor

Wanderley de Oliveira Almeida

Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Pará, à época.

acp

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara - Av. Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo - 30380-435 - BH/MG - (31)33482540

DECLARAÇÃO

Processo n.: 1013245
Data: 29.09.2017

Eu, Fernando Antônio Rodrigues, CPF/OAB n. 51.959,
declaro que, nesta data, compareci neste Setor do Tribunal de Contas,
examinei o processo acima mencionado.

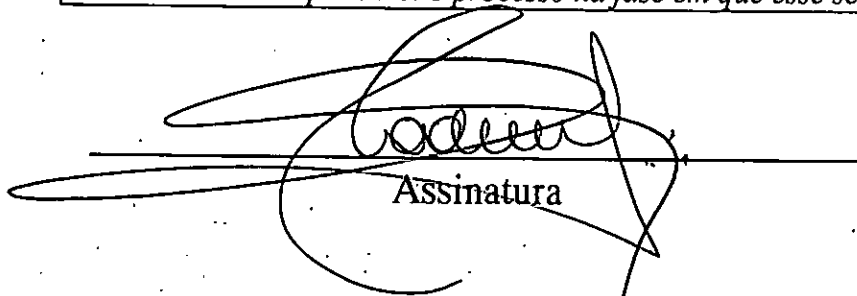
Obtive cópias das seguintes folhas do processo: Processo Completo

Tomei ciência de despachos e decisões constantes do processo, bem como do inteiro teor do disposto no § 5º do art. 166 do Regimento Interno:

Art. 166. A integração dos responsáveis e interessados no processo, bem como a comunicação dos atos e decisões do Tribunal, serão feitas mediante:

[...]

§ 5º O comparecimento espontâneo do responsável ou interessado supre a citação ou intimação, quando lhe for dada ciência dos termos do despacho ou da decisão, assumindo o interessado ou responsável o processo na fase em que esse se encontrar. (Res. n. 12/2008)



Assinatura

Tel.: 31-99971-6118

Os dados informados foram devidamente conferidos por:



Servidor/Matrícula

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.900/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04474475


ASSINATURA DO PORTADOR




OBSERVAÇÕES





LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS

IDENTIDADE DE ADVOGADO

183201402
51959

NOME
FERNANDO ANTONIO RODRIGUES

FILIAÇÃO
JOSE RODRIGUES DE FARIA
TERESINHA ARAUJO RODRIGUES

NATURALIDADE
PITANGUI-MG

RG
M-3.099.271 - SSP/MG

DATA DE NASCIMENTO
08/03/1984

CPF
542.920.508-00

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA
01 06/06/2012


LUIZ CLAUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECIBO

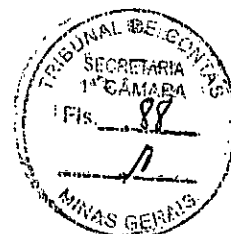
Nº 055698

Recebemos de Fernando Antonio Rodrigues, a importância de
R\$ 53.50 (Cinquenta e três reais e cinquenta centavos),
referente ao fornecimento de 107 copias

TCEMG 29 / 09 / 2013

Processo nº: 1013245

[Signature]
Responsável



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: JOSÉ MANOEL VICENTE – CPF. 697.813.206-30 , RG. MG 6 157.273, brasileiro, casado, vereador, filho de Francisco Manoel Vicente e Julieta da Conceição Padilha, residente e domiciliado na Rua João Lopes Cançado n.12, Santana da Prata, em Conceição do Pará MG. Fone 37 – 99972-2703.

OUTORGADO(S): Drs. FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES e GUILHERME EUSTÁQUIO DE FARIA LOBATO, brasileiros, separado judicialmente e solteiro, advogados inscritos na OAB/MG sob o nº. 51.959 e 109.692, respectivamente, ambos com escritório na Rua Sinhá Coleta, nº. 02, Centro, em Pitangui/MG, CEP. 35.650-000 - Fone/fax – (0xx37) 3271-6077.

PODERES: Para o **FORO EM GERAL** e os especiais do artigo 38 do CPC, podendo renunciar ao direito em que se funda a ação, transigir, desistir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, receber, dar quitação e firmar compromisso, fazer declaração de pobreza e requerer assistência judiciária, podendo substabelecer, com ou sem reservas, enfim praticar todos os atos para defesa dos direitos e interesses em qualquer foro ou instância quer judicial ou administrativamente, onde se fizer necessário e especialmente para **APRESENTAR DE DEFESA NOS AUTOS DA AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS - AUTOS DO PROCESSO N. 1013245 DO TCEMG, PODENDO PARA TANTO PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DO PRESENTE MANDATO, INCLUSIVE SUBSTABELECEER, COM OU SEM RESERVAS.**

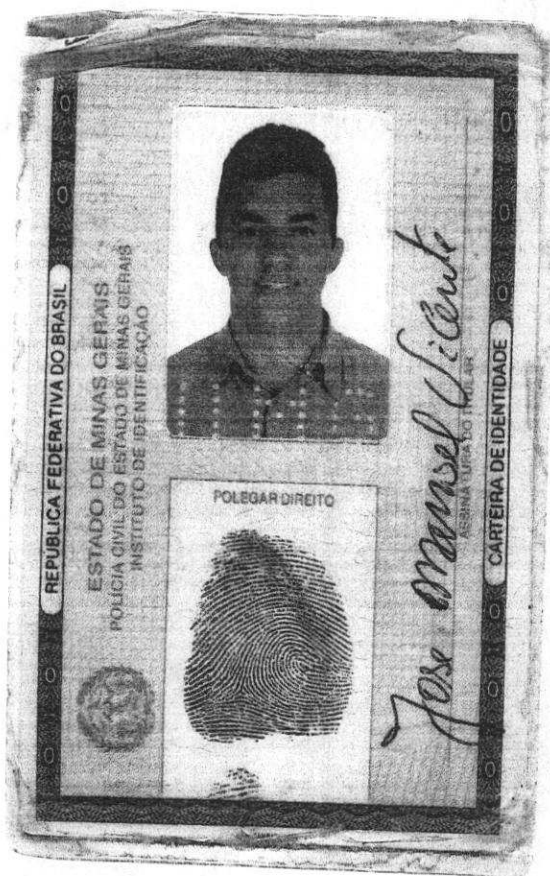
Pitangui, 10 de agosto de 2017.


JOSÉ MANOEL VICENTE
CPF. 697.813.206-30 - RG. MG 6 157.273

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



V





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: MG-6.157.273 DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/01/2007

JOSE MANOEL VICENTE

FRANCISCO MANOEL VICENTE

JULIETA DA CONCEIÇÃO PADILHA

NATURALIDADE: CONCEIÇÃO DO PARA-MG DATA DE NASCIMENTO: 12/7/1966

DIGITADO EM: CAS LV-11B FL-237

CONCEIÇÃO DO PARA-MG

697813206-30

DI-1378

WILMARIO REIS SANTOS

ASS. DIR. DO DIRETOR

2 VIA

LEI N.º 7.116 DE 2006/63

COMPROMETIDA
LEGIBILIDADE



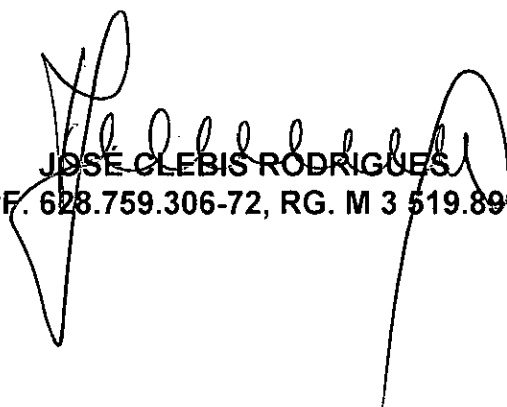
PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: JOSÉ CLEBIS RODRIGUES – CPF. 628.759.306-72, RG. M 3 519.892, brasileiro, casado, vereador, filho de José Olímpio e Alaide Viegas Ferreira, residente e domiciliado na Rua Chiquinho Batista n. 19, centro, em Conceição do Pará MG. Fone 37 – 98844-1377 – email jose.clebis.rodrigues@gmail.com

OUTORGADO(S): Drs. FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES e GUILHERME EUSTÁQUIO DE FARIA LOBATO, brasileiros, separado judicialmente e solteiro, advogados inscritos na OAB/MG sob o nº. 51.959 e 109.692, respectivamente, ambos com escritório na Rua Sinhá Coleta, nº. 02, Centro, em Pitangui/MG, CEP. 35.650-000 - Fone/fax – (0xx37) 3271-6077.

PODERES: Para o **FORO EM GERAL** e os especiais do artigo 38 do CPC, podendo renunciar ao direito em que se funda a ação, transigir, desistir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, receber, dar quitação e firmar compromisso, fazer declaração de pobreza e requerer assistência judiciária, podendo substabelecer, com ou sem reservas, enfim praticar todos os atos para defesa dos direitos e interesses em qualquer foro ou instância quer judicial ou administrativamente, onde se fizer necessário e especialmente para **APRESENTAR DE DEFESA NOS AUTOS DA AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS - AUTOS DO PROCESSO N. 1013245 DO TCEMG, PODENDO PARA TANTO PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DO PRESENTE MANDATO, INCLUSIVE SUBSTABELECER, COM OU SEM RESERVAS.**

Pitangui, 10 de agosto de 2017.


JOSÉ CLEBIS RODRIGUES
CPF. 628.759.306-72, RG. M 3 519.892,

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
JOSE CLEBIS RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR IF
M3519892 SSP MG

CPF
628.759.306-72

DATA NASCIMENTO
15/06/1969

FUNCAO
JOSE OLIMPIO
ALAIDE VIEGAS FERREIRA

PERMISSAO
AD

ACC
AD

CAENAA
AD

1º REGISTRO
00049182900

VALIDADE
14/04/2019

1ª HABILITACAO
20/11/1989

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PITANGUI, MG

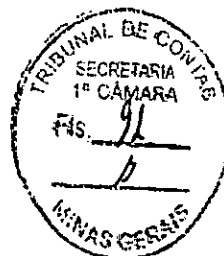
DATA EMISSAO
15/04/2014

Dart Renato Ferreira
Diretor Detran-MG
58945643184
MG451091604

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIOS NACIONAIS
903391446

PROIBIDO PLASTIFICAR
903391446



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: LUCIANO LOPES VIEGAS – CPF. 821.154.196-34, RG. M 6029914, brasileiro, casado, eletricista, filho de José Lopes do Couto e Zilda Campos Viegas Couto, residente e domiciliado na Rua Corgozinho Filho n. 263, Lavrado, em Pitangui/MG. Fone 37 – 99971-6049 – email lviegas@cemig.com.br

OUTORGADO(S): Drs. FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES e GUILHERME EUSTÁQUIO DE FARIA LOBATO, brasileiros, separado judicialmente e solteiro, advogados inscritos na OAB/MG sob o nº. 51.959 e 109.692, respectivamente, ambos com escritório na Rua Sinhá Coleta, nº. 02, Centro, em Pitangui/MG, CEP. 35.650-000 - Fone/fax – (0xx37) 3271-6077.

PODERES: Para o **FORO EM GERAL** e os especiais do artigo 38 do CPC, podendo renunciar ao direito em que se funda a ação, transigir, desistir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, receber, dar quitação e firmar compromisso, fazer declaração de pobreza e requerer assistência judiciária, podendo substabelecer, com ou sem reservas, enfim praticar todos os atos para defesa dos direitos e interesses em qualquer foro ou instância quer judicial ou administrativamente, onde se fizer necessário e especialmente para **APRESENTAR DE DEFESA NOS AUTOS DA AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS - AUTOS DO PROCESSO N. 1013245 DO TCEMG, PODENDO PARA TANTO PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DO PRESENTE MANDATO, INCLUSIVE SUBSTABELECER, COM OU SEM RESERVAS.**

Pitangui, 10 de agosto de 2017.

LUCIANO LOPES VIEGA
CPF. 821.154.196-34, RG. M 6029914

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPART LTDA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1175025556

NOME
LUCIANO LOPES VIEGAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M6029914 SSP MG

CPF
821.154.196-34

DATA NASCIMENTO
01/01/1971

FILIAÇÃO
JOSE LOPES DO COUTO
ZILDA CAMPOS VIEGAS
COUTO

PERMISSÃO
ACC
CAENBA
AD

Nº REGISTRO
01043965906

VALIDADE
10/11/2020

1ª HABILITAÇÃO
19/12/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PITANGUI, MG

DATA EMISSÃO
11/11/2015

Assinatura do Emissor
Andres Vacchiano
Diretora Detran/MG
70116782181
MG482873833

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1175025556

Processo n. 1013245

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 03 de outubro de 2017, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n. 18888/2017, desta Secretaria.


Marco Antunes Assis Costa

TCEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA		AR 03 OUT. 2017	
Num. Ofício: 18888/2017	Proc. Dor.: 1013245		PAIS / PAYS
Destinatário: ADILSON GOMES DOS SANTOS		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Enderço: Praça JANNARIO VALERIO - 252 - CENTRO 35668000 - CONCEICAO DO FARA - MG		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS	
Mat: 8408		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		AC - CONCEICAO	
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 46.92.704.493		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT AGENTE DE CORREIOS 8.424.035-0	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

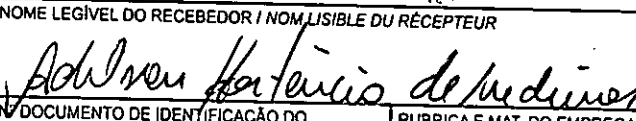


Processo n. 1013245

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 03 de outubro de 2017, junto a este processo o Aviso de
Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n. 18884/2017, desta Secretaria.


Marco Antunes Assis Costa

CEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA		AR 03 OUT. 2017	
Num. Ofício:	Proc. Doc.:	TAIRE	
18884/2017	1013245	TAIRE	
Destinatário:			
ANTONIO HILARINO ESTEVÃO			
Endereço:		PAÍS / PAYS	
NOSSA SENHORA CONCEICAO - 5º J			
CASQUILHO			
35668000 - CONCEICAO DO PARA - MG		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Mat. 8408		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURO DO VALOR DECLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
		6 SET 2017	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
MG 10194914		84234750	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Edição

7 OUT. 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num. Ofício: 18892/2017
Proc. Doc.: 1013245



Destinatário:

RAIMUNDO CARLOS LEAO

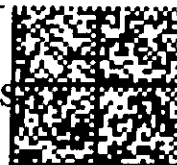
AO REMETENTE

Endereço:

REGIAO ITACOLOMI - SN ZONA RURAL

35668000 - CONCEICAO DO PARA - MG

D. 32/10



Correios
R\$ 10,40

19.09.17 - 12:00

CARTA
GF RAJA GABAGLIA/MG



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

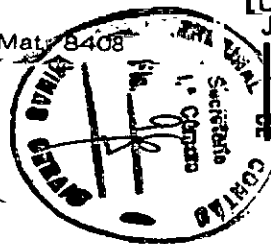


PESO / WEIGHT (kg)

0,011

JT 08689114 8 BR

Mat. 8408



Código 108



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 08689114 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE OF MAIL

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

19 SET 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRAS MAIÚSCULAS / FORMER

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Raja Gabáglia, 1315
CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA DE CARRUBO MP)

NÃO PROCURADO





Processo n. 1013245

TERMO DE JUNTADA DE “AR” DEVOLVIDO

Em 18 de outubro de 2017, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n. 18892/2017, com a anotação “não procurado”.

Servidor

Ana Cristina Pimentel
OFICIAL TC 1242-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCCEMG - SECRETARIA DA 1ª CAMARA

Num. Ofício:
18896/2017

Proc. Doc.:
1013/245

Destinatário:

WANDERLEY DE OLIVEIRA ALMEIDA

Endereço:

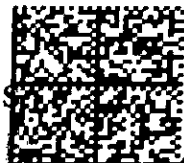
MONSENHOR FERNANDES - 175 -

SAO JOAO DE CIMA

35668000 - CONCEICAO DO PARA - MG

Mat.: 8402

7 OUT. 2017



Correios
R\$ 10,40

19.09.17 - 12:00

CARTA
AGF RAJA GABAGLIA/MG

18 SET 2017

9912382370/2016 - DR/MG
Tribunal de Contas do
Estado de MG

Correios

AO RECEBENTE



21 D. 12/10

Correios

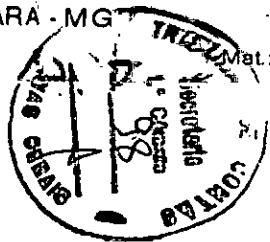
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



PESO / WEIGHT (kg)

0,011

JT 08689115 1 BR



Código 108



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JT 08689115 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

19 SET 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Raja Gabaglia, 1315

CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

SEMPRE ASSINADO



Processo n. 1013245

TERMO DE JUNTADA DE “AR” DEVOLVIDO

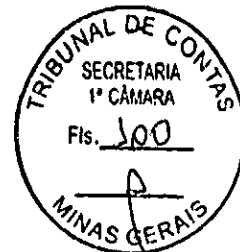
Em 18 de outubro de 2017, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n. 18896/2017, com a anotação “não procurado”.

Servidor

Ana Cristina Pimentel
OFICIAL TC 1242-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 21983/2017 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2017.

Senhor,

Comunico-lhe que a Conselheira Adriene Andrade, Relatora do processo autuado sob o n. 1013245 – Auditoria, em despacho disponibilizado em 24/07/2017, determinou a citação de V. Sa. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa e/ou documentos acerca dos Achados de Auditoria constantes do relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 20/06/2017, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Serviços”, ícone “Vista Eletrônica de Processos”. Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 7825673844.

Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário de 08:00 às 18:00.

Atenciosamente,


Flávia Alice Dias Lopes

Diretora

Secretaria da Primeira Câmara

Senhor

Raimundo Carlos Leão

Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Pará, à época.

acp

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

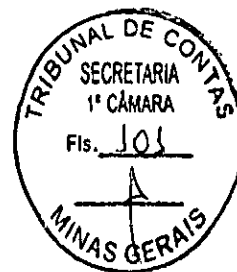
Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara – Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – 30380-435 – BH/MG – (31)33482540



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 22003/2017 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2017.

Senhor,

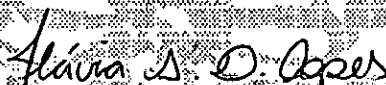
Comunico-lhe que a Conselheira Adriene Andrade, Relatora do processo autuado sob o n. 1013245 – Auditoria, em despacho disponibilizado em 24/07/2017, determinou a citação de V. Sa. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa e/ou documentos acerca dos Achados de Auditoria constantes do relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 20/06/2017, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Serviços”, ícone “Vista Eletrônica de Processos”. Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 7733673840.

Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário de 08:00 às 18:00.

Atenciosamente,


Flávia Alice Dias Lopes

Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor

Wanderley de Oliveira Almeida

Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Pará, à época.

acp

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

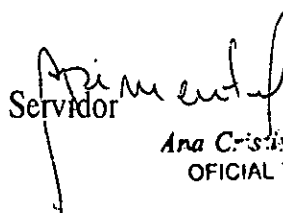
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara – Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – 30380-435 – BH/MG – (31)33482540

Processo n. 1013245

TERMO DE JUNTADA DE "AR" DEVOLVIDO

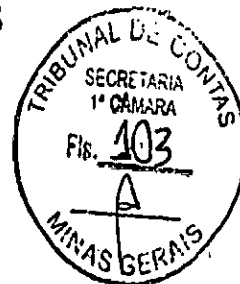
Em 25 de outubro de 2017, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n. 18891/2017, com a anotação "não procurado".


Servidor
Ana Cristina Pimentel
OFICIAL TC 1242-1

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA		AR	
Num.Ofício:	Proc./Doc.:	TAIRE	
18891/2017	1013245	AIRE	
			
Destinatário:			
LOURIVAL SOARES DOS SANTOS			
Endereço:		PAIS / PAYS	
PRINCIPAL - 100 - CASA			
CENTRO			
35668000 - CONCEICAO DO PARA - MG		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Mat.: 8408		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DE ENTREGA DE DESTINO E DESTINATION	
		NÃO PROCURADO	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 22331/2017 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2017.

Senhor,

Comunico-lhe que a Conselheira Adriene Andrade, Relatora do processo autuado sob o n. 1013245 – Auditoria, em despacho disponibilizado em 24/07/2017, determinou a citação de V. Sa. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa e/ou documentos acerca dos Achados de Auditoria constantes do relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 20/06/2017, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Serviços”, ícone “Vista Eletrônica de Processos”. Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 7766873840.

Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário de 08:00 às 18:00.

Atenciosamente,

Flávia A. D. Lopes
Flávia Alice Dias Lopes

Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor
Lourival Soares dos Santos
Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Pará, à época.
acp

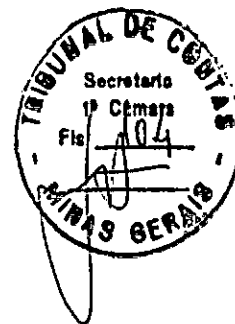
COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara – Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – 30380-435 – BH/MG – (31)33482540



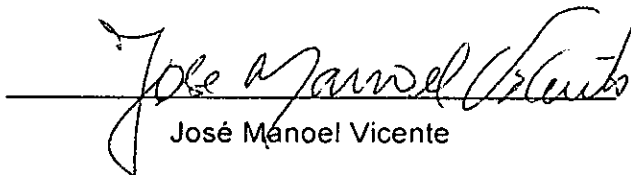
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Manoel Vicente, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da CI n.º M-6.157.273 expedida pela SSP/MG, e do CPF n.º 697.813.206-30, residente e domiciliado na Rua João Lopes Cançado, n.º 12, Povoado Santana da Prata, em Conceição do Pará/MG, CEP 35.668-000.

OUTORGADOS: Guilherme Silveira Diniz Machado, OAB/MG 67.408;
Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, OAB/MG 139.385.

PODERES: Outorgo os poderes da cláusula "*ad judicium et extra*" para o foro geral, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, recorrer, levantar dados, acompanhar processos, apresentar defesa, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, confessar, receber e dar quitação, retirar cópias, solicitar e retirar certidões, representar-me junto a repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer instância, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes e, em especial, para praticar atos judiciais ou administrativos necessários em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, enfim, judicial ou extrajudicialmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. E tudo quanto fizer dito procurador ou substabelecido darei por bom, firme e valioso.

Conceição do Pará. 30 de outubro de 2017.


José Manoel Vicente

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.200/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09971127

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria

1ª Câmara

Fls. 185

MINAS GERAIS

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JOAQUIM ANTONIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA

FILIAÇÃO

ANTONIO ROBERTO PEREIRA
MARIA EMILIA MURTA O. PEREIRA

NATURALIDADE

BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO

21/04/1988

NO

MG-13.733.139 - PC/MG

CPF

082.871.726-50

DOADOR DE ORÇADOS E TERCIDOS

SIM

VIA

EXPEDIDO EM

02

04/12/2015

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECIBO

Nº 055766

Recebemos de Joaquim Antonio Murta, a importância de R\$ 5330 (Cinquenta e três reais e trinta centavos),
referente ao fornecimento de 127 copias digitalizadas + CD
TCEMG 06 / 11 / 2017 Processo nº: 1013245
[Signature] Responsável

DECLARAÇÃO

Processo n.: 1.013.245

Data: 06/11/2012

Eu, Joaquim A. Pereira, CPF/OAB n. 139.385,
declaro/que, nesta data, compareci neste Setor do Tribunal de Contas,
examinei o processo acima mencionado.

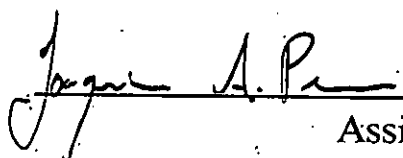
Obtive cópias das seguintes folhas do processo: 01 a 103 - frente
08/19, 22, 25/35, 46 verso

Tomei ciência de despachos e decisões constantes do processo, bem como do inteiro teor do disposto no § 5º do art. 166 do Regimento Interno:

Art. 166. A integração dos responsáveis e interessados no processo, bem como a comunicação dos atos e decisões do Tribunal, serão feitas mediante:

[...]

§ 5º O comparecimento espontâneo do responsável ou interessado supre a citação ou intimação, quando lhe for dada ciência dos termos do despacho ou da decisão, assumindo o interessado ou responsável o processo na fase em que esse se encontrar. (Res. n. 12/2008)



Assinatura

Tel.: (31) 2102-3711

Os dados informados foram devidamente conferidos por:

Jair Conceição Meireles
Oficial do Tribunal
C. 509-3

Servidor/Matrícula



Processo n. 1013245

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 20 de novembro de 2017, junto a este processo o
Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n. 22003/2017,
desta Secretaria.

[Assinatura]
Servidor

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num.Ofício: 22003/2017
Proc. Doc.: 1013245



Destinatário:

WANDERLEY DE OLIVEIRA ALMEIDA

Endereço:

Rua MONSENHOR FERNANDES - 175 -
SAO JOAO DE CIMA
35668000 - CONCEIÇÃO DO PARA - MG

AR 20 NOV. 2017

ATAIRE

ATAIRE

F PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

08/11/17

LOCAL DE ENTREGA
LIEU DE DESTINÉ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Wanderley de Oliveira Almeida

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Processo n. 1013245

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 23 de novembro de 2017, junto a este processo o
Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n. 22331/2017,
desta Secretaria.

Ana Cristina Pimentel
Servidor **Ana Cristina Pimentel**
OFICIAL TC 1242-1

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num.Ofício: 22331/2017
Proc./Doc.: 1013245



Destinatário:

LOURIVAL SOARES DOS SANTOS

A/c de Rubia Ramos

Endereço:

PRACA JANUÁRIO VALÉRIO - 252 - CÂMARA

35668000 - CONCEIÇÃO DO PARA - MG

Mat.: 12421

AR 23 NOV. 2017

ATAIRE

ATAIRE

IF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

SIGNASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Reginaldo Pereira A. Vieira

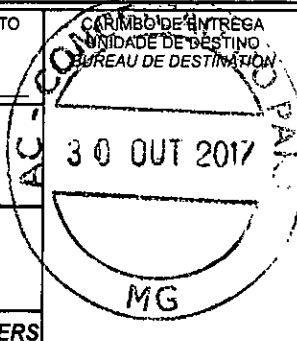
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RG. 22.704.491

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Patricia M. Gomes
AGENTE DE CORREIOS
2.424.025-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





Processo n.: 1013245

TERMO DE JUNTADA DE "AR" DEVOLVIDO

Em 15 de janeiro de 2018 junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n. 21983/2017, desta Secretaria, com a anotação "Não Procurado".


Ivanir Arêas Rosendo

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num. Ofício: 21983/2017
Proc. Doc.: 1013245

Destinatário:
RAIMUNDO CARLOS LEÃO

Endereço:
Sítio ITACOLOMI - SN - ZONA RURAL
JUAZEIRO
35668000 - CONCEIÇÃO DO PARA - MG

AO REMETENTE



201721983

Mat.: 12421



Correios
R\$ 10,40

26.10.17 - 11:47

CARTA
AGF RAJA GABAGLIA/MG

D. 2017² 95 08 JAN 2018



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



PESO / WEIGHT (kg)

0.010

JT 18535311 4 BR



Código 108



Processo n. 1013245

CERTIDÃO

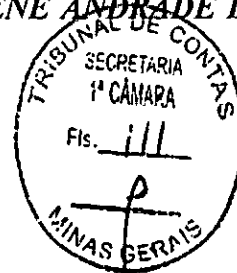
Certifico que, para dar cumprimento ao despacho à fl. 46/46v, foi publicado no Diário Oficial de Contas do dia 17 de janeiro de 2018 o Edital de Citação de n. 490/2018 ao Sr. Raimundo Carlos Leão, consoante dispõe o inciso V do § 1º art. 166 do Regimento Interno deste Tribunal.

Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2018.

Reginaldo de Pádua Ribeiro
Diretor em exercício
Secretaria da Primeira Câmara

Guilherme Silveira Diniz Machado
Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



TCMG PROTOCOLO 22/FEV/2018 08:21 0037259 MAO 10

Processo nº 1.013.245

Responsáveis: Adilton Gomes dos Santos e outros

Auditoria

1ª Câmara



0003725910 / 2018

CONCEICAO DO PARA

ADILTON GOMES DOS SANTOS, ANTÔNIO HILARINO ESTEVÃO, GENIR MASSAUDE RACHIDE FILHO, JOSÉ CLEBIS RODRIGUES, JOSÉ MANOEL VICENTE, JOSÉ MARIA GALVÃO, LOURIVAL SOARES DOS SANTOS, LUCIANO LOPES VIEGAS, RAIMUNDO CARLOS LEÃO e WANDERLEY DE OLIVEIRA ALMEIDA, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores subscritores, mandatos nos autos, com endereço profissional na Av. Coronel José Dias Bicalho, nº 559, 1º andar, bairro São José, Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.275-050, local em que recebe as intimações, vem, perante Vossa Excelência, apresentar **DEFESA**, de acordo com as razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DOS FATOS

Trata-se de Auditoria realizada na Câmara Municipal de Conceição do Pará, que teve por objeto analisar a regularidade das despesas com verbas indenizatórias ressarcidas aos vereadores locais nos exercícios de 2015 e 2016.

Após a análise da documentação pela equipe de Auditoria, foram apontadas irregularidades que ensejaram a citação dos Responsáveis.

É a síntese do necessário.

II – DO MÉRITO

a) Das parcelas indenizatórias



A equipe de auditoria apontou irregularidade quanto à utilização da verba indenizatória para cobrir despesas dos Edis com locação de veículos.

No âmbito da Câmara Municipal de Conceição do Pará, a verba indenizatória foi instituída pela Resolução nº 03/03, a qual previa a possibilidade de o Vereador ser ressarcido por despesas decorrentes das funções de Vereança, sendo expressa quanto à permissão para utilização de tal verba para custeio de despesas com locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar (art. 1º, §1º, III).

Como se sabe este Tribunal possui entendimento no sentido de que é vedado à Câmara Municipal locar veículos para a utilização pelos Vereadores, pois tais despesas poderiam implicar em subsídio indireto.

De toda sorte, verifica-se que a instituição da verba indenizatória ocorreu em 2003, sendo consideravelmente anterior aos exercícios de 2015 e 2016, não podendo a sua criação ser imputada aos Vereadores em questão.

Cumpre destacar que, diante dos apontamentos feitos por este Tribunal, os Vereadores prontamente revogaram a Resolução nº 03/03, conforme documentos acostados às fls. 78/79, extinguindo a verba indenizatória no âmbito da Câmara Municipal de Conceição do Pará, sanando a irregularidade apontada.

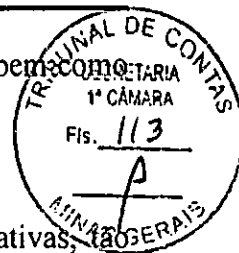
Ressalte-se que as despesas contestadas pela equipe de auditoria tiveram como pressuposto o exercício do mandato parlamentar, tal como determinava a extinta Resolução nº 03/03, não sendo cabível a determinação de ressarcimento ao erário, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.

Embora a equipe de auditoria tenha apontado a realização de parte das despesas durante o recesso parlamentar, não se pode olvidar que neste período simplesmente não

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Guilherme Silveira Diniz Machado
Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

ocorrem sessões na Câmara, não se interrompendo a suas atividades administrativas, bem como o exercício das demais funções desempenhadas pelos Edis.



A vereança não se resume às deliberações em sessões legislativas, pouco se confunde com o funcionamento da Câmara. A Câmara Municipal é órgão do Poder Legislativo, do qual os Vereadores são os membros. Os edis desempenham funções para além da deliberativa e legislativa, que ocorrem nas sessões legislativas. Os vereadores são os representantes do povo, exercem função fiscalizadora, sendo certo que tais obrigações permanecem mesmo no período de recesso parlamentar.

Deste modo, diante da revogação verba indenizatória e do fato de que as despesas analisadas decorreram o regular exercício do mandato parlamentar, deve ser afastada a irregularidade apontada.

b) Da ausência de licitação

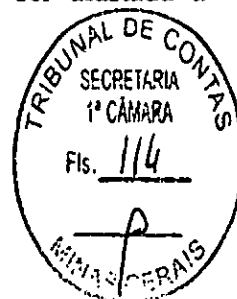
Outro apontamento feito pela equipe de auditoria diz respeito à ausência de licitação para a locação dos veículos.

Conforme exposto, a locação dos veículos foi custeada com a verba indenizatória instituída pela Resolução nº 03/03. A verba indenizatória tem por finalidade restituir o agente público das despesas por ele custeadas, decorrentes do exercício das suas funções.

Ora, se a verba indenizatória tem por finalidade ressarcir o agente público pelas despesas por ele suportadas, não há como se exigir prévio procedimento licitatório para tais despesas.

As despesas cobertas pela verba indenizatória são contraídas pelos Vereadores em nome próprio e não da Administração Pública, mas se revertem para finalidade pública, razão pela qual o Vereador é ressarcido por este gasto.

Portanto, tendo em vista que as despesas em análise decorrem da utilização de verba indenizatória, não é cabível a realização de prévio procedimento licitatório para tais gastos, devendo ser observado, de qualquer modo, as condições legais estabelecidas para o ressarcimento mediante a verba indenizatória, razão pela qual deve ser afastada a irregularidade apontada.



c) Da ausência de nota fiscal

Ainda foi apontada suposta irregularidade quanto a ausência de notas fiscais e recolhimento do ISS.

Como já mencionado, as despesas em análise são exclusivamente de locação de veículos, sobre a qual não incide imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS). Neste sentido é a Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal:

É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Infere-se que não se está diante de uma hipótese de isenção ou imunidade tributária que justificaria a permanência da obrigação acessória de emissão de nota fiscal. Nas situações de locação de bens móveis não há prestação de serviço, portanto não há fato gerador do imposto.

Por conseguinte é perfeitamente válida a emissão de recibo, consoante dispõe o art. 51 do Decreto nº 3.000/1999 (Regulamento do Imposto de Renda):

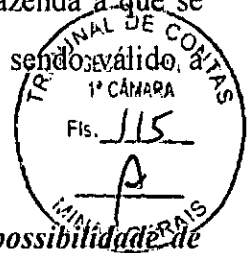
Art. 51. É obrigatória a emissão de recibo ou documento equivalente no recebimento de rendimentos da locação de bens móveis ou imóveis (Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, art. 1º e § 1º).

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Fazenda estabelecerá, para os efeitos deste artigo, os documentos equivalentes ao recibo, podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários (Lei nº 8.846, de 1994, art. 1º, § 2º).

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Guilherme Silveira Diniz Machado
Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

Cumprе destacar que o ato do Ministro de Estado da Fazenda a que se refere o parágrafo único do art. 51 do Decreto nº 3.000/99 nunca foi editado, sendo inválido, a emissão de recibo, consoante entendimento da Receita Federal do Brasil:



Locação de bens móveis. Comprovação de receita. Impossibilidade de emissão de nota fiscal. O auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas, quando desobrigadas ou impossibilitadas de emissão de nota fiscal ou documento equivalente, em razão da não-autorização para impressão pelo órgão competente, deve ser comprovado com documentos de indiscutível idoneidade e conteúdo esclarecedor das operações a que se refiram, tais como recibos, livros de registros, contratos etc, desde que a lei não imponha forma especial.

(...)

6. Saliente-se que, até o presente, o Ministro da Fazenda não editou qualquer ato que estabeleça os documentos equivalentes a nota fiscal ou recibo, como reclama o supratranscrito § 2º do art. 1º da Lei nº 8.846, de 1994. (Solução de Consulta nº 295 – Cosit, de 14/10/2014)

Neste contexto, verifica-se que a Lei Municipal nº 945/2014 autoriza a emissão de nota fiscal ou recibo provisório de serviço somente para prestadores de serviço. Não sendo a locação de bens móveis prestação de serviços, não há embasamento legal para a emissão de nota fiscal ou recibo provisório de serviço, sendo válidos os recibos apresentados.

Não se pode olvidar que este Tribunal reconhece a regularidade da comprovação da despesa por outro documento hábil, como o recibo, quando não há obrigação de emissão de nota fiscal:

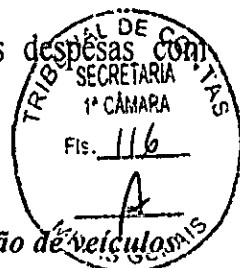
Súmula nº 93: As despesas públicas que não se fizerem acompanhar de nota de empenho, de nota fiscal quitada ou documento equivalente de quitação são irregulares e poderão ensejar a responsabilização do gestor.

CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL - DESPESA PÚBLICA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DESOBRIGADA DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL - COMPROVAÇÃO DA DESPESA - SUBSTITUIÇÃO POR DOCUMENTO EQUIVALENTE DE QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE - SÚMULA TC-93. a) A isenção tributária é espécie do gênero exclusão do crédito tributário e, quando concedida a um contribuinte, atinge apenas a obrigação principal, permanecendo, dessa forma, as obrigações acessórias como, por exemplo, o dever de emitir

A large, stylized handwritten signature in black ink.

comprovantes fiscais; b) A nota fiscal é um dos documentos hábeis para a comprovação da regularidade da despesa pública, podendo ser substituída por outros documentos equivalentes de quitação, nos termos da Súmula nº 93 deste Tribunal de Contas. (TCEMG. Consulta nº 862.579. Relator Conselheiro Cláudio Terrão. DOC 29/05/2012).

Portanto, diante da regularidade da comprovação das despesas com locação de veículos mediante recibo, deve ser afastada a irregularidade apontada.



d) Da ausência de comprovantes de despesas com locação de veículos

Por fim, a equipe de auditoria apontou a ausência de comprovantes de algumas das despesas com locação de veículos.

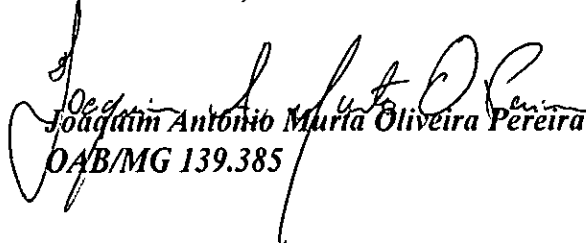
Após nova busca nos arquivos da Câmara Municipal foram encontrados os comprovantes anexos, sanando a irregularidade apontada.

III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, diante da regularidade das despesas analisadas, requer sejam acolhidos os argumentos deduzidos, julgando-se regulares as contas.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2018.


Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira
OAB/MG 139.385

Guilherme Silveira Diniz Machado
OAB/MG 67.408



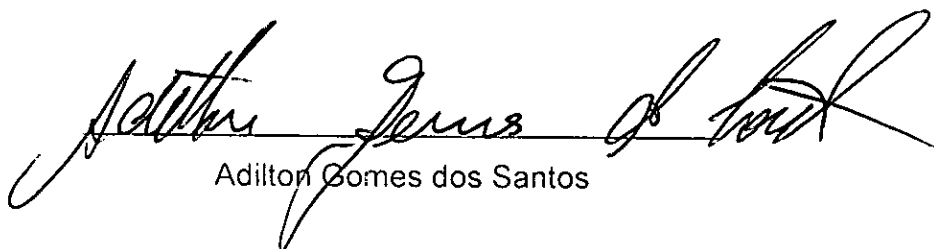
PROCURAÇÃO

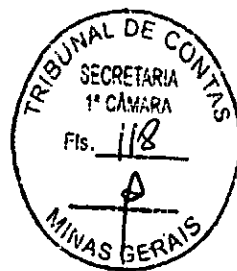
OUTORGANTE: ADILTON GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n.º M-4.341.428, expedida pela SSP/MG, e do CPF n.º 499.927.246-68, residente e domiciliado na Rua Chiquinho Batista, n.º 354, Bairro Centro, em Conceição do Pará/MG, CEP 35.668-000.

OUTORGADOS: Guilherme Silveira Diniz Machado, OAB/MG 67.408;
Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, OAB/MG 139.385.

PODERES: Outorgo os poderes da cláusula "*ad judicium et extra*" para o foro geral, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, recorrer, levantar dados, acompanhar processos, apresentar defesa, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, confessar, receber e dar quitação, retirar cópias, solicitar e retirar certidões, representar-me junto a repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer instância, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes e, em especial, para praticar atos judiciais ou administrativos necessários em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, enfim, judicial ou extrajudicialmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. E tudo quanto fizer dito procurador ou substabelecido darei por bom, firme e valioso.

Conceição do Pará, 07 de dezembro de 2017.


Adilton Gomes dos Santos



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Antônio Hilarino Estevão, brasileiro, casado, pedreiro, portador da CI n.º M-5.865.213 expedida pela SSP/MG, e do CPF n.º 359.701.706-15, residente e domiciliado na Comunidade de Casquilhos, Rua Nossa Senhora da Conceição, Nº580, zona rural, em Conceição do Pará/MG, CEP 35.668-000.

OUTORGADOS: Guilherme Silveira Diniz Machado, OAB/MG 67.408;
Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, OAB/MG 139.385.

PODERES: Outorgo os poderes da cláusula "*ad judicium et extra*" para o foro geral, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, recorrer, levantar dados, acompanhar processos, apresentar defesa, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, confessar, receber e dar quitação, retirar cópias, solicitar e retirar certidões, representar-me junto a repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer instância, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes e, em especial, para praticar atos judiciais ou administrativos necessários em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, enfim, judicial ou extrajudicialmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. E tudo quanto fizer dito procurador ou substabelecido darei por bom, firme e valioso.

Conceição do Pará. 20 de novembro de 2017.

Antônio Hilarino Estevão

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **ANTONIO HILARINO ESTEVAO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: **M5865213 SSP MG**

CPF: **359.701.706-15** DATA NASCIMENTO: **16/03/1959**

FILIAÇÃO: **ULISSES ESTEVAO**
MARIA MARGARIDA HILARINO

PERMISSAO: **ACC** **CAT. NA**

Nº REGISTRO: **123456789** VALIDADE: **24/06/2015** 1ª HABILITACAO: **15/06/1988**

OBSERVAÇÕES:

Antonio H. Estevao

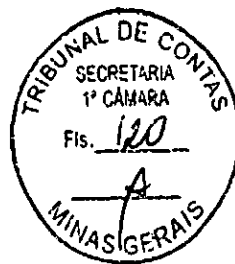
LOCAL: **PITANGUI, MG** DATA EMISSAO: **05/03/2013**

[Assinatura] (Assessoria de Imprensa) 06572472630
Chefe Detran / MG 06426956478

729827919



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Genir Massaude Rachide Filho; brasileiro, casado, comerciante, portador da CI n.º M-3.308.936 expedida pela SSP/MG, e do CPF n.º 491.072.916-04, residente e domiciliado na Rua Rio do Peixe, Nº441, Bairro Chapadão, em Pitangui/MG, CEP 35.650-000.

OUTORGADOS: Guilherme Silveira Diniz Machado, OAB/MG 67.408;
Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, OAB/MG 139.385.

PODERES: Outorgo os poderes da cláusula "*ad judicium et extra*" para o foro geral, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, recorrer, levantar dados, acompanhar processos, apresentar defesa, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, confessar, receber e dar quitação, retirar cópias, solicitar e retirar certidões, representar-me junto a repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer instância, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes e, em especial, para praticar atos judiciais ou administrativos necessários em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, enfim, judicial ou extrajudicialmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. E tudo quanto fizer dito procurador ou substabelecido darei por bom, firme e valioso.

Conceição do Pará. 17 de novembro de 2017.


Genir Massaude Rachide Filho



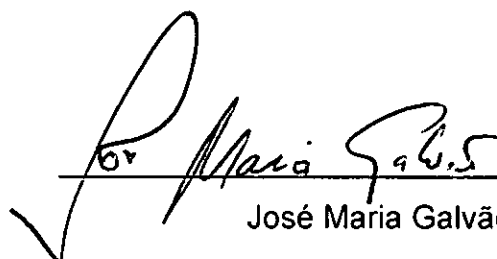
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Maria Galvão, brasileiro, casado, produtor rural, portador da CI n.º M-8.664.585, expedida pela SSP/MG, e do CPF n.º 950.432.766-49, residente e domiciliado na Avenida Imaculada Conceição, n.º 539, Bairro Bom Jesus do Oeste, em Conceição do Pará/MG, CEP 35.668-000.

OUTORGADOS: Guilherme Silveira Diniz Machado, OAB/MG 67.408;
Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, OAB/MG 139.385.

PODERES: Outorgo os poderes da cláusula "*ad judicium et extra*" para o foro geral, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, recorrer, levantar dados, acompanhar processos, apresentar defesa, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, confessar, receber e dar quitação, retirar cópias, solicitar e retirar certidões, representar-me junto a repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer instância, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes e, em especial, para praticar atos judiciais ou administrativos necessários em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, enfim, judicial ou extrajudicialmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. E tudo quanto fizer dito procurador ou substabelecido darei por bom, firme e valioso.

30 de outubro de 2017.



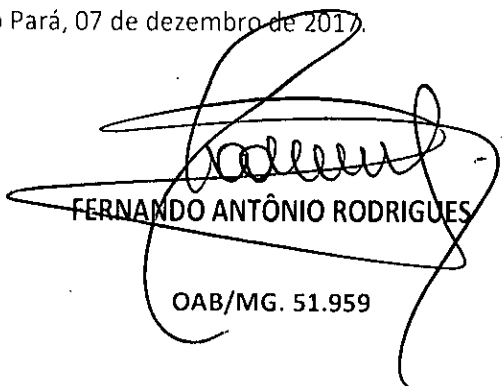
José Maria Galvão

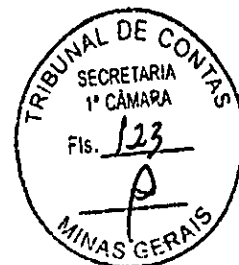


SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, SEM RESERVAS DE PODERES, os que me foram outorgados por LUCIANO LOPES VIEGAS – CPF. 821.154.196-34, JOSÉ MANOEL VICENTE – CPF. 813.206.206-30 e JOSÉ CLÉBIS RODRIGUES – CPF. 628.759.306-72, nos autos do Processo Administrativo de Auditoria do TCEMG nº. 1013245 aos Drs. GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO – OAB/MG. 67.408 e JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA – OAB/MG. 139.385, com escritório profissional em Belo Horizonte/MG, podendo referidos procuradores praticarem todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mister.

Conceição do Pará, 07 de dezembro de 2017.


FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES
OAB/MG. 51.959



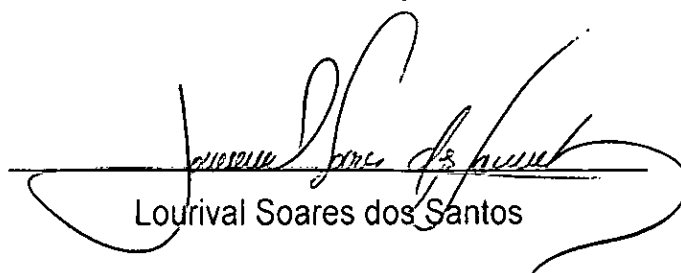
PROCURAÇÃO

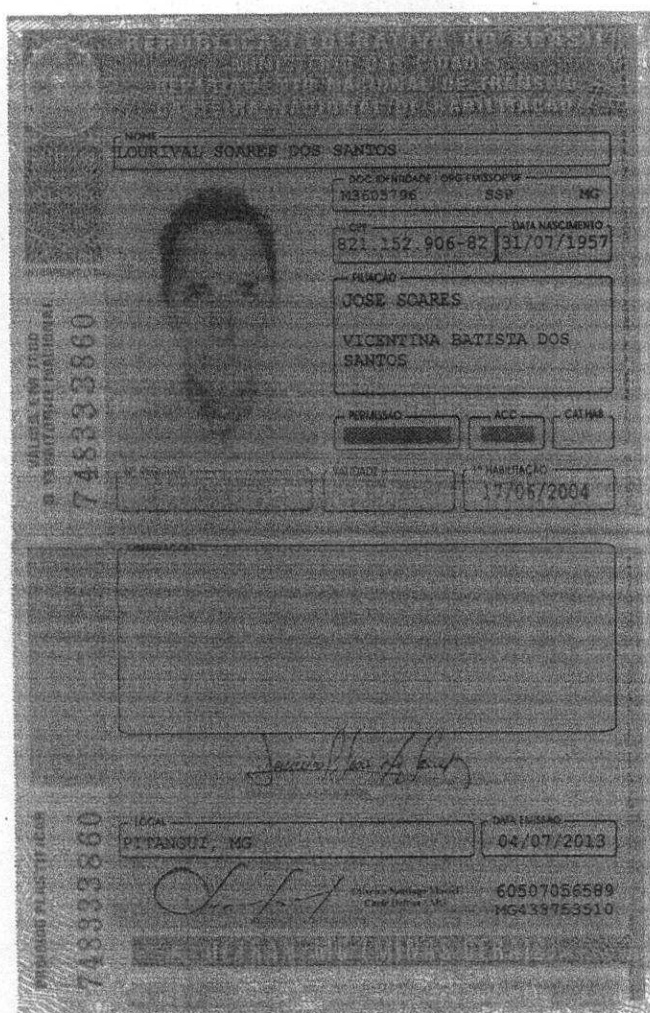
OUTORGANTE: Lourival Soares dos Santos, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da CI n.º M-3.605.796 expedida pela SSP/MG, e do CPF n.º 821.152.906-82, residente e domiciliado na Rua Projeta, S/Nº, no Povoado de Cunhas, zona rural, em Conceição do Pará/MG, CEP 35.668-000.

OUTORGADOS: Guilherme Silveira Diniz Machado, OAB/MG 67.408;
Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, OAB/MG 139.385.

PODERES: Outorgo os poderes da cláusula "*ad judicium et extra*" para o foro geral, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, recorrer, levantar dados, acompanhar processos, apresentar defesa, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, confessar, receber e dar quitação, retirar cópias, solicitar e retirar certidões, representar-me junto a repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer instância, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes e, em especial, para praticar atos judiciais ou administrativos necessários em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, enfim, judicial ou extrajudicialmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. E tudo quanto fizer dito procurador ou substabelecido darei por bom, firme e valioso.

Conceição do Pará. 06 de novembro de 2017.


Lourival Soares dos Santos



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



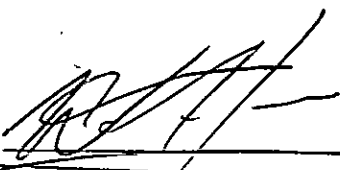
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Wanderley de Oliveira Almeida, brasileiro, solteiro, metalúrgico, portador da CI n.º MG-13.455.436 expedida pela SSP/MG, e do CPF n.º 085.334.056-00, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Fernandes, Nº175, no Povoado de São João Cima, zona rural, em Conceição do Pará/MG, CEP 35.668-000.

OUTORGADOS: Guilherme Silveira Diniz Machado, OAB/MG 67.408;
Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, OAB/MG 139.385.

PODERES: Outorgo os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*" para o foro geral, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, recorrer, levantar dados, acompanhar processos, apresentar defesa, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, confessar, receber e dar quitação, retirar cópias, solicitar e retirar certidões, representar-me junto a repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer instância, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes e, em especial, para praticar atos judiciais ou administrativos necessários em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, enfim, judicial ou extrajudicialmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. E tudo quanto fizer dito procurador ou substabelecido darei por bom, firme e valioso.

Conceição do Pará. 10 de novembro de 2017.



Wanderley de Oliveira Almeida

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-13.455.436 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/03/2001

NOME
WANDERLEY DE OLIVEIRA ALMEIDA

FILIAÇÃO
ELIAS BATISTA DE ALMEIDA
FRANCISCA BATISTA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
PIRAPORA-MG DATA DE NASCIMENTO
7/8/1984

DOC ORIGEM NASC. LV-22A FL-68
PIRAPORA-MG

CPE

PII-1378 *João Batista C. Cunha* 1.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Wanderley de Oliveira Almeida
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

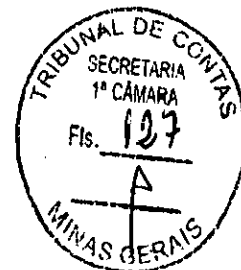
Número
085.334.056-00

Nome
WANDERLEY DE OLIVEIRA ALMEIDA

Nascimento
07/08/1984

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



RECIBO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

R\$ 3.496,50 (Três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Eu, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, recebi do Senhor Adilton Gomes dos Santos, vereador, portador do C.P.F n.º 499.927.246-68, residente e domiciliado na Rua Chiquinho Batista, n.º 354, centro, em Conceição do Pará - MG, a importância supra líquida de R\$ 3.496,50 (três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) referente ao pagamento de locação do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo POLO CLASSIC, ano 1997, Placa GVX-3862, cor branca, de minha propriedade, relativo ao mês de AGOSTO de 2015, conforme Contrato.

A seguir, detalhamento da despesa, conforme contrato:

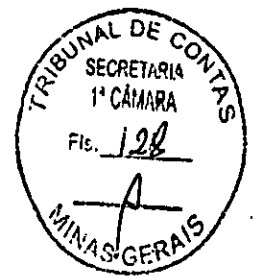
DETALHAMENTO DA DESPESA		
DIÁRIAS		
VALOR DA DIÁRIA	N.º de Dias	Valor Total
R\$95,00	21	1.995,00
KILOMETRAGEM		
KM Rodados	Valor Unitário por KM	Valor Total
1.430,00	1,05	1.501,50
VALOR TOTAL DA DESPESA		3.496,50

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Conceição do Pará, 04 de setembro de 2015.

Maria Aparecida dos Santos
Maria Aparecida dos Santos

Securis em 03/05/20
Alamy



RECIBO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

R\$ 4.100,25(Quatro mil, cem reais e vinte e cinco centavos).

Eu, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, recebi do Senhor Adilton Gomes dos Santos, vereador, portador do.C.P.F n.º 499.927.246-68, residente e domiciliado na Rua Chiquinho Batista, nº 354, centro, em Conceição do Pará – MG, a importância supra líquida de R\$ 4.100,25(Quatro mil, cem reais e vinte e cinco centavos) referente ao pagamento de locação do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo POLO CLASSIC; ano 1997, Placa GVX-3862, cor branca, de minha propriedade, relativo ao mês de SETEMBRO de 2015, conforme Contrato.

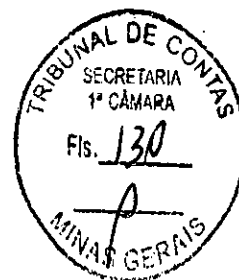
A seguir, detalhamento da despesa, conforme contrato:

DETALHAMENTO DA DESPESA		
DIÁRIAS		
VALOR DA DIÁRIA	N.º de Dias	Valor Total
R\$95,00	21	1.995,00
KILOMETRAGEM		
KM Rodados	Valor Unitário por KM	Valor Total
2.005,00	1,05	2.105,25
VALOR TOTAL DA DESPESA		4.100,25

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Conceição do Pará, 02 de outubro de 2015.

Maria Aparecida dos Santos
Maria Aparecida dos Santos



RECIBO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

R\$ 3.027,70 (Três mil, vinte e sete reais e setenta centavos).

Eu, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, recebi do Senhor Adilton Gomes dos Santos, vereador, portador do C.P.F n.º 499.927.246-68, residente e domiciliado na Rua Chiquinho Batista, nº 354, centro, em Conceição do Pará – MG, a importância supra líquida de R\$ 3.027,70 (três mil, vinte e sete reais e setenta centavos) referente ao pagamento de locação do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo POLO CLASSIC, ano 1997, Placa GVX-3862, cor branca, de minha propriedade, relativo ao mês de NOVEMBRO de 2015, conforme Contrato.

A seguir, detalhamento da despesa, conforme contrato:

DETALHAMENTO DA DESPESA		
DIÁRIAS		
VALOR DA DIÁRIA	N.º de Dias	Valor Total
R\$95,00	20	1.900,00
KILOMETRAGEM		
KM Rodados	Valor Unitário por KM	Valor Total
1.074,00	1,05	1.127,70
VALOR TOTAL DA DESPESA		3.027,70

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Conceição do Pará, 02 de dezembro de 2015.

Maria Aparecida dos Santos
Maria Aparecida dos Santos

Recebido em 03/12/2015
Adilton



RECIBO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

R\$ 2.110,00(Dois mil, cento e dez reais).

Eu, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, recebi do Senhor Adilton Gomes dos Santos, vereador, portador do C.P.F n.º 499.927.246-68, residente e domiciliado na Rua Chiquinho Batista, n.º 354, centro, em Conceição do Pará – MG, a importância supra líquida de R\$ 2.110,00(Dois mil, cento e dez reais) referente ao pagamento de locação do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo POLO CLASSIC, ano 1997, Placa GVX-3862, cor branca, de minha propriedade, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2015, conforme Contrato.

A seguir, detalhamento da despesa, conforme contrato:

DETALHAMENTO DA DESPESA		
DIÁRIAS		
VALOR DA DIÁRIA	N.º de Dias	Valor Total
R\$95,00	20	1.900,00
KILOMETRAGEM		
KM Rodados	Valor Unitário por KM	Valor Total
200,00	1,05	210,00
VALOR TOTAL DA DESPESA		2.110,00

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Conceição do Pará, 29 de dezembro de 2015.

Maria Aparecida dos Santos
Maria Aparecida dos Santos

RECIBO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO



R\$ 2.001,60 (Dois mil, um real e sessenta centavos).

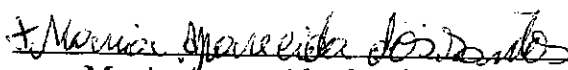
Eu, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, recebi do Senhor Adilton Gomes dos Santos, vereador, portador do C.P.F n.º 499.927.246-68, residente e domiciliado na Rua Chiquinho Batista, n.º 354, centro, em Conceição do Pará – MG, a importância supra líquida de R\$ 2.001,60 (Dois mil, um real e sessenta centavos) referente ao pagamento de locação do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo POLO CLASSIC, ano 1997, Placa GVX-3862, cor branca, de minha propriedade, relativo ao mês de janeiro de 2016, conforme Contrato.

A seguir, detalhamento da despesa, conforme contrato:

DETALHAMENTO DA DESPESA		
DIÁRIAS		
VALOR DA DIÁRIA	N.º de Dias	Valor Total
R\$63,00	20	1260,00
KILOMETRAGEM		
KM Rodados	Valor Unitário por KM	Valor Total
963,12	0,77	741,60
VALOR TOTAL DA DESPESA		2.001,60

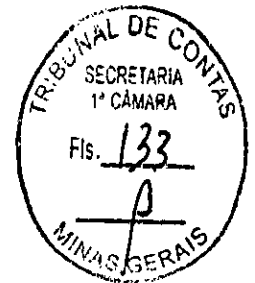
Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Conceição do Pará, 01 de fevereiro de 2016.


Maria Aparecida dos Santos

Recb. em 23/05/2017
Illeg.

RECIBO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO



R\$ 1.599,80 (Hum mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

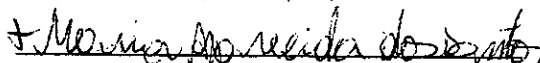
Eu, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, recebi do Senhor Adilton Gomes dos Santos, vereador, portador do C.P.F n.º 499.927.246-68, residente e domiciliado na Rua Chiquinho Batista, nº 354, centro, em Conceição do Pará – MG, a importância supra líquida de R\$ 1.599,80 (Hum mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) referente ao pagamento de locação do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo POLC CLASSIC, ano 1997, Placa GVX-3862, cor branca, de minha propriedade, relativo ao mês de FEVEREIRO de 2016, conforme Contrato.

A seguir, detalhamento da despesa, conforme contrato:

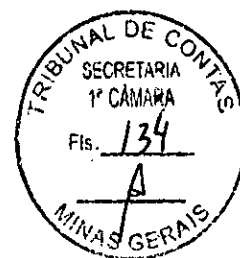
DETALHAMENTO DA DESPESA		
DIÁRIAS		
VALOR DA DIÁRIA	N.º de Dias	Valor Total
R\$63,00	19	1.197,00
KILOMETRAGEM		
KM Rodados	Valor Unitário por KM	Valor Total
523,12	0,77	402,80
VALOR TOTAL DA DESPESA		1.599,80

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Conceição do Pará, 02 de março de 2016.


Maria Aparecida dos Santos

Recbto em 30/03/2017
Rliamg



RECIBO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

R\$ 1.758,05 (Hum mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

Eu, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, recebi do Senhor Adilton Gomes dos Santos, vecedor, portador do C.P.F n.º 499.927.246-68, residente e domiciliado na Rua Chiquinho Batista, n.º 354, centro, em Conceição do Pará – MG, a importância supra líquida de R\$ 1.758,05 (Hum mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos) referente ao pagamento de locação do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo POLO CLASSIC, ano 1997, Placa GVX-3862, cor branca, de minha propriedade, relativo ao mês de março de 2016, conforme Contrato.

A seguir, detalhamento da despesa, conforme contrato:

DETALHAMENTO DA DESPESA		
DIÁRIAS		
VALOR DA DIÁRIA	N.º de Dias	Valor Total
R\$63,00	21	1.323,00
KILOMETRAGEM		
KM Rodados	Valor Unitário por KM	Valor Total
565,00	0,77	435,05
VALOR TOTAL DA DESPESA		1.758,05

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Conceição do Pará, 01 de abril de 2016.

+ *Maria Aparecida dos Santos*
Maria Aparecida dos Santos

feito em 03/05/2017



RECIBO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

R\$ 1.768,20 (hum mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

Eu, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, recebi do Senhor Adilton Gomes dos Santos, vereador, portador do C.P.F n.º 499.927.246-68, residente e domiciliado na Rua Chiquinho Batista, nº 354, centro, em Conceição do Pará – MG, a importância supra líquida de R\$ 1.768,20 (Hum mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) referente ao pagamento de locação do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo POLO CLASSIC, ano 1997, Placa GVX-3862, cor branca, de minha propriedade, relativo ao mês de ABRIL de 2016, conforme Contrato.

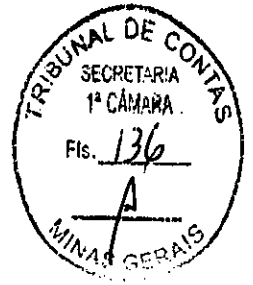
A seguir, detalhamento da despesa, conforme contrato:

DETALHAMENTO DA DESPESA		
DIÁRIAS		
VALOR DA DIÁRIA	N.º de Dias	Valor Total
R\$63,00	20	1260,00
KILOMETRAGEM		
KM Rodados	Valor Unitário por KM	Valor Total
660,00	0,77	508,20
VALOR TOTAL DA DESPESA		1.768,20

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Conceição do Pará, 02 de maio de 2016.

Maria Aparecida dos Santos
Maria Aparecida dos Santos



RECIBO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

R\$ 1.765,75 (Hum mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Eu, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, recebi do Senhor Adilton Gomes dos Santos, vereador, portador do C.P.F n.º 499.927.246-68, residente e domiciliado na Rua Chiquinho Batista, nº 354, centro, em Conceição do Pará - MG, a importância supra líquida de R\$ 1.765,75 (Hum mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) referente ao pagamento de locação do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo POLO CLASSIC, ano 1997, Placa GVX-3862, cor branca, de minha propriedade, relativo ao mês de maio de 2016, conforme Contrato.

A seguir, detalhamento da despesa, conforme contrato:

DETALHAMENTO DA DESPESA		
DIÁRIAS		
VALOR DA DIÁRIA	N.º de Dias	Valor Total
R\$63,00	21	1323,00
KILOMETRAGEM		
KM Rodados	Valor Unitário por KM	Valor Total
575,00	0,77	442,75
VALOR TOTAL DA DESPESA		1.765,75

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Conceição do Pará, 01 de junho de 2016.

** Maria Aparecida dos Santos*
Maria Aparecida dos Santos

Atado em 03/05/2017



RECIBO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

R\$ 1.755,60 (Hum mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Eu, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, recebi do Senhor Adilton Gomes dos Santos, vereador, portador do C.P.F n.º 499.927.246-68; residente e domiciliado na Rua Chiquinho Batista, nº 354, centro, em Conceição do Pará – MG, a importância supra líquida de R\$ 1.755,60 (Hum mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) referente ao pagamento de locação do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo POLO CLASSIC, ano 1997, Placa GVX-3862, cor branca, de minha propriedade, relativo ao mês de junho de 2016, conforme Contrato.

A seguir, detalhamento da despesa, conforme contrato:

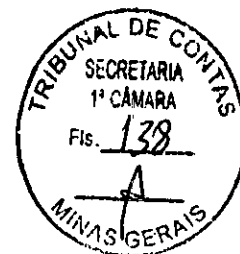
DETALHAMENTO DA DESPESA		
DIÁRIAS		
VALOR DA DIÁRIA	N.º de Dias	Valor Total
R\$63,00	22	1.386,00
KILOMETRAGEM		
KM Rodados	Valor Unitário por KM	Valor Total
480,00	0,77	369,60
VALOR TOTAL DA DESPESA		1.755,60

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Conceição do Pará, 01 de julho de 2016.

Maria Aparecida dos Santos
Maria Aparecida dos Santos

Recebido em 03/05/2017
Adilton



RECIBO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

R\$ 1.761,90 (Hum mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

Eu, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, recebi do Senhor Adilton Gomes dos Santos, vereador, portador do C.P.F n.º 499.927.246-68, residente e domiciliado na Rua Chiquinho Batista, n.º 354, centro, em Conceição do Pará – MG, a importância supra líquida de R\$ 1.761,90 (Hum mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos) referente ao pagamento de locação do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo POLO CLASSIC, ano 1997, Placa GVX-3862, cor branca, de minha propriedade, relativo ao mês de julho de 2016, conforme Contrato.

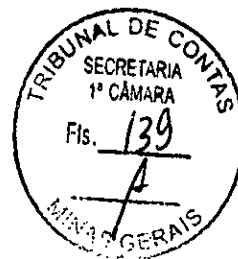
A seguir, detalhamento da despesa, conforme contrato:

DETALHAMENTO DA DESPESA		
DIÁRIAS		
VALOR DA DIÁRIA	N.º de Dias	Valor Total
R\$63,00	21	1.323,00
KILOMETRAGEM		
KM Rodados	Valor Unitário por KM	Valor Total
570,00	0,77	438,90
VALOR TOTAL DA DESPESA		1.761,90

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Conceição do Pará, 01 de agosto de 2016.

Maria Aparecida dos Santos
Maria Aparecida dos Santos



RECIBO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

R\$ 1.749,30 (Hum mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

Eu, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, recebi do Senhor Adilton Gomes dos Santos, vereador, portador do C.P.F n.º 499.927.246-68, residente e domiciliado na Rua Chiquinho Batista, nº 354, centro, em Conceição do Pará – MG, a importância supra líquida de R\$ 1.749,30 (Hum mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) referente ao pagamento de locação do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo POLO CLASSIC, ano 1997, Placa GVX-3862, cor branca, de minha propriedade, relativo ao mês de agosto de 2016, conforme Contrato.

A seguir, detalhamento da despesa, conforme contrato:

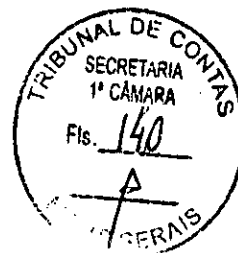
DETALHAMENTO DA DESPESA		
DIÁRIAS		
VALOR DA DIÁRIA	N.º de Dias	Valor Total
R\$63,00	23	1449,00
KILOMETRAGEM		
KM Rodados	Valor Unitário por KM	Valor Total
390,00	0,77	300,30
VALOR TOTAL DA DESPESA		1.749,30

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Conceição do Pará, 01 de setembro de 2016.

Maria Aparecida dos Santos
Maria Aparecida dos Santos

Recibido em 03/05/2017



RECIBO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

R\$ 1.754,20 (Hum mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

Eu, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, recebi do Senhor Adilton Gomes dos Santos, vereador, portador do C.P.F n.º 499.927.246-68, residente e domiciliado na Rua Chiquinho Batista, nº 354, centro, em Conceição do Pará – MG., a importância supra líquida de R\$ 1.754,20 (Hum mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) referente ao pagamento de locação do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo POLO CLASSIC, ano 1997, Placa GVX-3862, cor branca, de minha propriedade, relativo ao mês de setembro de 2016, conforme Contrato.

A seguir, detalhamento da despesa, conforme contrato:

DETALHAMENTO DA DESPESA		
DIÁRIAS		
VALOR DA DIÁRIA	N.º de Dias	Valor Total
R\$63,00	21	1323,00
KILOMETRAGEM		
KM Rodados	Valor Unitário por KM	Valor Total
560,00	0,77	431,20
VALOR TOTAL DA DESPESA		1.754,20

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Conceição do Pará, 03 de outubro de 2016.

Maria Aparecida dos Santos
Maria Aparecida dos Santos

Recb em 03/10/2017



RECIBO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

R\$ 1.760,50 (Hum mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Eu, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, recebi do Senhor Adilton Gomes dos Santos, vereador, portador do C.P.F n.º 499.927.246-68, residente e domiciliado na Rua Chiquinho Batista, nº 354, centro, em Conceição do Pará – MG, a importância supra líquida de R\$ 1.760,50 (Hum mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos) referente ao pagamento de locação do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo POLO CLASSIC, ano 1997, Placa GVX-3862, cor branca, de minha propriedade, relativo ao mês de outubro de 2016, conforme Contrato.

A seguir, detalhamento da despesa, conforme contrato:

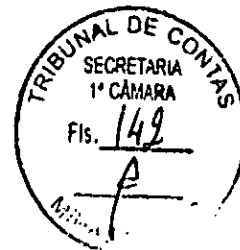
DETALHAMENTO DA DESPESA		
DIÁRIAS		
VALOR DA DIÁRIA	N.º de Dias	Valor Total
R\$63,00	20	1.260,00
KILOMETRAGEM		
KM Rodados	Valor Unitário por KM	Valor Total
650,00	0,77	500,50
VALOR TOTAL DA DESPESA		1.760,50

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Conceição do Pará, 01 de novembro de 2016.

Maria Aparecida dos Santos
Maria Aparecida dos Santos

Recebido em 03/05/2017
Relatório



RECIBO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

R\$ 1.759,73 (Hum mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos).

Eu, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, recebi do Senhor Adilton Gomes dos Santos, vereador, portador do C.P.F n.º 499.927.246-68, residente e domiciliado na Rua Chiquinho Batista, n.º 354, centro, em Conceição do Pará – MG, a importância supra líquida de R\$ 1.759,73 (Hum mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) referente ao pagamento de locação do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo POLO CLASSIC, ano 1997, Placa GVX-3862, cor branca, de minha propriedade, relativo ao mês de novembro de 2016, conforme Contrato.

A seguir, detalhamento da despesa, conforme contrato:

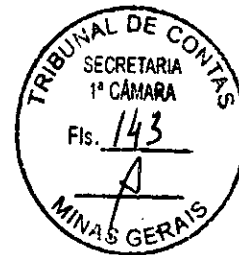
DETALHAMENTO DA DESPESA		
DIÁRIAS		
VALOR DA DIÁRIA	N.º de Dias	Valor Total
R\$63,00	20	1260,00
KILOMETRAGEM		
KM Rodados	Valor Unitário por KM	Valor Total
649,00	0,77	499,73
VALOR TOTAL DA DESPESA		1.759,73

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Conceição do Pará, 01 de dezembro de 2016.

Maria Aparecida dos Santos
Maria Aparecida dos Santos

recebido em 03/05/2017
Adilton



RECIBO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

R\$800,80 (oitocentos reais e oitenta centavos).

Eu, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, recebi do Senhor Adilton Gomes dos Santos, vereador, portador do C.P.F n.º 499.927.246-68, residente e domiciliado na Rua Chiquinho Batista, n.º 354, centro, em Conceição do Pará – MG, a importância supra líquida de R\$800,80 (oitocentos reais e oitenta centavos) referente ao pagamento de locação do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo POLO CLASSIC, ano 1997, Placa GVX-3862, cor branca, de minha propriedade, relativo ao mês de dezembro de 2016, conforme Contrato.

A seguir, detalhamento da despesa, conforme contrato:

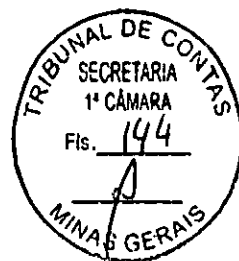
DETALHAMENTO DA DESPESA		
DIÁRIAS		
VALOR DA DIÁRIA	N.º de Dias	Valor Total
R\$63,00	21	1323,00
KILOMETRAGEM		
KM Rodados	Valor Unitário por KM	Valor Total
732,73	0,77	564,20
VALOR TOTAL DA DESPESA		800,80

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Conceição do Pará, 29 de dezembro de 2016.

Maria Aparecida dos Santos
Maria Aparecida dos Santos

Recebido em 03/05/2017
almg



RECIBO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

R\$ 781,20 (setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Eu, **Josué Raimundo**, recebi do Senhor Raimundo Carlos Leão, vereador, portador do C.P.F n.º 860.675.916-34, residente e domiciliado no Sítio Itacolomi Município de Conceição do Pará – MG, a importância supra líquida de R\$ 781,20 (setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) referente ao pagamento de locação do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo GOL 16V PLUS, ano 2001, Placa HPL-2665, cor CINZA, de minha propriedade, relativo ao mês de dezembro 2016, conforme Contrato.

A seguir, detalhamento da despesa, conforme contrato:

DETALHAMENTO DA DESPESA		
DIÁRIAS		
VALOR DA DIÁRIA	N.º de Dias	Valor Total
R\$68,00	21	1.428,00
KILOMETRAGEM		
KM Rodados	Valor Unitário por KM	Valor Total
779,27	0,83	646,80
VALOR TOTAL DA DESPESA		781,20

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Conceição do Pará, 29 de dezembro de 2016.


Josué Raimundo

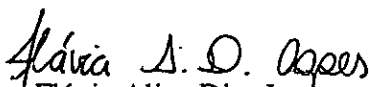
Processo n. 1013245

TERMO DE JUNTADA

Em 08 de março de 2018, juntei às fls. 78/79 o documento n. 2699310/2017 encaminhado pelo Sr. José Maria Galvão, Presidente da Câmara de Conceição do Pará, e, às fls. 111/144, o documento protocolizado sob o n. 3725910/2018, defesa conjunta dos Srs. Adilton Gomes dos Santos, Antônio Hilarino Estevão, Genir Massuade Rachide Filho, José Clebis Rodrigues, José Manoel Vicente, José Maria Galvão, Lourival Soares dos Santos, Luciano Lopes Viegas, Raimundo Carlos Leão e Wanderley de Oliveira Almeida, subscrita pelo Sr. Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, OAB/MG 139.385, em cumprimento ao despacho da Conselheira Relatora Adriene Andrade, à fl. 46.

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em 08 de março de 2018, encaminho os presentes autos conclusos à Relatora, tendo em vista não haver procuração do Sr. Raimundo Carlos Leão ao advogado Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, OAB/MG 139.385.

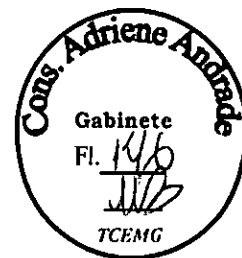

Flávia Alice Dias Lopes

Diretora

Secretaria da Primeira Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



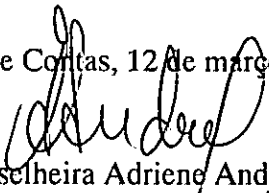
Processo: 1013245
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição do Pará
Exercício: 2017

À Secretaria da 1ª Câmara

Diante da ausência de juntada de procuração, determino seja oficiado o Sr. Raimundo Carlos Leão Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Pará, para regularizar a representação processual.

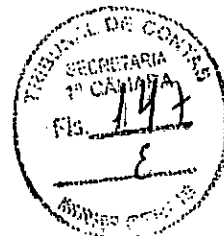
Fixo, para tal, o prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se nulos os atos processuais.

Tribunal de Contas, 12 de março de 2018.


Conselheira Adriene Andrade
Relatora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 5220/2018 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 23 de março de 2018.

Senhor,

Comunico-lhe que a Conselheira Adriene Andrade, Relatora do processo autuado sob o n. 1013245 – Auditoria, em despacho à fl. 146 determinou a **intimação** de V. Sa. para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, regularize a representação processual, diante da ausência da juntada da procuração, sob pena de considerar-se nulos os atos processuais.

Solicito-lhe que, ao enviar a documentação, V. Sa. informe os números deste ofício e do processo.

Atenciosamente,


Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor

Raimundo Carlos Leão

Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Pará, à época

ersc

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Re: TCMG Ofício n. 5220/2018 SEC/1ª Câmara

Camara Municipal [cmcpa2003@yahoo.com.br]

Enviado: segunda-feira, 26 de março de 2018 14:57

Para: PRIMEIRA CÂMARA

Confirmação de e-mail recebido
Reginalda

Em segunda-feira, 26 de março de 2018 14:32:16 BRT, PRIMEIRA CÂMARA <primeiracamara@tce.mg.gov.br> escreveu:

Senhor,

Encaminho-lhe, em anexo, as cópias do Ofício n. 5220/2018 desta Secretaria e a do despacho da Conselheira Adriene Andrade, Relatora dos autos de n. 1013245, para as providências pertinentes.

Informamos, por oportuno, que a intimação ora encaminhada também foi publicada no Diário Oficial de Contas do dia 26/03/2018.

Solicitamos a gentileza de confirmar este e-mail o mais breve possível, para nosso controle.

Atenciosamente,

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara
3348-2540 | www.tce.mg.gov.br

"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."



Processo n. 1013245

TERMO DE JUNTADA

Em 26/03/2018, juntei às fls. 148 o comprovante referente à transmissão e recepção de e-mail do Ofício n. 5220/2018, emitido em cumprimento ao despacho exarado à fl. 146.

Elisa Roberta Silveira Costa
TC 1364-9

CERTIDÃO

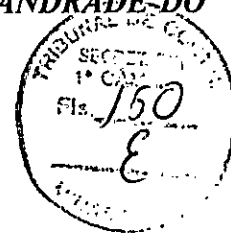
Certifico que, em cumprimento ao despacho à fl. 146, foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 26 de março de 2018 a intimação de n. 5220 ao Sr. Raimundo Carlos Leão.

Tribunal de Contas, 26 de março de 2018.

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Guilherme Silveira Diniz Machado
Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº 1.013.245

Responsáveis: Adilton Gomes dos Santos e outros

Auditoria

1ª Câmara



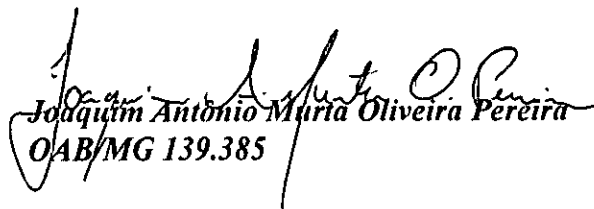
0003852410 / 2018

CONCEICAO DO PARA

ADILTON GOMES DOS SANTOS, ANTÔNIO HILARINO
ESTEVÃO, GENIR MASSAUDE RACHIDE FILHO, JOSÉ CLEBIS RODRIGUES, JOSÉ
MANOEL VICENTE, JOSÉ MARIA GALVÃO, LOURIVAL SOARES DOS SANTOS,
LUCIANO LOPES VIEGAS, RAIMUNDO CARLOS LEÃO e WANDERLEY DE OLIVEIRA
ALMEIDA, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores
subscritores, mandatos nos autos, com endereço profissional na Av. Coronel José Dias Bicalho,
nº 559, 1º andar, bairro São José, Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.275-050, local em
que recebe as intimações, vêm, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de
procuração em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.


Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira
OAB/MG 139.385

Guilherme Silveira Diniz Machado
OAB/MG 67.408

Vanessa de Luca
TC 1007-1
TCCEMG

TCCEMG PROTOCOLO 21/MAR/2018 15:09 0038524 MAR 10



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Raimundo Carlos Leão, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da CI n.º MG-5.728.302 expedida pela SSP/MG, e do CPF n.º 860.675.916-34, residente e domiciliado na Comunidade de Juazeiro, local denominado Fazenda Itacolomi, zona rural, em Conceição do Pará/MG, CEP 35.668-000.

OUTORGADOS: Guilherme Silveira Diniz Machado, OAB/MG 67.408;
Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, OAB/MG 139.385.

PODERES: Outorgo os poderes da cláusula "*ad judicium et extra*" para o foro geral, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, recorrer, levantar dados, acompanhar processos, apresentar defesa, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, confessar, receber e dar quitação, retirar cópias, solicitar e retirar certidões, representar-me junto a repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer instância, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes e, em especial, para praticar atos judiciais ou administrativos necessários em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, enfim, judicial ou extrajudicialmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. E tudo quanto fizer dito procurador ou substabelecido darei por bom, firme e valioso.

Conceição do Pará. 05 de março de 2018.

Raimundo Carlos Leão

Processo n. 1013245

TERMO DE JUNTADA

Em 26 de março de 2018, juntei às fls.150/151 deste processo o documento protocolizado sob o n. 3852410/2018, apresentado pelo Sr. Raimundo Carlos Leão, por meio de seu procurador, em cumprimento ao despacho de fl. 146


Elisa Roberta Silveira Costa
TC 1364-9

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em 26 de março de 2018, encaminho os presentes autos a 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, em cumprimento ao despacho às fls. 46/46v.


Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



Processo nº. : 1013245

Natureza : AUDITORIA

Relator : CONS. ADRIENE ANDRADE

Competência: PRIMEIRA CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO

Natureza: AUDITORIA

Relator: CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO

Competência: PRIMEIRA CÂMARA

Motivo: EM CONFORMIDADE ART. 14, IV - RI - TCEMG

Data: 20/04/2018

Hora:

Processo n.º: 1.013.245
Natureza: Auditoria
Órgão: Câmara Municipal de Conceição do Pará
Exercício: 2017

✓

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de requerimento subscrito pelo Sr. José Maria Galvão, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Pará, representado pelo procurador Fernando Antônio Rodrigues, OAB/MG 51.959, solicitando a admissão, nos autos, da Câmara Municipal de Conceição do Pará, como “Assistente Litisconsorcial”.

A Lei Complementar Estadual n.º 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal) e o Regimento Interno desta Corte não preveem a figura do “Assistente Litisconsorcial” no âmbito do TCEMG, no entanto, em razão da especificidade de sua atuação admite, desde 2008, a participação de terceiros nos processos sob sua jurisdição, desde que demonstrada razão legítima para tal intervenção¹.

Da leitura do arrazoadado, percebe-se que a Câmara Municipal tem legítimo interesse na demanda objeto do Processo n.º 1.013.245, razão pela qual admito seu ingresso no mencionado processo, no estágio em que se encontra, com

¹ Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Art. 163. São partes no processo os responsáveis e os interessados.

§ 2º Interessado é aquele que, em qualquer etapa do processo, tenha reconhecida, pelo Relator ou pelo Tribunal, razão legítima para intervir no processo.

Art. 325. Poderão interpor recurso:

II - os interessados, desde que alcançados pela decisão ou que demonstrem razão legítima para intervir no processo.

✓

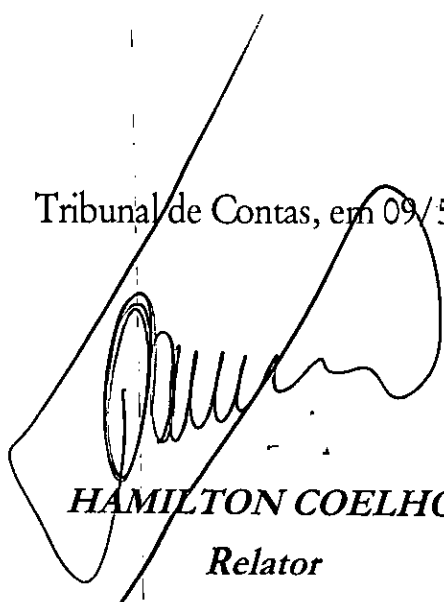
fundamento no § 2º do art. 163 do RITCMG, facultando-lhe a prática de todos os atos processuais cabíveis para a espécie.

Determino a juntada da petição em referência aos autos de n.º 1.013.245 e a inclusão, no registro eletrônico e na capa do processo, do nome dos procuradores Fernando Antônio Rodrigues, OAB/MG 51.959 e Guilherme Eustáquio de Faria Lobato, OAB/MG 109.692, a fim de que as intimações relativas ao Processo de Auditoria sejam dirigidas a todos os cadastrados.

Determino, ainda, a intimação do procurador Fernando Antônio Rodrigues para ciência desta decisão.

Determino, por fim, o retorno do Processo à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para análise e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para emissão de parecer.

Tribunal de Contas, em 09/5/18.



HAMILTON COELHO

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Exp.: 269/2018 - SEC/1ª Câmara
Da: Secretaria da Primeira Câmara
Para: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho
Ref.: Processo n. 1013245 – Auditoria
Em: 03/05/2018

Senhor Conselheiro,

Recebida nesta Secretaria a documentação protocolizada sob o n. 4048510/2018, apresentada pela Câmara Municipal de Conceição do Pará, por intermédio de Procurador, submeto-a à consideração de V. Exa. juntamente com os autos aos quais se refere.

Respeitosamente,


Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



EX.MO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DA PRIMEIRA
CÂMARA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS.



0004048510 / 2018

CONCEICAO DO PAI A

TCMG PROTOCOLO 27/ABR/2018 08:42 0040485 MAG 10

PROCESSO N. 1013245/2017 – Sec. 1ª Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG – CNPJ.
64.487.044/0001-70, com sede administrativa na Praça Januário Valério nº. 252,
centro, na cidade que lhe empresta o nome, neste ato representada pelo Vereador
Presidente José Maria Galvão- CPF. 950.432.766-49, pelo procurador que a esta
subscreve, qualificado no instrumento anexo, vem respeitosamente à presença de
V.Exa. requerer sua admissão nos autos em destaque INSPEÇÃO E AUDITORIA
REALIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG,
requerer sua admissão como ASSISTENTE LITISCONSORCIAL, no processo em
destaque, tendo em vista de interesse na preservação e declaração incidental de
constitucionalidade de norma *interna corporis*, pelos fundamentos fáticos e jurídicos
expostos a seguir:

I – Conforme demonstram os autos em evidência este colendo Tribunal
apurou, em auditoria realizada na Câmara Municipal de Conceição do Pará/MG,
autorizada nas Portarias DCEM 006/2017, irregularidades nas prestações de
contas no pagamento de verbas indenizatórias pagas aos parlamentares nos
exercícios financeiros de 2015 e 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



II – A verba indenizatória foi instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal por intermédio da Resolução nº. 03/20034, posteriormente alterada pela Resolução nº. 03/2014 de 12 de dezembro de 2014.

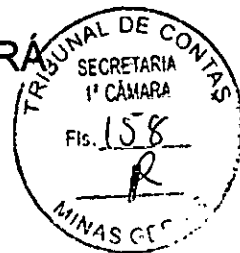
III – Pelo relatório de auditoria percebe-se que foram objetos de análise os registros contábeis e financeiros dos já mencionados exercícios, através de notas de empenhos, recibos, etc, contabilizando, nos dois períodos e respectivos exercícios financeiros, o total de R\$222.407,69 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e sete reais e sessenta e nove centavos) em 2015 e o valor de R\$189.117,07 (cento e oitenta e nove mil cento e dezessete reais e sete centavos), no valor global de R\$ 411.524,76 (quatrocentos e onze mil quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme notícia o relatório subscritos pelos auditores deste TCEMG, em data de 02 de maio de 2017.

IV – No mesmo relatório os auditores “sugere-se portanto” que seja concedida medida cautelar, com fulcro no art. 197 do Regimento Interno deste Tribunal que se afaste a incidência da Resolução n. 03/2003, alterada pela Resolução n. 03/2014 por patente **ilegalidade e inconstitucionalidade**, haja vista que sua permanência poderia acarretar danos emergentes ao erário público municipal e grave lesão ou risco de ineficácia da futura decisão dos doutos Conselheiros integrantes desta augusta Câmara, relativa ao pagamento de verbas indenizatórias aos atuais vereadores do Legislativo Conceição paraense, surgindo daí e neste passe, o interesse de agir da Casa de Leis, ora peticionária.

V – Insurge comunicar e carrear aos autos cópia da Resolução nº.04 de 24 de agosto de 2017, com efeito retroativo ao 1º dia de agosto de 2017, editada pelo Legislativo Municipal, que revogou expressamente a Resolução n. 03/2003, alterada pela Resolução n. 03/2014, informando ainda que a Câmara Municipal além de ter alterado substancialmente a forma de ressarcimento de despesas no âmbito do legislativo em face do exercício das atividades parlamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



VI – A citada revogação se deu por atenção ao princípio da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência no serviço público, entendendo a atual administração da Casa Legislativa que as despesas efetivamente despendidas por seus membros serão ressarcidas por reembolso de despesas ou sistema de adiantamento em ato normativo a ser formalizado em nova resolução ou por projeto de lei de iniciativa da Casa Legislativa, ficando, portanto, extinta a norma jurídica que se pretendia declarar inconstitucional, atendendo a câmara a sugestão inserta no relatório de auditoria deste Colendo TCEMG.

VII – Conforme já citado, comprovado pela documentação anexa, a Resolução n. 03/2003, alterada pela Resolução n. 03/2014 nada possui de inconstitucional, sendo certo que o pagamento da verba indenizatória não é matéria ilegal ou inconstitucional, pois o que se questiona nestes autos não é a legalidade da norma e sim a forma do pagamento e respectiva prestação de contas da verba indenizatória pelos membros da edilidade dos exercícios de 2015 e 2016.

VIII – A cópia do processo legislativo que se acosta demonstra que o rito processual e suas fase foram devidamente cumpridas quando da edição da norma e que a Resolução em debate nada possui de ilegal ou inconstitucional, não adentrado no mérito ou mesmo se questionando, por parte do peticionário, a responsabilidade de cada um no evento em apuração.

Assim sendo, vimos que a Câmara Municipal de Conceição do Pará possui legitimidade ativa e até mesmo passiva para funcionar no pleito na condição da chamada assistência litisconsorcial ou qualificada, por possuir interesse direto na demanda, podendo, inclusive e portanto, praticar atos processuais independentemente da vontade das demais partes.

Ante ao todo exposto, demonstrada a legalidade da norma é a presente para requerer admissão da Câmara Municipal de Conceição do Pará como terceiro interessado nos autos e declarar a constitucionalidade da norma jurídica em debate, mesmo porque, pedindo a devida vênia, a constitucionalidade ou



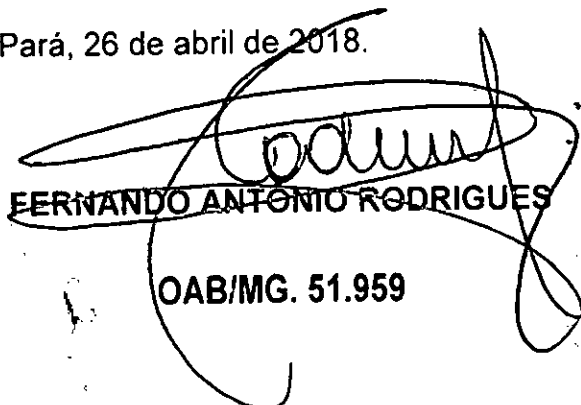
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



inconstitucionalidade de norma editada por Poder legalmente constituído deverá ser feita por ação própria perante o Poder Judiciário.

Pede deferimento

Conceição do Pará, 26 de abril de 2018.


FERNANDO ANTONIO RODRIGUES

OAB/MG. 51.959



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO N.º 04/2017.

REVOGA A RESOLUÇÃO N.º 03/2003, MODIFICADA
PELA RESOLUÇÃO N. 003/2014 QUE INSTITUIU A VERBA
INDENIZATÓRIA DESTINADA A COBRIR DESPESAS
INERENTES AO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO PARÁ-MG

CERTIDÃO

Certifico que *Resolução de 04/2017*

Foi publicado nesta data no Saguão da Câmara Municipal de
Conceição do Pará em conformidade com a legislação em vigor
Secretaria da Câmara. 25.08.2017

Rubia Ramos da Silva
Diretor(a) Administrativo(a)

A Câmara Municipal de Conceição do Pará/MG, por seus representantes
APROVOU:

Art. 1.º - Fica plenamente revogada e sem efeito legal e jurídico a Resolução n.º
03/2003, modificada pela Resolução n.º 003/2014, que instituiu a Verba Indenizatória
destinada a cobrir despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

Parágrafo único - Os valores efetivamente despendidos pelos parlamentares
no exercício do mandato parlamentar poderão serem ressarcidos na forma e moldes da lei,
como a devida e necessária prestação de contas.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos à partir de 1.º de agosto de 2017.

Câmara Municipal de Conceição do Pará (MG), 24 de agosto de 2017.

Vereador *JOSE MARIA GALVÃO*
Presidente

Vereador *ROBERTO CARLOS SILVEIRA*
Vice - Presidente

Vereador *GERALDO LUCIANO CAMPOS*

1º Secretário

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO PARÁ-MG

RESOLUÇÃO N.º 02/2017.

CERTIDÃO
Certifico que Resolução nº 02/2017
Foi publicado nesta data no Saguão da Câmara Municipal de
Conceição do Pará, em conformidade com a Legislação em vigor.
Secretaria da Câmara 07.02.2017
Rúbia Ramos da Silva
Diretor(a) Administrativo(a)

*Altera a redação do art. 1.º da Resolução n.º 03/2003, modificada pela
Resolução n.º 003/2014 que institui a verba indenizatória destinada a cobrir
despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de Conceição do Pará/MG, por seus representantes APROVOU E
A MESA DIRETORA PROMULGA:

Art.1.º- O art. 1.º da Resolução n.º 03/2003, alterada pela Resolução n.º 03/2014, passa
a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - "Art. 1.º- O Poder Legislativo indenizará o Vereador por despesas
realizadas em razão das atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar até o teto
máximo no montante de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais.

Parágrafo único - Os valores despendidos pelos parlamentares deverão ser
devidamente comprovados por notas fiscais ou pelo necessário cupom fiscal, sendo de inteira
responsabilidade do vereador a veracidade de seu teor.

Art. 2.º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos à partir de 1.º de junho de 2017.

Câmara Municipal de Conceição do Pará (MG), 07 de julho de 2017.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

João Maria Galvão
Vereador JOSE MARIA GALVAO
Presidente

Roberto Carlos Silveira
Vereador ROBERTO CARLOS SILVEIRA
Vice - Presidente

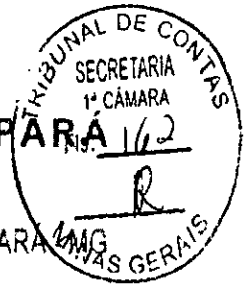
Geraldo Luciano Campos
Vereador GERALDO LUCIANO CAMPOS
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CNPJ 54.487.044/0001-70

PÇA. JANUÁRIO VALÉRIO, 252 - CENTRO - CEP 35668-000 - CONCEIÇÃO DO PARÁ - PA



RESOLUÇÃO N.º 003/2003.

CERTIFICO que este: Resolução

N.º 03/2003.

deu entrada na Secretaria desta Câmara para

obedecer ao trâmites legais em 20/03/03

[Signature]
Diretor da Secretaria

DISPÕE: Institui Verba Indenizatória destinada cobrir despesas inerentes ao exercício do Mandato Parlamentar, e dá outras Providências.

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Entrada para os trâmites legais em 20 de março de 2003.

DISCUSSÃO

Aprovado em 19 de 20

Por [Signature]

Sala das sessões, 20/03/2003

[Signature]
Presidente do Conselho

Jml.Dir.sec.

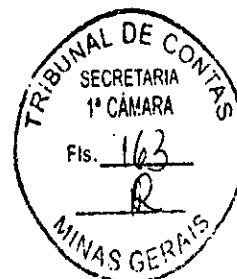


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CNPJ 64.487.044/0001-70

PÇA. JANUÁRIO VALÉRIO, 252 - CENTRO - CEP 35668-000 - CONCEIÇÃO DO PARÁ - MG

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Srs. Vereadores,

A presente Resolução visa instituir a verba indenizatória e disciplinar o seu pagamento, nas hipóteses em que o Vereador vier a realizar gastos no exercício de seu mandato.

Estabelecida conforme os parâmetros adotados pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a Resolução contém regras claras e rígidas, que permitem a obtenção do benefício pelo Vereador sem, contudo, deixar espaço para a prática de irregularidades.

Como se trata de verba indenizatória, que só será concedida se solicitada pelo Vereador, àquele que não concordar com a sua concessão será facultado dispensá-la.

As condições exigidas para a concessão do benefício serão, em última análise, avaliadas pela Mesa Diretora da Câmara, além da permanente fiscalização da Comissão Interna, criada com a finalidade específica de fiscalizar os procedimentos, assegurando a lisura e a legalidade dos pagamentos da referida indenização.

Finalmente registramos que a matéria em apreço é perfeitamente legal, sendo o sistema de verba indenizatória praticado pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e seguido, em larga escala, pela maioria das Câmaras Municipais.

Assim, por tratar-se de instrumento que visa facilitar as funções institucionais da edilidade, submetemos o presente Projeto de Resolução à consideração de Vossas Senhorias, esperando adesão unânime.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de março de 2003.

João Cabral Marra
Presidente

Paulo Marcelo Torres Lemos
Vice-presidente

DISCUSSÃO

Aprovado em 19 de 2003

Por *Unanimidade*

Sala das sessões, 10/04/03

Presidente da Câmara

Gérson Geraldo de Freitas
Secretário

A comissão de *Finanças*

Orçamento e Finanças

Sala das sessões, 10/04/03

A comissão de *Regulamentação*

Política de Desenvolvimento

Sala das sessões, 10/04/03

Presidente da Câmara

A comissão de *Supervisão*

Administração Municipal

A comissão de *Assessoria Jurídica*

emitir parecer

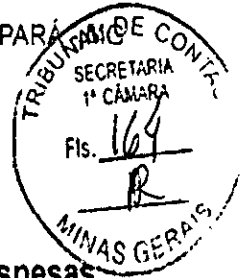
Sala das sessões, 10/04/03



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CNPJ 64.487.044/0001-70

PLÁZIO VALÉRIO, 252 - CENTRO - CEP 35668-000 - CONCEIÇÃO DO PARÁ



CERTIFICADO que este: Resolução de nº 03/2003 de 20.03.03 deu entrada na Secretaria desta Câmara para proceder ao trâmite legais em 2012/03/03. Diretor do Secretariado

RESOLUÇÃO Nº 03 /03

Institui verba indenizatória destinada a cobrir despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Conceição do Pará aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Conceição do Pará indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão das atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

§ 1º Consideram-se despesas realizadas em razão das atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar:

I - o aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de representação político-parlamentar fora das instalações da Câmara;

II - as ordinárias de telefone fixo ou celular, água, material de consumo, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização relativas ao escritório a que se refere inciso I deste parágrafo;

III - os gastos com combustível, manutenção geral e locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

IV - as efetivadas para a realização de cópias repográficas e ou xerográficas; selos; correspondências; postagem e para a compra ou assinatura de publicações jornalísticas, ou periódicos informativos, avulsos ou com assinatura, não ultrapassando o exercício financeiro.

V - o pagamento de diária de viagem a Vereador, destinada ao financiamento da participação em estudos, congressos, simpósios, seminários, assim como em qualquer outro evento cujo tema tenha relação com o exercício parlamentar, que verse sobre a administração pública em qualquer de suas áreas, ou permita a troca de experiências e conhecimentos parlamentares;

§ 2º A concessão de diárias de viagem, na hipótese em que a mesma for destinada à representação da Câmara Municipal, por necessidade da presidência, para tratar de assuntos atinentes ao Poder Legislativo, não estará incluída no valor estabelecido no caput do art. 1º da presente Resolução.

Art. 2º. O limite da verba indenizatória relativa aos incisos do parágrafo 1º, deste artigo é mensal, permitida a sua acumulação, desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício financeiro.

Parágrafo único - O valor da verba indenizatória somente poderá ser alterado mediante Resolução da Câmara, aprovada na forma regimental.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

PÇA. JANUÁRIO VALÉRIO, 252 - CENTRO - CEP 35668-000 - CONCEIÇÃO DO PARÁ

CERTIFICO que este: Resolução

Nº 03/2003-20-03-03
deu entrada na Secretaria desta Câmara para

obedecer ao trâmite legal em 20/03/03

CNPJ 14.487.044/0001-79

Assinatura
Diretor da Secretaria



Art. 3º. Não será objeto de indenização as despesas efetuadas com a aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos.

Art. 4º. O pagamento da indenização depende de:

I - solicitação do Vereador, por meio de requerimento-padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão da atividade inerente ao exercício do mandato;

II - comprovação das despesas mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, de acordo com os seguintes critérios concorrentes:

- a) original, em primeira via;
- b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome do vereador;
- d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.
- f) conter declaração de quitação da despesa correspondente.

§ 1º Somente será admitido recibo para a comprovação de despesas quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 2º Para comprovação de despesa com a contratação de profissional autônomo será exigido Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA.

§ 3º No caso de passagem aérea para deslocamento em razão de curso, congresso, seminário ou equivalente, poderá ser apresentado o bilhete correspondente emitido em nome do Vereador.

§ 4º No caso de despesas com passagem, transporte urbano, hospedagem ou alimentação, em razão de curso, congresso, seminário ou equivalente será obrigatório, além das regras previstas nesta Resolução, a juntada de prova de matrícula e de efetiva participação;

Art. 5º. A responsabilidade quanto ao conteúdo e adequação de cada comprovante fiscal é exclusivamente do Vereador requerente do reembolso.

Art. 6º. A comprovação das despesas será processada pelo setor Contábil da Câmara, e o reembolso será efetuado após a aprovação da Mesa Diretora.

Art. 7º. Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes deverão ser entregues até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de sua realização, na Secretaria da Câmara, e o valor correspondente será liberado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do parecer a que se refere o artigo 8º.

Art. 8º. Recebido o requerimento de reembolso de despesa, na forma do art. 4º, o setor contábil da edilidade formará o processo de indenização, procederá à análise das despesas e dos respectivos comprovantes e emitirá parecer, no prazo de 05 (cinco) dias.

CERTIFICO que este: Resolução
de Voto 20.03.2003
deu entrada na Secretaria desta Câmara para
obedecer ao trâmite legais em 20.03.03



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CNPJ 64.787.044/0001-79

Diretor da Secretaria

PÇA. JANUÁRIO VALÉRIO, 252 - CENTRO - CEP 35668-000 - CONCEIÇÃO DO PARÁ



Art. 9º. Realizados os exames dos processos de indenização de despesas, a Assessoria Contábil enviará à Mesa da Câmara relatório com a relação das despesas a serem reembolsadas.

Art. 10. Recebido o relatório a que se refere o artigo precedente, o Presidente da Câmara autorizará ou vetará o pagamento dos reembolsos.

Art. 11. Aprovado o pagamento dos reembolsos, o setor contábil arquivará os processos de indenização de despesas, com os respectivos comprovantes e pareceres, e enviará à Comissão de Fiscalização Interna da Câmara o relatório a que se refere o artigo 9º.

Art. 12. A concessão e o pagamento de verbas indenizatórias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 13. Fica criada a Comissão de Fiscalização Interna da Câmara, composta por 03 (três) Vereadores indicados pelo Presidente no início de cada período Legislativo, com mandato de um ano, cuja função é fiscalizar o pagamento de indenização a Vereador pela realização das despesas a que se refere a presente Resolução.

§ 1º Não poderá compor a Comissão, de que trata este artigo, Vereador que ocupar cargo na Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º A Comissão será suscitada a manifestar-se por solicitação da presidência da Câmara, ou a requerimento da Assessoria Contábil e Financeira, para dirimir questões não previstas nesta Resolução.

Art. 14. As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução serão suportadas pelos recursos consignados na dotação orçamentária 01.031.33.90.33.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Pará, 20 de março de 2003.

João Cabral Marra
Presidente

Paulo Marcelo Torres Lemos
Vice-presidente

DISCUSSÃO

Aprovado em 19.03.03 Gerson Geraldo de Freitas
Por [assinatura] Secretário

Sala das sessões, 20.03.03
Presidente da Câmara [assinatura]
A comissão de [assinatura]
Sala das sessões, 20.03.03

A sanção em 20.03.03

A comissão de [assinatura]
emitir parecer
Sala das sessões, 20.03.03
Presidente da Câmara [assinatura]

A comissão de [assinatura]
emitir parecer
Sala das sessões, 20.03.03
Presidente da Câmara [assinatura]

A comissão de [assinatura]

Hc de 11-09/2003 de 24.04.2003
[assinatura]

LEGISLAÇÃO
COMPROVETIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CNPJ 64.487.044/0001-70

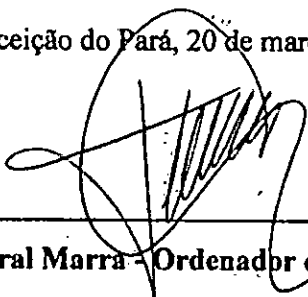
PÇA. JANUÁRIO VALÉRIO, 252 - CENTRO - CEP 35668-000 - CONCEIÇÃO DO PARÁ - MG



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA:

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Pará, Sr. João Cabral Marra, no uso de suas atribuições legais e, atendimento ao disposto no Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/00, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a despesa prevista no Projeto de Resolução N.º 003/2003, cuja ementa é a seguinte: "Institui verba indenizatória destinada a cobrir despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar e dá outras providências", é compatível com as três instâncias básicas do processo orçamentário, isto é, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual. **DECLARA**, ainda, que referida despesa, possui como fonte de recursos os repasses do Poder Executivo, bem ainda, os créditos genéricos provenientes da anulação de dotações e a redução de despesas de caráter continuado, caso necessário, obedecendo-se aos preceitos constitucionais vigentes, não infringindo, assim, nenhum dispositivo legal pertinente à matéria. **DECLARA**, também, que a despesa proveniente do Projeto de Resolução n.º 03/2003 é objeto de dotação orçamentária suficiente para empenhamento neste exercício, sem onerar o orçamento dos dois exercícios subsequentes, haja vista que, o valor estimado para reembolso não ultrapassa os limites estabelecidos, estando, portanto, adequada com a Lei Orçamentária Anual. **DECLARA**, por fim, que a despesa criada pelo Projeto de Resolução n.º 03/2003 é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nestes instrumentos, não infringindo nenhuma de suas disposições. Era o que tinha a declarar. Dou fé. XXX

Câmara Municipal de Conceição do Pará, 20 de março de 2003.

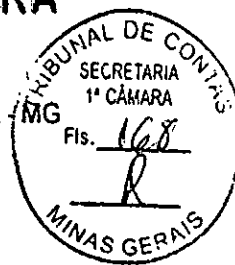

João Cabral Marra - Ordenador da Despesa
Presidente da Câmara Municipal - 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CNPJ 64.487.044/0001-70

PÇA. JANUÁRIO VALÉRIO, 252 - CENTRO - CEP 35668-000 - CONCEIÇÃO DO PARÁ - MG



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Artigos. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2003:

Ementa: "INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA DESTINADA A COBRIR DESPESAS INERENTES AO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Este relatório de impacto visa atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000, no que se refere à criação de despesa de caráter continuado.

OBJETO DA DESPESA: constitui objeto da despesa a instituição de verba indenizatória para o Corpo Legislativo da Câmara Municipal, fixando-o reembolso mensal no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

VIGÊNCIA: constata-se que a despesa é de caráter continuado, iniciando-se após a aprovação do Projeto de Resolução e aplicando-se por prazo indeterminado, ou seja, de duração continuada.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EM 2003		
OBJETO DA DESPESA	I-Valor Mensal	II-Valor ANUAL
Instituição de verba indenizatória destinada a cobrir despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar.	R\$300,00	R\$24.300,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Valor Mensal: valor fixado para o reembolso através do Projeto de Resolução n.º 03/2003.

Valor Anual: reembolso mensal estimado multiplicado por 09 (nove) correspondendo ao número de vereadores e por 09 (nove) correspondendo ao restante de meses do exercício (abril a dezembro).

As dotações orçamentárias aplicáveis à despesa são as seguintes:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Lei Orçamentária Anual		
Exercício	Código da Dotação	Nomeclatura
2003	1.01.01.031.0025.2001-3.3.90.93	Indenizações e restituições.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SEGUINTE:

ESTIMATIVA DA DESPESA 2003 a 2005		
EXERCÍCIO	PERÍODO	VALOR EM R\$
2003	Abril a Dezembro	R\$24.300,00
2004	Janeiro a Dezembro + 5%	R\$34.020,00
2005	Janeiro a Dezembro + 5%	R\$35.721,00

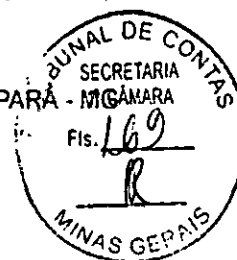
1



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CNPJ 64.487.044/0001-70

PÇA. JANUÁRIO VALÉRIO, 252 - CENTRO - CEP 35668-000 - CONCEIÇÃO DO PARÁ



MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Exercício de 2003: reembolso mensal multiplicado por 09 (nove), correspondendo aos nove vereadores e multiplicado novamente por 09 (nove) correspondendo ao restante do exercício (de abril a dezembro).

Exercícios de 2004/2005: reembolso mensal estimado multiplicado por 09 (número de vereadores) e por 12 (meses do exercício) acrescidos, respectivamente, do percentual de 5% correspondendo à expectativa da inflação para o período.

Desta forma, conclui-se que, tanto a despesa estimada para o exercício vigente quanto aquela prevista para os dois exercícios subsequentes, estão em conformidade com o Plano Plurianual e com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, adequando-se, ainda, aos parâmetros financeiros da Administração, tendo como recurso o repasse duodecimal transferido pelo Poder Executivo, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação vigente, em especial os Artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Câmara Municipal de Conceição do Pará, 20 de março de 2003.

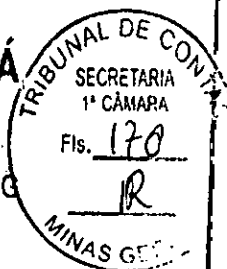
Ana Cristina de Freitas
Contadora – CRC/MG – 068659/0



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CNPJ 64.487.044/0001-70

PÇA. JANUÁRIO VALÉRIO, 252 - CENTRO - CEP 35668-000 - CONCEIÇÃO DO PARÁ - MG



ANEXO I METODOLOGIA DE CÁLCULO

Na projeção da criação da despesa, tendo em vista a instituição de Verba Indenizatória, através do Projeto de Resolução N.º 03/2003, foram adotadas as seguintes premissas e metodologias de cálculo, em cumprimento às disposições contidas no art. 17, § 4º da Lei Complementar 101/2000, para o exercício vigente e os dois subsequentes, vejamos:

DETALHAMENTO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

I) - PARA O EXERCÍCIO DE 2003:

⇒ Instituição da Verba Indenizatória:

- Valor Mensal p/ os nove vereadores (R\$300,00x9) = R\$2.700,00
- Valor Anual (R\$2.700,00x9 meses restante do exercício) = R\$24.300,00
- ⇒ Total da Despesa Criada para 2003 (abril a dezembro) = R\$24.300,00

Obs.: tratando-se de reembolso de despesas com caráter indenizatório NÃO há incidência de encargos fiscais.

II) - PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES:

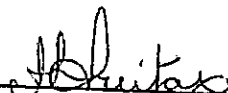
Para os anos de 2004 e 2005 foi estimada a aplicação de uma revisão geral de 5,00% (cinco pontos percentuais) ao ano, cujo índice representa a estimativa de inflação máxima para esse período. Vejamos:

Despesa Anual: gasto mensal estimado para 2003 multiplicado por 12 meses, acrescido do percentual de 5% (cinco inteiros percentuais), referente à expectativa de inflação para o período, com reflexo nos anos de 2004 e 2005:

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	PERÍODO	DESPESA ANUAL - R\$
2003	Abril a Dezembro	R\$24.300,00
2004	Janeiro a Dezembro + 5%	R\$34.020,00
2005	Janeiro a Dezembro + 5%	R\$35.721,00

Diante do exposto, verifica-se que a criação desta despesa não afetará as metas de resultados fiscais pertinentes, estando descritas acima as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas para estimativa da despesa, na forma da Lei.

Conceição do Pará, 20 de março de 2003.

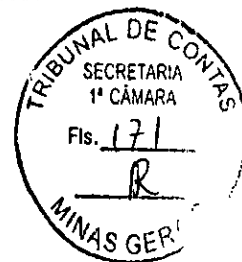

Ana Cristina de Freitas
Contadora - CRC/MG - 068659/0



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CNPJ 64.487.044/0001-70

PÇA. JANUÁRIO VALÉRIO, 252 - CENTRO - TELEFONE: (37) 3276-1447 - CEP 35668-000 - CONCEIÇÃO DO PARÁ - MG



RESOLUÇÃO N.º 03/2014.

Altera a redação do art. 1.º da Resolução n.º 03/2003, que institui a verba indenizatória destinada a cobrir despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição do Pará – MG, por seus representantes APROVOU:

Art.1.º- O art. 1.º da Resolução n.º 03/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

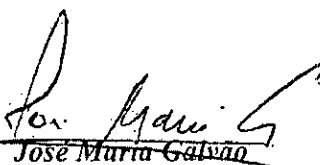
“Art. 1.º- O Poder Legislativo indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão das atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, sendo deferida ao Vereador Presidente indenização até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

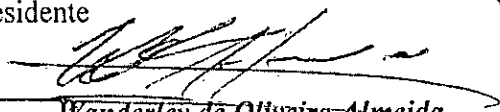
Parágrafo único – Havendo disponibilidade orçamentária e financeira e regularmente comprovadas as despesas, o Vereador fará jus à indenização mensal no mínima no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo deferida ao Vereador Presidente indenização no valor mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

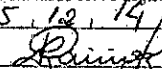
Art. 2.º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1.º de janeiro de 2014.

Câmara Municipal de Conceição do Pará (MG), 12 de dezembro de 2014.


Antonio Hilarino Estevão
Presidente


José Maria Galvão
Vice-Presidente


Wanderley de Oliveira Almeida
Secretário

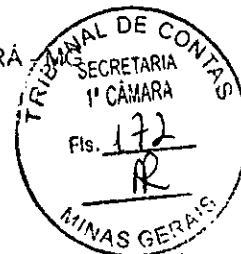
	CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ-MG
CERTIDÃO	
Certifico que <u>Resolução nº 03/2014</u> - e	
Foi publicado nesta data no Sítio da Câmara Municipal de Conceição do Pará, em conformidade com a legislação em vigor	
Secretaria da Câmara, 15.12.14	
 Rubia Ramos da Silva Diretor(a) Administrativo(a)	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CNPJ 54.487.044/0001-70

POA ANUÁRIO VALÉRIO, 252 - CENTRO - CEP 35668-000 - CONCEIÇÃO DO PARÁ



RESOLUÇÃO Nº 03 /03

Institui verba indenizatória destinada a cobrir despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Conceição do Pará aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Conceição do Pará indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão das atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

§ 1º Consideram-se despesas realizadas em razão das atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar:

I - o aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de representação político-parlamentar fora das instalações da Câmara;

II - as ordinárias de telefone fixo ou celular, água, material de consumo, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização relativas ao escritório a que se refere o inciso I deste parágrafo;

III - os gastos com combustível, manutenção geral e locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

IV - as efetivadas para a realização de cópias repográficas e ou xerográficas; selos; correspondências; postagem e para a compra ou assinatura de publicações jornalísticas, ou periódicos informativos, avulsos ou com assinatura, não ultrapassando o exercício financeiro.

V - o pagamento de diária de viagem a Vereador, destinada ao financiamento da participação em estudos, congressos, simpósios, seminários, assim como em qualquer outro evento cujo tema tenha relação com o exercício parlamentar, que verse sobre a administração pública em qualquer de suas áreas, ou permita a troca de experiências e conhecimentos parlamentares;

§ 2º A concessão de diárias de viagem, na hipótese em que a mesma for destinada à representação da Câmara Municipal, por necessidade da presidência, para tratar de assuntos atinentes ao Poder Legislativo, não estará incluída no valor estabelecido no caput do art. 1º da presente Resolução.

Art. 2º. O limite da verba indenizatória relativa aos incisos do parágrafo 1º, deste artigo é mensal, permitida a sua acumulação, desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício financeiro.

Parágrafo único - O valor da verba indenizatória somente poderá ser alterado

LEGISLIDADE
COMPROMETIDA

CERTIFICADO que este: *Resolução de*
Nº 03/2003 de 20.03.03
deu entrada na Secretaria desta Câmara para
quedecor ao trâmites legais em 20/03/03
Dir. Nani
Diretor da Secretaria



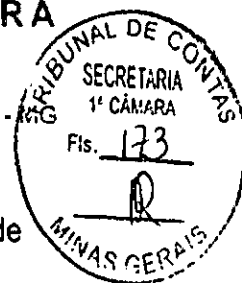
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

PÇA. JANUÁRIO VALÉRIO, 252 - CENTRO - CEP 35668-000 - CONCEIÇÃO DO PARÁ - MG

N.º 03/2003-20-08-02
deu entrada na Secretaria desta Câmara para

obedecer ao trâmite legais em 20/03/03

CNPJ 64.467.044/0001-70
Diretor da Secretaria



Art. 3º. Não será objeto de indenização as despesas efetuadas com a aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos.

Art. 4º. O pagamento da indenização depende de:

I - solicitação do Vereador, por meio de requerimento-padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão da atividade inerente ao exercício do mandato;

II - comprovação das despesas mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, de acordo com os seguintes critérios concorrentes:

- a) original, em primeira via;
- b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome do vereador;
- d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.
- f) conter declaração de quitação da despesa correspondente.

§ 1º Somente será admitido recibo para a comprovação de despesas quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 2º Para comprovação de despesa com a contratação de profissional autônomo será exigido Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA.

§ 3º No caso de passagem aérea para deslocamento em razão de curso, congresso, seminário ou equivalente, poderá ser apresentado o bilhete correspondente emitido em nome do Vereador.

§ 4º No caso de despesas com passagem, transporte urbano, hospedagem ou alimentação, em razão de curso, congresso, seminário ou equivalente será obrigatório, além das regras previstas nesta Resolução, a juntada de prova de matrícula e de efetiva participação;

Art. 5º. A responsabilidade quanto ao conteúdo e adequação de cada comprovante fiscal é exclusivamente do Vereador requerente do reembolso.

Art. 6º. A comprovação das despesas será processada pelo setor Contábil da Câmara, e o reembolso será efetuado após a aprovação da Mesa Diretora.

Art. 7º. Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes deverão ser entregues até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de sua realização, na Secretaria da Câmara, e o valor correspondente será liberado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do parecer a que se refere o artigo 8º.

Art. 8º. Recebido o requerimento de reembolso de despesa, na forma do art. 4º, o setor contábil da edilidade formará o processo de indenização, procederá à análise das despesas e dos respectivos comprovantes e emitirá parecer, no prazo de 05 (cinco) dias.

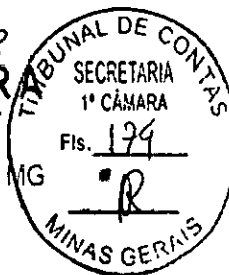


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CNPJ 84.457.044/0000-79

PÇA. JANUÁRIO VALÉRIO, 252 - CENTRO - CEP 35668-000 - CONCEIÇÃO DO PARÁ - MG

CERTIFICADO que este: Resolução
de Voto 20.03.2003
deu entrada na Secretaria desta Câmara para
obedecer ao trâmite legais em 20.03.03



Art. 9º. Realizados os exames dos processos de indenização de despesas, a Assessoria Contábil enviará à Mesa da Câmara relatório com a relação das despesas a serem reembolsadas.

Art. 10. Recebido o relatório a que se refere o artigo precedente, o Presidente da Câmara autorizará ou vetará o pagamento dos reembolsos.

Art. 11. Aprovado o pagamento dos reembolsos, o setor contábil arquivará os processos de indenização de despesas, com os respectivos comprovantes e pareceres, e enviará à Comissão de Fiscalização Interna da Câmara o relatório a que se refere o artigo 9º.

Art. 12. A concessão e o pagamento de verbas indenizatórias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 13. Fica criada a Comissão de Fiscalização Interna da Câmara, composta por 03 (três) Vereadores indicados pelo Presidente no início de cada período Legislativo, com mandato de um ano, cuja função é fiscalizar o pagamento de indenização a Vereador pela realização das despesas a que se refere a presente Resolução.

§ 1º Não poderá compor a Comissão, de que trata este artigo, Vereador que ocupar cargo na Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º A Comissão será suscitada a manifestar-se por solicitação da presidência da Câmara, ou a requerimento da Assessoria Contábil e Financeira, para dirimir questões não previstas nesta Resolução.

Art. 14. As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução serão suportadas pelos recursos consignados na dotação orçamentária 01.031.33.90.33.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Pará, 20 de março de 2003.

João Cabral Marra
Presidente

Paulo Marcelo Torres Lemos
Vice-presidente

DISCUSSÃO

Aprovado em 19.03.03 Gerson Geraldo de Freitas
Por Uma maioria
Sala das sessões, 20.03.03

Presidente da Câmara

A comissão de Resoluções

Justiça e Redação

Sala das sessões, 20.03.03

A sanção em 20.03.03

A comissão de Resoluções
emitir parecer
Sala das sessões, 20.03.03
Presidente da Câmara

A comissão de Finanças

Orçamento e Contas

Sala das sessões, 20.03.03

Presidente da Câmara

A comissão de Suprimentos

Suprimentos

Ata de 19/03/2003 de 20.04.2003
H. de 19/03/2003 de 20.04.2003

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
LEI Nº 10.000/2003

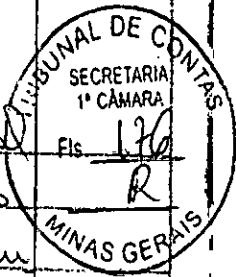


De cada norte At, e sendo assim
reunidos o seu pedido ficou rej.
At. E como não havia nada
a tratar para a ordem do
Dia o Exmo Sr. Presidente da Câ-
mara o Vobre Vereador: João
Paulo Moraes em nome de Deus,
deu-lhe encerrado a sessão, e a pa-
ra os Senhores Vereadores ple-
nificadas, e as demais presen-
ças para comparecerem-se for-
a At, o ilegalmente ocorrido
na reunião, que após ser lida,
concorda e Relatada conforme re-
citada pelos Senhores Vereadores
de ante nesta reunião. Salvo
a honra da Câmara Municipal
de Penedas do Pará - RJ, 03 de
Abril de 2003.

LEGISLATIVIDADE
COMPROBADA

João Paulo Moraes
Presidente Tom. P. em.
João Paulo Moraes
Gustavo Ferreira
Eduardo Leandro Vargas
Maurício

Ata da Reunião Ordinária desta Câ-
mara de 0208/2003, realizada em 10
dia do mês de Abril de 2003, no
Salão Nobre desta Câmara, cito e
Dra. Januário Valério, nº 258, um
convenção do Pará - RJ, sobre a pre-
sença de Deus e a Presidência do
Exmo Sr. Vereador: João Paulo Moraes



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

O Presidente da Câmara Municipal de Pombal do Paraná, e um dos atribuições que lhes em-
frem o disposto no Estatuto do Or-
to 31º e 32º, do Regimento Inter-
no desta Câmara, e após constata-
tar a presença legal dos Senhores
Veredores para iniciar o trabalho
do orden do Dia, em nome de
Deus, o Exmo. Sr. Presidente da
Câmara, declarou aberta a Sessão,
e sendo a Mesa Compuesta pelos
Senhores Veredores: João Cabral Moreira,
o Presidente, Paulo Marcelo Torres
Reus, o Vice-Presidente, e Dr. Jerson
Fialdo de Freitas, o Secretário. Na
seguinte o Sr. Secretário fez
a Chamada Regimental dos
Senhores Veredores presentes: Paulo Mar-
celo Torres Reus, Raimundo Soares
dos Santos, José Amami Leite, José
Maurício Vicente, Otávio Figueira, Sub-
stituto Claudio Vieja, Dr. Jerson Fialdo
de Freitas, e João Cabral Moreira, pre-
sente também os Exmos. Senhores
Assessores Jurídicos desta Câmara:
Dr. Antônio Maria de Freitas, e Dr.
Marta Pinheiro Maria Ricálho Campos
Belo Filho, o Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Raimundo Soares dos Santos
Veredores, Assessores Jurídicos, e
demais Senhores pela presença. E
a seguir, o Sr. Secretário fez a
Leitura da Ata de Sessões an-
teriores, realizada em 03 de Abril

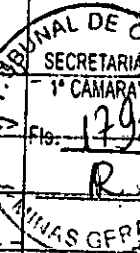
LEGISLATIVIDADE

de 2003, e após a leitura, sendo aprovada pelo Plenário, e aprovada como estava redigida. Na sequência, do trabalho, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições, disse que para a ordem do Dia encontrasse-se em pauta: Uma Resolução, Uma Moção de Apoio, Um Ofício desta Câmara, Pedido de Desempenho Judicial, Um Ofício da Caixa Econômica Federal, Um Ofício do Ministério da Educação, Duas Correspondências, e dois Comarcas. Início do trabalho com a leitura da Resolução de Nº 03/03 de 20.03.2003, de autoria da Câmara, foi com os Senhores das Comissões favoráveis à aprovação, após a leitura, o Presidente do Plenário, foi discutida, deliberada, observada, por trâmite legal, e ao final foi colocada em votação, e sendo aprovada em primeira e segunda instância, por unanimidade; na sequência fez a leitura da Moção de Congratulação e Apoio de Nº 03/2003, de 10.04.2003, de autoria desta Câmara, destinada ao Exmo. Sr. Esau Loureiro Neto, DD. Representante Local da FMT/TER-MG, após a leitura, aprovada pelo Plenário, e aprovada por unanimidade. A seguir, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara fez a leitura do Ofício de Nº 040/2003 de autoria desta Câmara, destinado ao Executivo Municipal de Conceição do Pará - MG, reiterando o Ofício de Nº 040/07/03/2003, que solicita a entrega líquida do Exercício de 2002, para



finalizada des. legais desta Câmara
após a leitura aprovada pelo Pleno.
Continuando os trabalhos, o Sr. Secretário
faz a leitura do Ofício de
nº 023/03 de 07.03.2003 de Autoria
Maria Auxiliadora Camargo Dunes Cassa, de
Caixa Econômica Federal de Divino-
polita-MG, em comunicação social
do Contrato Nº EM. 2.603.001.4752194/
1997, assinado em 09.12.2002, foi
desempenhado com fundamento na
Lei nº 8666/93, e após a leitura
a leitura sendo aprovada pelo Pleno.
Continuando, faz-se a leitura do
Comunicado nº CMO-10528/2003, de
31 de Março de 2003, de Autoria do
Senador Hermo Ricardo Matos de Paiva,
Secretário Executivo do FNDE - Fundo
Nacional de Desenvolvimento da Edu-
cação, informando a liberação de Re-
curso para garantir o FNDE. Confor-
me o descrito, nota fi. exat. 209. Alu-
nos. Valor liberado: R\$ 543,40, e Fundamen-
tal: 179 Alunos. Valor liberado de R\$ 465,40;
e após leitura, aprovada pelo Pleno.
Continuando o Sr. Secretário faz a
leitura de um Comunicado do Auto-
ria do Vice-Jornalistas do Estado
de Minas Gerais Dr. Cleão Andrade,
comunicando o Presidente do P.F.L.,
o seu desligamento por motivo de
falta maior. Prosseguindo os traba-
lhos, o Sr. Secretário faz a leitura
do Comunicado de Autoria de Bom-
do José de Lima, Representante do

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



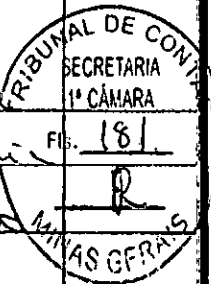
LEGITIMIDADE
COMPROMETIDA

Comissão organizadora da Festa Religiosa de "Santa Rita" a realizar-se nos dias 16, 17 e 18 de Maio de 2003, na localidade de Santa Rita, este Município, a Comissão organizadora os nomes desta Comissão participaram e foram uma Contribuição de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) para ajudar ao Patrocínio da Banda, e foi a Prefeitura foi aprovada pelo Pleno da Câmara Municipal de Santa Rita, considerando os Vereadores da Câmara, para participarem das atividades da entrega do novo Predio, inaugurado e ampliado da Escola Municipal Paul Rêgo e Nova Sede da SAC/1 F. a realizar-se no dia 12-04-2003 às 11:00 horas, o que foi também aprovado pelo Pleno da Câmara Municipal de Santa Rita, para participarem das atividades da entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Benemerito da Pátria, a realizar-se no dia 25-04-2003 às 19:00 horas, local Pleno da Câmara Municipal de Santa Rita, Vila Santa Rita, Santa Rita, RJ, a seguir, com a presença de Vereadores da Câmara, a D.ª Maria Guilhermina Bicalho Campos, Assessor Jurídica desta Câmara, fez o uso da palavra, e fez uma esclarecimento importante, e detalhado sobre o Casamento que participou nos dias 02, 03 e 04 de Abril de 2003, realizado no Salão Hotel R. 10

LEGISLAÇÃO
COMPRONETIDA

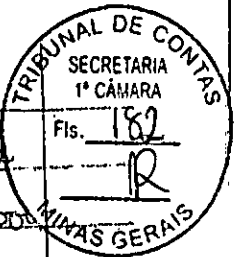
Minas, em Belo Horizonte, "Programa
I Fórum Brasileiro de Direito Municipal"
Propriedade as palestras pelos Ilustres Senhores
Dr. Paulo Alves Pinheiro, Professor da Univer-
sidade Federal de Minas Gerais, Dr. Deborah
Rialho Ribeiro Florio - Procuradora Propria-
ria, do Instituto do Direito Municipal, Re-
letores do Direito Administrativo e Código
Civil, propriedade pelos Irmãos Maria Sílvia
Zanella Di Pietro, Titular Direito Admi-
nistrativo da USP e Dr. Roberto Paulo
Savignani - Professor da F.D.M.G. - U.F.
MG, Palestra sobre o Instituto Funda-
mentais dos Estatutos da Cidade pro-
ferida pelos Dr. Carlos Diniz Coelho
Mota, Jefe, Adilson Abreu Dalari - S.P.
Professores da Faculdade Pac. S.P. e Dr. Mar-
co Antônio Andre Teixeira, Presidente do
Centro Universitário - UMI - B.H.G. Lei de
Licitação palestras propriedades pelos Sen-
hores: Carlos Diniz Coelho Mota e Graudio
Loureiro. Professor Faculdade de Direito Milton
Amaral. B.H.G.; Palestra sobre Sucessão de
Poderes e Política Pública, propriedade
pelos Irmãos: Maria Cecília Diniz Pires, e
Dr. Adilson José de Oliveira, Professores
Faculdade Direito UFMG, e Professor Institu-
to do Direito Municipal, Palestra sobre
Processos Sequestros e Direitos Municipais
e Direitos Municipais, propriedade pelo Dr.
Camilo Maria Diniz Costa, e Pale-
stra sobre Medidas Preventivas nos Municípios
propriedade pelo Dr. Atílio Akiko de Souza
Vaz Rios, Tribunal de Contas Jurídicas
e Competência. Ditores: Jorge Ulisses Jacobi

LEGISLATIVIDADE
COMPRONETIDA



Fernando - Conselheiro do Tribunal de Contas da União Federal de Virgínia
Henschmeyer Uirino, Professor do Instituto do Direito Municipal, debates sobre: Cante Alternativas e Direitos Municipais - propostas pelos Drs. Carlos Brundigeld - SP, Professor de DUC SP, e Dr. Edimar Ferreira Faria Professor de DUC. M. P. debates propostos pelos Drs. Roman Felipe Barcellos Filho - DP e Dr. Enrico Bitencourt Neto, Universidade Federal de Pernambuco, Professor Fundador João Pinheiro. Debates sobre Responsabilidade Civil do Servidor Jurídico, Paisadores e Postadores de Serviço Públicos Municipais, e Debates sobre Contribuições de Custeio de Iluminação Municipal; propostas pelos Drs. Ivoes Brandão da Silva - Martin e Dr. Gualter - Rodolano Mayrink, Professor do Instituto do Direito Municipal, ao final respondeu as perguntas formuladas pelos Senhores Vereadores desta Câmara e antecipadamente, saindo alguns dividendos. Em Plenário o Voto Voto do Sr. Fernando Fialdo de Freitas, em ordem segmentar, pediu para ser a Mesa a relocar o movimento em Plenário que se redigir um Ofício destinado ao Executivo, reterando o Ofício do Senhor - que solicita a presença dos Senhores: Diretores de Saúde, Educação, Obras Públicas, e Indústria e Comércio do Município de Curitiba do Par. - e, com a agendamento de todos os Vereadores que compõem esta Câmara, escreva

LEGISLATIVA
COMPROMETIDA



quando que o objetivo é a ampliação
de todo do Município, é para que
não fique sendo somente ele o fomento
das melhorias, e ainda assim a
aplicação do seu pedido. E terminando
os discursos, de ordem do Dia, o
Senhor Sr. Secretário da Câmara
João Cabral Moura, agradeceu aos
Senhores Vereadores pela participação, e
aos demais Senhores, e em nome de
Deus, declarou encerrada a Sessão. E
para constar, registra-se por esta
Ata o legalmente ocorrido nesta reunião
que após ser lida e aprovada, e oche
de Ruyterne, será assinada pelos
Senhores Vereadores presentes nesta reunião.
Lida dos Ata da Sessão da Câmara Mu-
nicipal de Curitiba do Par. nº 10
de Abril de 2003. Em tempo o Sr.
Vereador Moura Ruyter de Lima, não
se fez presente nesta reunião por
motivo de doença. Lida dos Ata
da Câmara Municipal de Curitiba
do Par. nº 10 de Abril de 2003.

WJ 13310

João Pedro Moura

Raul Raul Tom Ferra

João Ruyter de Lima

João Ruyter de Lima

João Ruyter de Lima

João Ruyter de Lima

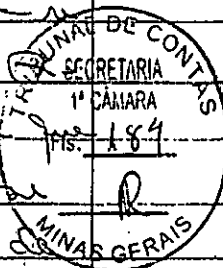
João Ruyter de Lima

Ata da Reunião Ordinária nº 09/03
realizada aos 24 de maio de 2003

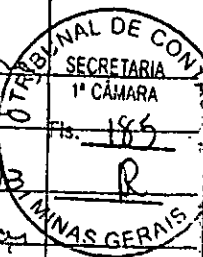
COMPROMETIDA

De Abril de 2003, no Salão Nobre da
 Câmara, sito a Praça Jamário Valério
 Nº 252, em Pauçeras do Pará - Mg, sob
 a proteção de Deus, e a presidência do
 Excmo Sr. João Cabral Marra, Vereador
 e Presidente da Câmara Municipal de
 Pauçeras do Pará - Mg, e no uso das ati-
 vuidades legais dispostas no Estatuto dos Municípios
 31º e 32º do Regimento Interno desta
 Câmara, e após constar a presença legal
 do Sr. Vereadores, foram iniciadas as
 trabalhos de ordem do dia, em nome
 de Deus, o Excmo Sr. Presidente da
 Câmara, declarou aberta a sessão, re-
 sendo a Mesa composta pelos Senhores
 Vereadores: João Cabral Marra, o Presidente
 e Paulo Marcelo Torre Leites, o Vice-Presidente,
 a Sr. pessoa jurídica de Fatos, o Secretário.
 Na sequência o Senhor Secretário fez
 a chamada regimental: dos Senhores
 Vereadores presentes: Sebastião Cláudio Vieira,
 Otávio Fomera, José Manoel Viçente, José
 Ernani Leite, Mauro Sidney de Lima,
 Rosivaldo Soares do Santos, Paulo Marcelo
 Torre Leites, João Cabral Marra, a pessoa
 jurídica de Fatos. Presente também os
 Senhores Assessores Jurídicos desta Câmara:
 Dr. Maria Guilhermina Bicalho Campos,
 e Dr. Antônio Maria de Freitas. Logo após,
 o Excmo Sr. João Cabral Marra, o Presidente
 desta Câmara agradeceu huiusmodi
 a presença de todos, e na sequência o Sr.
 Secretário fez a leitura da Ata da Sessão
 Anterior, realizada em 1º de Abril de
 2003, e após a leitura, e sendo aprovada

pelo Plenário - a favor da Câmara entrou na
 agenda. Na sequência dos trabalhos, o
 Sr. Presidente da Câmara, deu
 para a ordem do dia encontrando-se
 em pauta: Uma Indicação de Projeto de
 Lei, Uma Resolução, e um Requerimento
 oficial, Iniciando os trabalhos com
 a Retirada da Indicação de Projeto de
 Lei nº 02/2003, de 24.04.2003 de Auto-
 ria do Nobre Vereador Pousivaldo
 dos Santos, Que Deputado adre a perpe-
 tuação de um Fato Anterior em
 localidade de Cunha, neste Município
 Após a Retirada, Apoiada pelo Pleno
 tendo os pareceres expressos pelos
 Comissões Competentes, Deputado
 Pousivaldo e aprovada, deli-
 berando, e ao final foi esta-
 blecido em votação, e sendo aprovado
 em primeira e segunda Instância
 por (08) oito votos positivos. Na sequência,
 o Exmo Sr. Secretário da Câmara
 fez a Retirada da Resolução nº 04/03
 de 24.04.2003, de autoria de Mesa de
 1ª Câmara, que Deputado Instituto Ben-
 ções da Câmara Municipal de Pau-
 lican do Paraná - mg, nos Deputados do Mu-
 n. de Conceição do Paraná - mg, e Deputado
 propositores, e após a Retirada, ficou
 sobre a discussão este Rote, e foi de-
 bido a discussão e a forma legal pelo
 Nobre Vereador Otávio Lourenço, por
 ser referenciado a Redação em alguns
 artigos e benefícios. Continuando os
 trabalhos, o Exmo Sr. Sr. passou para

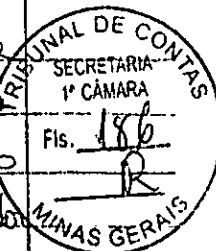


LEGISLATIVIDADE
COMPROMETIDA



De Fretes, o Secretário desta Câmara fez a leitura do Requerimento Oficial de Nº 42/2003, de 24.04.2003 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Pontes, desta Câmara, que trata sobre a Tomada de Pontes do Sudoeste do Estado de Minas Gerais, do Exercício Financeiro de 2002, e após a leitura, sendo aprovada e aprovada pelo Plenário, o Exmo Sr. Presidente da Câmara se pronunciou em favor da providência de fazer a Luz deste Requerimento. Terminado os serviços de ordem do Dia, o Exmo Sr. Presidente desta Câmara, José Cabral Moura, em nome de Deus declarou encerrado a Sessão, solicitou, diga, a Agradecimento aos Nobres Edes e aos demais Senhores, pela participação. E para constar, registre-se por esta Ata, o legalmente ocorrido nesta Sessão, que após as deliberação Conjunta e aprovada, sendo aprovada por todos os Senhores presentes nesta Sessão. Em tempo, em homenagem ao Infante no Capit. do Príncipe / 3º e parágrafos 1º e 2º da Resolução Nº 03/2003, de 10.04.2003, nesta data em Plenário, nas formas legais fixadas pela Comissão de Fiscalização Interna desta Câmara, Compõe-se pelo Exmo Senhor Vereador: José Amador Pinto, Mauro Siqueira de Lima, e Otávio Fomaca, indicados pelo Exmo Senhor

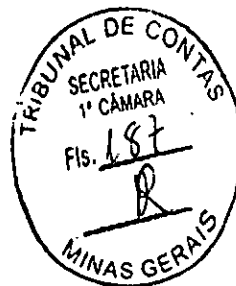
LEGISLATIVIDADE
COMPROMETIDA



Presidente desta Câmara, nesta data de 24.04.2003, tomou o mandado de Cumprimento de Sentença e realizou o pagamento de indenização a Vereador pela realização dos despesas a que se refere a Resolução de Nº 03/2003, de 10.04.2003, e a mesma foi esta decisão para todos os efeitos legais. Salvo da Sessão da Câmara Municipal de Pombal do Pará - MG, 24 de Abril de 2003. Em tempo, o Projeto de Resolução de Nº 04/2003, ante, de ser colocado em votação nas formas legais, foi retirado da ordem do dia para ser aperfeiçoado e encaminhado, e assim, que aperfeiçoado a mesma voltará a ser apresentada na Ordem do Dia em outra Sessão Ordinária desta Corte, sendo retirado da Mesa desta Câmara, nas formas legais e regimentais. Salvo da Sessão da Câmara Municipal de Pombal do Pará - MG, 24 de Abril de 2003.

102/1333/D
João Paulo Moura
Paulo Marcos Tom Perim
Jairton dos Santos
Maurício
Jair Amador
José Manoel Vilela
José Gomes
Rostão da Silva Viegas

FORMATO / FORMATO (BM)
LIVRO DE REGISTRO DAS
RESOLUÇÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
DO PARÁ - MG - LIVRO Nº 01
INICIADO EM 2001.
jml. dir. sec.



LEONILDA
COMPROMETIDA

Resolução de Nº 03/2003.

Autor: A. Mesa da Câmara Municipal
de Conceição do Pará - MG.

João Cabral Gomes - o Presidente
Paulo Marcelo Gomes Lima - o Vice-Presidente
e Dr. Jersoni Fialho de Freitas o Secretário.

Ante a presença dos membros da Mesa 2003/2008

Dispõe: Instituir as Verbas Indenizatórias
destinadas a Cobrir despesas inerentes
ao Exercício do Mandato Parlamentar
e das outras providências.

Aprovada em 10 de Abril de 2003 por
(085) oito votos favoráveis em 1ª e 2ª instância
Publicada em 11 de Abril de 2003, no
Jornal da Câmara. #



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG – CNPJ. 64.487.044/0001-70, com endereço na Praça Januário Valério n. 252, centro, em Conceição do Pará M/G. fone 37 – 3276-1447 – e-mail camara@conceicaodopara.cam.mg.gov.br, neste ato representada por seu presidente José maria Galvão – CPF. 950.432.766-49

OUTORGADO(S): Drs. GUILHERME EUSTÁQUIO DE FARIA LOBATO e FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES, brasileiros, advogados regularmente inscritos na OAB/MG sob o nº. 51.959 e 109.692, respectivamente, Sociedade de Advogados registrada na OAB/MG sob o n.º 4037, RODRIGUES & LOBATO Sociedade de Advogados, com escritório na Rua Sinhá Coleta, nº. 02, Centro, em Pitangui/MG, CEP. 35.650-000 - Fone/fax – (0xx37) 3271-6077.

PODERES: Para o **FORO EM GERAL** e os especiais do artigo 105 do NCPC, podendo renunciar ao direito em que se funda a ação, transigir, desistir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, receber, dar quitação e firmar compromisso, fazer declaração de pobreza e requerer assistência judiciária, podendo substabelecer, com ou sem reservas, enfim praticar todos os atos para defesa dos direitos e interesses em qualquer foro ou instância, quer judicial ou administrativamente, onde se fizer necessário e especialmente para **HABILITAR NOS AUTOS E APRESENTAR DEFESA NO PROCESSO N.º 101.3245, EM TRÂMITE PERANTE O TCEMG E OUTRAS MEDIDAS DE INTERESSE DA OUTORGANTE.**

Conceição do Pará/MG, 12 de Dezembro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ - MG
JOSÉ MARIA GALVÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1347935472

NOME
JOSE MARIA GALVAO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M8664585 SSP MG

CPF
950.432.766-49

DATA NASCIMENTO
03/07/1971

FILIAÇÃO
JOSE MIGUEL GALVAO
ROSA MARIA GALVAO

Nº REGISTRO
01877822513

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

VALIDADE
31/08/2021

1ª HABILITAÇÃO
14/05/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PARA DE MINAS, MG

DATA EMISSÃO
01/09/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
Ann Cláudia Oliveira Perry
Diretora DETRAN/MG

60319113828
MG498867390

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1347935472



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA, POSSE DOS VEREADORES, ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO E PREFEITO E POSSE DO VICE-PREFEITO, realizada no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), no Plenário da Câmara Municipal de Conceição do Pará, Minas Gerais, sito na Praça Januário Valério, número duzentos e cinquenta e dois, sob a proteção de Deus e na Presidência do Roberto Carlos Oliveira, conforme disposto pelo art. 3º do Regimento Interno deste Poder, sendo o vereador mais votado no ultimo pleito. Precisamente às 10h30 o vereador Presidente no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, declarou aberta a Sessão Solene de Instalação da Décima Quarta Legislatura, Posse dos Vereadores, Eleição e Posse da Mesa Diretora e Posse do Prefeito e do Vice - Prefeito, em conformidade com os Art. 31 e 32 do Regimento Interno da Câmara. Aberto a Sessão com presença de todos os vereadores diplomados, o Vereador Presidente Roberto Carlos Oliveira convidou o vereador Samuel Henrique Faria Lemos, para funcionar como Secretário ad-hoc, o qual verificou a autenticidade dos diplomas dos eleitos exarados pela 219ª (ducentésima décima nona) Zona Eleitoral em Pitangui-MG, bem como examinou as Declarações de Bens apresentadas pelos diplomados, que serão devidamente arquivadas para todos os efeitos legais. Em seguida o Senhor Presidente Roberto Carlos Oliveira convidou ao vereador Samuel Henrique Faria Lemos, para prestar o juramento proferido nos seguintes termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município: "PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, A GUARDAR AS CONSTITUIÇÕES E AS LEIS E SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, TRABALHAR PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ EM HARMONIA COM OS PODERES". Compromisso este ratificado por todos os vereadores na forma regimental. Prestado o Juramento o Vereador Presidente declarou empossados os membros do Poder Legislativo. Ato continuo procedeu-se a eleição da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o biênio 2017/2018, sendo nomeados como integrantes: Presidente José Maria Galvão, Vice-Presidente Roberto Carlos Silveira, Primeiro Secretário Geraldo Luciano Campos, Segundo Secretário José Margarido de Andrade, sendo realizada a votação conforme dispõe a Resolução nº 20/2003 da Câmara Municipal, mediante escrutínio aberto, sendo proclamada solenemente, eleitos e empossados para todos os efeitos legais. Após a verificação dos respectivos diplomas e declarações de bens, convidou ao Prefeito eleito Procópio Celso de Freitas e o Vice- Prefeito José Cassimiro Rodrigues para proceder o juramento de posse nos seguintes termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município: "PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, A GUARDAR AS CONSTITUIÇÕES E AS LEIS E SOB

EM BRANCO

**CARTÓRIO DE NOTAS DO
CONCEIÇÃO DO PARAÍBA - MC**
AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE CÓPIA ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL DOU FE
CONCEIÇÃO DO PARAÍBA 13/10/2023
EM TTº DA VERDADE

TABELIAO

Selo de HABILITAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
ENG 15746

SECRETARIA DE NOTAS DO PARAÍBA - MC



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ ESTADO DE MINAS GERAIS



A PROTEÇÃO DE DEUS, TRABALHAR PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ EM HARMONIA COM OS PODERES". Feito o juramento o Vereador Presidente declarou empossados e em exercício seus respectivos cargos Excelentíssimo Prefeito o Senhor Procópio Celso de Freitas e Vice- Prefeito o Senhor José Cassimiro Rodrigues para o mandato de 2017/2020. Encerrada a pauta desta sessão solene, tendo sido regularmente instalado o Poder Legislativo, empossados seus membros, eleita a sua Mesa Diretora e empossados os membros do Poder Executivo, foram encerrados os trabalhos desta Sessão Solene, cujo registro encontra-se lavrado nesta Ata, que após ser lida e achada conforme e aprovada, vai devidamente ser assinada por todos os Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito empossados nesta data na mais perfeita ordem e clareza, para todos os efeitos legais. Conceição do Pará, 1º (primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

Procópio Celso de Freitas
Procópio Celso de Freitas - Prefeito

José Cassimiro Rodrigues
José Cassimiro Rodrigues - Vice - Prefeito

José Maria Calvão
José Maria Calvão - Presidente da Câmara

Roberto Carlos Silveira
Roberto Carlos Silveira

Samuel Henrique Faria Lemos
Samuel Henrique Faria Lemos

Geraldo de Freitas Mourão
Geraldo de Freitas Mourão

José Manoel Vicente
José Manoel Vicente

Geraldo Luciano Campos
Geraldo Luciano Campos

José Margarido de Andrade
José Margarido de Andrade

Ibete Clebis Rodrigues
Ibete Clebis Rodrigues

Adilton Gomes dos Santos
Adilton Gomes dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ-MG

RECEBI ESTE DOCUMENTO EM

Data: 01 / 01 / 2017

Nome Legível: Rubia Gomes

Assinatura: Rubia Gomes

Documento Ident: MG. 6903.513

Selo de Autenticação

CARTÓRIO DE NOTAS
CONCEIÇÃO DO PARÁ - MG

AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE CÓPIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAL QUE FÉ

CONCEIÇÃO DO PARÁ, 13/02/17

EM TTº DA VERDADE

TABELAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



**TERMO ESPECIAL DE COMPROMISSO E POSSE DO EXCELENTÍSSIMO
PREFEITO, DO VICE - PREFEITO E DOS VEREADORES DE CONCEIÇÃO
DO PARÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

No 1º(primeiro) dia do mês de janeiro de 2017(dois mil e dezessete), no local onde se encontra instalada a Câmara Municipal de Conceição do Pará, Minas Gerais, sito na Praça Januário Valério, nº 252, Centro, em Conceição do Pará, Minas Gerais, sob a proteção de Deus e a Presidência da Câmara Municipal do Excelentíssimo Senhor José Maria Galvão, Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições que lhe confere o disposto no *caput* do art. 6º §§1º e 2º e do art. 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal, presentes os Senhores Procópio Celso de Freitas, Prefeito e José Cassimiro Rodrigues, Vice - Prefeito de Conceição do Pará, Minas Gerais, eleitos pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - Coligação Juntos Podemos Muito Mais, nas eleições realizadas no dia 02(dois) de outubro de 2016. Após cumprir as formalidades legais, conferidos os diplomas expedidos pela 219ª - ducentésima décima nona Zona Eleitoral em Pitangui, Minas Gerais, bem como as respectivas declarações de bens, foi prestado o Compromisso de Posse que consta no art. 16 da Lei Orgânica do Município, proferidos nos seguintes termos: "PROMETO MANTER E CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO JURANDO MANTER, PRESEVAR E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ-MG, OBSERVAR ÀS DEMAIS LEIS E OBRIGANDO-ME A PROMOVER O BEM-ESTAR DO POVO, SUSTENTAR A AUTONOMIA DO MUNICÍPIO E A INTEGRIDADE DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL". Cumprido o que determina o § 2º do art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara José Maria Galvão declarou empossados para todos os efeitos de seus respectivos cargos o Excelentíssimo Senhor Procópio Celso de Freitas - Prefeito e o Excelentíssimo Senhor José Cassimiro Rodrigues - Vice- Prefeito. Terminado o Compromisso Especial e de Posse o Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente ordenou que se lavrasse o presente para constar o legalmente ocorrido nesta Sessão Especial de Posse que, após de lido e achado conforme, vai assinado pelos Excelentíssimos Senhores Procópio Celso de Freitas, José Cassimiro Rodrigues, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara ordenou que se lavrasse o presente termo

EM BRANCO

CARTORIO DE NOTAS
CONCEIÇÃO DO PARÁ - MC

AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE CÓPIA ESTÁ CONFORME

O ORIGINAL DOUFE

CONCEIÇÃO DO PARÁ 13.10.21

EM TTº DA VERDADE

TABELIAO





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ ESTADO DE MINAS GERAIS



para constar o legalmente ocorrido nesta Sessão Especial de Posse, que após de lido achado conforme, vai assinado pelos Excelentíssimos Senhores Procópio Celso de Freitas, José Cassimiro Rodrigues, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara e todos os demais vereadores. Conceição do Pará (MG), 1º de janeiro de 2017, Décima Quarta Legislatura.

Procópio Celso de Freitas - Prefeito

José Cassimiro Rodrigues - Vice - Prefeito

José Maria Galvão - Presidente da Câmara

Roberto Carlos Silveira

Samuel Henrique Faria Lemos

Geraldo de Freitas Mourão

José Manoel Vicente

Geraldo Luciano Campos

José Margarido de Andrade

José Clebis Rodrigues

Adilton Gomes dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ-MG

RECEBI ESTE DOCUMENTO EM

Data: 01 / 01 / 2017

Nome Legal: Rúbia Roms

Assinatura: [Assinatura]

Documento Ident.: MG-6903513

CARTÓRIO DE NOTAS DE CONCEIÇÃO DO PARÁ - MG

AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE CÓPIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAL DOUFE

CONCEIÇÃO DO PARÁ 13/02/17

EM TT. DA VERILAGE

TABELIAO

Selo de Fiscalização

CNG 15749 U

EM BRANCO

EM BRANCO

EM TT
LA VARI
CONCEIÇÃO DO PARA
O ORIGINAL DOU FÉ
A PRESENTE CÔPIA ESTÁ COM
AUTENTICAÇÃO
CONCEIÇÃO DO PARA
CARTÃO DE NOTAS



Processo n. 1013245

TERMO DE JUNTADA

Em 21 de maio de 2018, juntei às fls. 156/193 deste processo o documento protocolizado sob o n. 4048510/2018, apresentado pela Câmara Municipal de Conceição do Pará, em cumprimento ao despacho de fl. 154.


Priscila Rosendo



Processo n.: 1013245

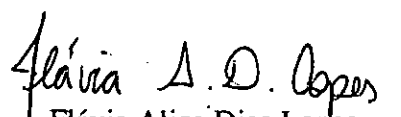
CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho à fl. 154, foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 25 de maio de 2018 a intimação de n. 9310/2018 à Câmara Municipal de Conceição do Pará.

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Devolvo os presentes autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, após cumpridas todas as determinações contidas no despacho à fl. 154.

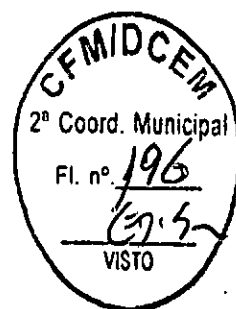
Tribunal de Contas, 28 de maio de 2018.


Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo: 1.013.245

Natureza: Auditoria

Entidade: Câmara Municipal

Município: Conceição do Pará

Responsáveis: Presidentes da Câmara Municipal

Sr. José Maria Galvão - janeiro a dezembro 2017/2018

Sr. José Clebis Rodrigues - janeiro a abril/2015, novembro e dezembro/2015 e de janeiro a dezembro/2016.

Sr. Adilton Gomes dos Santos - de maio/ 2015 a 23/11/2015.

Relação às fls. 46-v.

1. Dos Fatos

Tratam os autos sobre a auditoria estabelecida na Portaria 006/2017, realizada pela equipe deste Tribunal de Contas na Câmara Municipal de Conceição do Pará, nos períodos de 03 a 07 de abril e de 24 a 28 de abril de 2017, com abrangência nos exercícios financeiros de 2015 e 2016, que retornam a esta 2ª Coordenadoria para análise das defesas apresentadas pelos responsáveis acima indicados, representados por seus procuradores, por meio das razões protocolizadas neste Tribunal sob o nº 37259-10/2018, em 22/02/2018, fls. 111 a 116, com juntada de documentos de fls. 117 a 144 e dos argumentos da Câmara Municipal no protocolo sob o nº 40485-10/2018, em 27/04/2018, fls. 156 a 159, juntada de documentos de fls. 160 a 193.

2. Achados de auditoria

Os achados apontados pela equipe de auditoria, indicam falhas/irregularidades na realização de despesas com a locação de veículos aos vereadores, a eles ressarcidos a título de verba indenizatória, as quais deveriam ser efetuadas sob a Unidade Central da Câmara Municipal e com observância da devida licitação exigida pelo inciso XXI do art. 37 da CR/88, tendo em vista que os montantes, por natureza dos gastos, ultrapassaram o limite de dispensa previsto no art. 23 da Lei 8.666/93, conforme citado às fls. 11 a 17, a seguir:

- Item 2.1 - Os ressarcimentos de valores de despesas realizadas por vereadores, a título de verba indenizatória, não atenderam às normas constitucionais e legais pertinentes, assim como às orientações jurisprudenciais deste Tribunal;

- Item 2.2 - Na execução das despesas ressarcidas aos vereadores a título de “Verba Indenizatória” não foram observadas as regras de Direito Administrativo.

Na proposta de encaminhamento, item 04 do relatório, fls.18 a 19, a equipe de auditoria sugere que:

- Seja concedida medida cautelar, com fulcro no art. 197 e respectivos parágrafos da Resolução n. 12/2008, para afastar a incidência da Resolução n. 03/2003 de 20/03/2003, alterada pela Resolução n. 003/2014, de 12/12/2014, por patente ilegalidade e inconstitucionalidade, haja vista que a permanência da eficácia da referida norma poderá acarretar grave lesão ao erário ou risco de ineficácia da decisão de mérito em relação ao pagamento das verbas indenizatórias aos vereadores do Município de Conceição do Pará;
- A apreciação incidental da legalidade e constitucionalidade da Resolução n. 03/2003 de 20/03/2003, alterada pela Resolução n. 003/2014, de 12/12/2014, com o afastamento da incidência da aplicação da referida norma ao caso concreto, objeto de exame no presente relatório de auditoria;
- A determinação para que a Câmara Municipal proceda à revisão dos instrumentos normativos que dispõe sobre a matéria, em consonância aos entendimentos consolidados nesta Corte, notadamente quanto à necessidade, excepcionalidade e aos mecanismos de controles das despesas indenizáveis efetuadas pelos vereadores.

Recomenda-se que este Tribunal converta o presente procedimento de fiscalização em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 249 da Resolução n. 12/2018.

3. Análise das defesas frente aos achados de auditoria

3.1 Alegações da defesa

Os vereadores citados nos autos, por meio de seus procuradores, apresentaram defesa única e documentos de fls. 111/144, acerca dos achados de auditoria constantes do relatório da Unidade Técnica deste Tribunal, contendo as seguintes alegações:

a) Das parcelas indenizatórias

A equipe de auditoria apontou irregularidade quanto à utilização da verba indenizatória para cobrir despesas dos Edis com locação de veículos.

No âmbito da Câmara Municipal de Conceição do Pará, a verba indenizatória foi instituída pela Resolução n. 03/2003, posteriormente alterada pela Resolução n. 03/2014, de 14 de dezembro de 2014, a qual previa a possibilidade de o vereador ser ressarcido por despesas decorrentes das funções de vereança, sendo expressa quanto a permissão para utilização de tal verba para custeio de despesas com a locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar (Art. 1º, § 1º, III).

Segundo os defendentes a instituição da verba Indenizatória ocorreu em 2003, sendo, portanto, anterior aos exercícios de 2015 e 2016. Para eles a irregularidade apontada no relatório de auditoria não pode ser imputada aos vereadores em questão.

Alegou ainda que, dos apontamentos feitos por este Tribunal, os vereadores prontamente revogaram a Resolução n. 03/2003, conforme documentos acostados às fls. 78/79, extinguindo a verba indenizatória no âmbito da Câmara Municipal de Conceição do Pará, sanando a irregularidade apontada.

Segundo os vereadores, as despesas contestadas pela equipe de auditoria tiveram como pressuposto o exercício do mandato parlamentar, tal como determinava a extinta Resolução 03/2003, não sendo cabível a determinação de ressarcimento ao erário, sob pena de enriquecimento sem causa da administração.

Deste modo, diante da revogação da verba indenizatória e do fato de que as despesas analisadas decorreram o regular exercício do mandato parlamentar, entendem que deve ser afastada a irregularidade apontada.

b) Da ausência de licitação

Outro apontamento feito pela equipe de auditoria diz respeito à ausência de licitação para locação de veículos.

A locação de veículos foi custeada com a verba indenizatória instituída pela Resolução 03/2003.

Segundo os defendentes, a verba indenizatória tem por finalidade restituir o agente público das despesas por ele custeadas, decorrentes do exercício das suas funções.

Tendo em vista que as despesas em análise decorrem da utilização da verba indenizatória, não seria cabível a realização de prévio procedimento licitatório para tais gastos, devendo ser observado, de qualquer modo, as condições legais estabelecidas para o ressarcimento mediante a verba indenizatória, razão pela qual entendem que deve ser afastada a Irregularidade apontada.

c) Da ausência de nota fiscal

Foi apontada suposta irregularidade quanto a ausência de notas fiscais, para acobertar despesas de locação de veículos.

Para os defendentes, as despesas em análise são exclusivamente de locação de veículos, sobre a qual não incide imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) - Súmula Vinculante n. 31 do Supremo Tribunal Federal.

Inferem que não justifica a permanência de obrigação acessória de emissão de nota fiscal. Nas situações de locação de bens móveis não há prestação de serviços, portanto não há fato gerador do tributo sendo perfeitamente válida a emissão de recibo, consoante dispõe o art. 51 do Decreto nº 3.000/1999 – Regulamento do Imposto de Renda.

Portanto, diante da regularidade da comprovação das despesas com locação de veículos mediante recibos, os edis argumentam que deve ser afastada a irregularidade apontada.

d) Da ausência de comprovantes de despesas com locação de veículos

A equipe de auditoria apontou a ausência de comprovantes de algumas das despesas com locação de veículos.

A defesa afirma que após buscas nos arquivos da Câmara Municipal foram encontrados os comprovantes anexos, sanando a irregularidade apontada.

Diante da regularidade das despesas analisadas, requerem sejam acolhidos os argumentos deduzidos, julgando-se regulares as contas.

e) Da medida cautelar

No relatório de auditoria os auditores sugerem que seja concedida medida cautelar, com fulcro no art.197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para que afaste a incidência da Resolução n. 03/2003, alterada pela Resolução n. 03/2014, por patente ilegalidade e inconstitucionalidade, haja vista que sua permanência da eficácia da norma poderá acarretar grave lesão ao erário ou risco de ineficácia da decisão de mérito em relação ao pagamento das verbas indenizatórias aos vereadores do Município de Conceição do Pará.

A Câmara Municipal, admitida nestes autos como assistente litisconsorcial, junta aos autos cópia da Resolução nº 04, de 24 de agosto de 2017, com efeito retroativo ao 1º dia de agosto de 2017, editada pelo Legislativo Municipal, que revogou expressamente a Resolução n. 03/2003, alterada pela Resolução n. 03/2014, informando, ainda, que a Câmara Municipal alterou substancialmente a forma de ressarcimento de despesas no âmbito do Legislativo em face do exercício das atividades parlamentares.

Informa, ainda, que atendendo a atual administração da Casa Legislativa, as despesas efetivamente despendidas por seus membros serão ressarcidas por reembolso de despesas ou sistema de adiantamento em ato normativo a ser formalizado em nova resolução ou por projeto de lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Ao final, entende que fica extinta a norma jurídica que se pretendia declarar inconstitucional, atendendo sugestão inserida no relatório de auditoria deste colendo TCEMG.

3.2 Análise do órgão técnico.

a) Das parcelas indenizatórias

No âmbito deste Tribunal há o entendimento consolidado quanto à possibilidade de reconhecimento do direito de os vereadores serem ressarcidos a título de verba indenizatória, quando esta possuir caráter extraordinário.

Corroborar tal afirmação a manifestação exarada por esta Corte de Contas na resposta à Consulta n. 811.262, respondida à Câmara Municipal de Itacarambi na sessão plenária de 07/03/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Os gastos apresentados pela Câmara Municipal para ressarcimento da verba indenizatória referem-se à locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar, no total de R\$222.407,69, em 2015, e no total de R\$189.117,07, em 2016, ficando evidenciado pela documentação apresentada que os gastos não foram realizados de forma excepcional e eventual, configurando subsídio indireto, em desacordo como § 4º do art. 39 da CR/88.

Tanto no exercício de 2015 quanto em 2016, os vereadores receberam indenização estabelecida na Resolução 03/2014, de 12/12/2014, para despesas realizadas em razão das atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar até o valor de R\$3.000,00 mensais para os vereadores e até R\$4.000,00 para o Presidente da Câmara, caracterizando, dessa forma, haver uma quota mensal a para o gasto.

A existência desta quota mensal fixa não tem caráter indenizatório e, sim, remuneratório, caracterizando subsídio indireto, o que contraria o disposto no inciso XI do art. 37, e § 4º do art. 39, da CR/88.

Ressalta-se que esta Corte já se manifestou a este respeito por meio da consulta nº 783.497/09, onde entende ser vedado à Câmara Municipal estipular parcela permanente a título de verba indenizatória, sob pena de transformá-la em parcela remuneratória e, dessa forma, configurar acréscimo inconstitucional ao subsídio mensal fixado.

Em consulta aos registros das execuções orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição do Pará, relativas aos exercícios de 2015 e 2016, verificou-se que nos referidos períodos foram contabilizadas e pagas por aquele órgão, despesas com indenizações e restituições aos vereadores locais, a título de verbas indenizatórias, as quais totalizaram os seguintes valores:

Vereadores	Despesas por Exercício (R\$)		
	2015	2016	Total
Adilton Gomes dos Santos	33.923,50	20.235,43	54.158,93
Antônio Hilarino Estevão	23.038,75	20.271,00	43.309,75

Genir Massaude Rachide Filho	23.053,47	20.243,20	43.296,67
José Clebis Rodrigues	19.528,10	31.091,50	50.619,60
José Manoel Vicente	19.818,05	16.397,60	36.215,65
José Maria Galvão	22.765,89	20.226,15	42.992,04
Lourival Soares dos Santos	23.511,75	20.194,72	43.706,47
Raimundo Carlos Leão	22.955,72	20.225,37	43.181,09
Wanderley de Oliveira Almeida	22.907,96	20.232,10	43.140,06
Luciano Lopes Viegas	10.904,50	0,00	10.904,50
Total	222.407,69	189.117,07	411.524,76

Ao consolidar nas planilhas dos gastos por naturezas das despesas comprovadas pelos edis, constatou-se que os gastos totais efetuados pelos vereadores foram realizados na locação de veículos no total de R\$222.407,69, no exercício de 2015, e de R\$189.117,07, em 2016.

Na presente análise conclui-se que as justificativas apresentadas pelos vereadores, por intermédio de seus Procuradores, não regularizam os apontamentos demonstrados no relatório de auditoria de fls. 07/19, tendo em vista que os gastos efetuados por eles na locação de veículos não tinham características de eventuais ou extraordinários.

Portanto, cada edil deverá ressarcir ao erário os valores recebidos a título de verba indenizatória nos exercícios de 2015 e 2016, tendo em vista que tal indenização evidencia a ocorrência de remuneração indireta recebida por eles, em afronta o disposto no § 4º do art. 37 da CR/88 e contrário aos entendimentos normativos exarados por este Tribunal.

b) Da ausência de licitação

As justificativas apresentados pelos Edis não regularizam a falta de licitação na contratação de gastos com a locação de veículos, cujas despesas foram pagas pelos vereadores com recursos provenientes da verba indenizatória, quando essas despesas deveriam ser quitadas sob a unidade orçamentária e caixa único da Câmara Municipal, tendo em vista que os montantes, por natureza dos gastos, ultrapassaram o limite de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



dispensa no valor a época de R\$8.000,00, previsto no art. 23 da Lei 8.666/93, ficando caracterizado o fracionamento de despesas e a inobservância do devido processo licitatório exigido pelo inciso XXI do art. 37 da CR/88 e *caput* do art. 2º da Lei Federal 8.666/93, conforme citado pelos técnicos do Tribunal no item 2.2.1.1 do relatório de auditoria, fls. 14 e 14-V dos autos.

Isto posto, confirma-se a irregularidade apontada pelos técnicos quanto à inobservância do devido processo licitatório na locação de veículos pago pelos vereadores com recursos oriundos da verba indenizatória.

c) Da ausência de nota fiscal

As justificativas apresentadas pelos vereadores por seus procuradores, fls. 111/116, regulariza o achado apontado no item 2.2.1.3, fls. 15 a 17 do relatório de auditoria, acerca da ausência de obrigação acessória (emissão de notas fiscal de serviços e recolhimento de ISS) para a comprovação de despesas com locação de veículos, tendo em vista o entendimento exarado pela Súmula Vinculante nº 31 do STF “É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS sobre operação de locação de bens móveis” sendo válido a emissão de recibo para a comprovação dos serviços, segundo o disposto no art. 51 do Decreto n. 3.000/99 – Regulamento do Imposto de Renda, que vigia à época da auditoria.

d) Da ausência de Comprovantes de despesas com locação de veículos

Ao analisar os recibos de locação de veículos apresentados pela defesa às fls. 127/143, relativamente ao vereador Adilton Gomes dos Santos, constatou-se que, embora mencionar as datas de cada mês, todos eles contêm a oposição de “recibos” em 03/05/2017 (à exceção dos juntados às fls. 128/129), este último, inclusive, sem assinatura da proprietária do veículo) o que demonstra que foram confeccionados posteriormente ao período em que a equipe de auditoria esteve no Município. Este fato comprova, ainda, que no momento da prestação de contas das verbas indenizatórias e seu respectivo pagamento, não havia documentação hábil a autorizar a liquidação da despesa, permanecendo, portanto, a irregularidade apontada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Do mesmo modo, o recibo apresentado pelo vereador Raimundo Carlos Leão, somente com a defesa, fl. 144, demonstra que no momento da liquidação e pagamento da despesa, não havia documento hábil a amparar o procedimento contábil.

Os demais vereadores citados no item 2.2.1.2 do relatório de auditoria, à fl. 14-v, não fizeram prova do pagamento de gastos com locação de veículos durante o exercício de 2016, ou seja, o vereador Lourival Soares dos Santos, não comprovou gastos efetivados com locação de veículos nos meses de janeiro a dezembro de 2016, no valor de R\$20.194,72; o Presidente da Câmara José Clébis Rodrigues, não comprovou gastos relativos aos mês de dezembro de 2016, no valor de R\$2.019,00 e o vereador Genir Massaude Rachide Filho, não comprovou gastos relativo ao mês de dezembro de 2016, no valor de R\$798,00.

Assim sendo, permanece a irregularidade quanto a falta de comprovação de pagamento dos gastos com locação de veículos realizados nos exercícios de 2015 e 2016, pelos vereadores, conforme demonstrado pelos analistas do Tribunal no quadro anexo ao relatório de auditoria à fl. 14-v dos autos.

c) Da medida cautelar

A defesa apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Pará, bem como os documentos comprobatórios de fls. 156 a 193, atendem as sugestões oferecidas pelos técnicos deste Tribunal de Contas na proposta de encaminhamento às fls. 18/19 dos autos, no sentido de afastar a incidência da Resolução n. 03/2003 de 23/03/2003, alterada pela Resolução n. 03/2014, de 12/12/2014, por meio da Resolução n. 04 de 24/08/2017, com efeito retroativo a 1º de agosto de 2017 e Resolução n. 02/2017 de 01/07/2017, às fls. 160/161, por considerar patente ilegalidade e inconstitucionalidade, haja vista que a permanência e eficácia das referidas resoluções poderia acarretar danos ao erário ou risco de ineficácia da decisão de mérito em relação ao pagamento de verbas indenizatórias aos vereadores do Município.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise dos argumentos de defesa, bem como da documentação apresentada, entende este Órgão Técnico que este Tribunal pode determinar o ressarcimento ao erário das quantias indicadas no quadro de fls. 198 e 199 pelos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Pará, sem prejuízo de eventual multa a ser aplicada nos moldes do art. 85, II, da Lei Complementar 102/08.

À Consideração Superior,

2ª CFM/DCEM, 22/02/2019


Edison Inácio Gomes
Analista de Controle Externo
TC 1739 3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	1013245
Natureza:	AUDITORIA
Relator Anterior:	CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO
Competência Anterior:	PRIMEIRA CÂMARA
Relator Atual:	CONS. DURVAL ANGELO
Competência Atual:	PRIMEIRA CÂMARA
Motivo:	POSSE CONSELHEIRO(A) - ART. 9º - RITCEMG
Data/Hora:	01/08/2018 00:00:00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	1013245
Natureza:	AUDITORIA
Relator Anterior:	CONS. DURVAL ANGELO
Competência Anterior:	PRIMEIRA CÂMARA
Relator Atual:	CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO
Competência Atual:	PRIMEIRA CÂMARA
Motivo:	ART.128 RI - PROV. CARGO CONS. SUBST.
Data/Hora:	29/10/2018 16:00:00

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

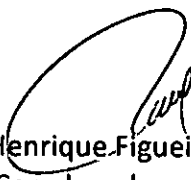


PROCESSO Nº: 1.013.245

NATUREZA: Auditoria de conformidade realizada na Câmara Municipal de Conceição do Pará objetivando examinar a regularidade da execução das despesas com verbas indenizatórias ressarcidas aos vereadores locais nos exercícios de 2015 e 2016

Manifestando concordância com a análise de fls. 196/200 remeto os autos ao Ministério Público de Contas, em atendimento à determinação do Relator de fl. 154v.

Belo Horizonte, 8 de março de 2019.


Paulo Henrique Figueiredo
Coordenador
TC 2923-5



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processos n.: 1013245
Natureza: Auditoria
Ano de Referência: 2017
Jurisdicionado: Município de Conceição do Pará (Poder Legislativo)

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Tratam os presentes autos de auditoria, realizada na Câmara Municipal de Conceição do Pará, com o escopo de examinar a *“regularidade da execução das despesas com verbas indenizatórias ressarcidas aos vereadores locais nos exercícios de 2015 e 2016”*.
2. O relatório de auditoria foi apresentado às f. 07/36, no qual foram expostos os seguintes “achados”:

3- CONCLUSÃO

Com fundamento na Resolução n. 03/2003 de 20/03/2003, alterada pela Resolução n. 03/2014 de 12/12/2014 nos exercícios de 2015 e 2016 a Câmara Municipal de Conceição do Pará ressarciu aos vereadores despesas por eles realizadas, a título de verbas indenizatórias, nos valores anuais de R\$222.407,69 e R\$189.117,07, respectivamente, sem observar que os gastos efetuados não tinham características de eventuais ou extraordinários, o que evidenciou a ocorrência de remuneração indireta recebida por eles, em afronta disposto no § 4º do art. 37 da CR/1988.

De outro modo, nos mesmos exercícios ficou caracterizada a realização de despesas com locação de veículos aos vereadores, a eles ressarcidas a título de verbas indenizatórias, as quais deveriam ter sido efetuadas sob a unidade central da Câmara, não tendo sido observado o disposto no inciso XXI do art. 37 da CR/1988 e no caput do art. 2º da Lei Nacional n. 8.666/1993.

Verificou-se, ainda, a falta de comprovantes das despesas de locação de veículos, conforme demonstrativo às fls. 01 a 414 dos documentos digitalizados, no valor de R\$16.225,70 em 2015 e R\$44.104,25 em 2016, fls. 415 a 833 dos documentos digitalizados, em desacordo com o previsto nos incisos I e II do § 1º c/c incisos I, II e III do § 2º do artigo 63 da Lei Federal 4.320/64.

O município deixou de arrecadar o ISS - Imposto Sobre Serviços de locação de veículos, descontar o IRRF, bem como o INSS sobre os serviços prestados das pessoas físicas aos vereadores da Câmara Municipal, durante todo período de 2015 e 2016, caracterizando “sonegação fiscal” por parte dos prestadores de serviços e sem critério definido dos valores pagos.

3. Em despacho de f. 46/46-v, a Conselheira-Relatora proferiu o seguinte entendimento:

A Equipe de Auditoria apontou, no item Achados de Auditoria do relatório de fls. 07/43, que “os ressarcimentos de valores de despesas realizadas por vereadores, a título de ‘verbas indenizatórias’, não atenderam às normas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

constitucionais e legais pertinentes, assim como às orientações jurisprudenciais deste Tribunal”.

Em face das irregularidades constatadas, a Equipe de Auditoria sugeriu que seja concedida medida cautelar para afastar a incidência da Resolução nº 03/2003 da Câmara Municipal de Conceição do Pará, que instituiu a verba indenizatória destinada a cobrir as despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar naquele Município, e da Resolução nº 03/2014, que alterou a sua redação. Sugeriu, ainda, o afastamento da incidência da referida norma ao caso dos autos, após a apreciação incidental de sua constitucionalidade e que, posteriormente, seja determinada a revisão das mencionadas resoluções. Recomendou, por fim, que este processo de fiscalização seja convertido em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 249 do RITCMG.

De acordo com a doutrina¹ e a jurisprudência, para determinar a suspensão cautelar da eficácia de preceito normativo, é imperioso que estejam presentes a plausibilidade jurídica da tese exposta (*fumus boni iuris*), a possibilidade de prejuízo decorrente do retardamento da decisão postulada (*periculum in mora*), a irreparabilidade ou insuportabilidade dos danos emergentes dos próprios atos impugnados, e a necessidade de garantir a ulterior eficácia da decisão.

No caso em exame, embora o requisito do *fumus boni iuris* esteja muito bem delineado no relatório da auditoria, entendo que o *periculum in mora* identificado pela equipe de fiscalização foi atenuado pelo fato de que os eventuais prejuízos decorrentes das referidas Resoluções não são irreparáveis, uma vez que os destinatários desses valores serão compelidos a devolvê-los ao erário, caso este Tribunal reconheça a inconstitucionalidade dessas normas. Assim, cotejando o ônus da suspensão provisória dos mencionados atos normativos com o proveito dessa medida, deixo para realizar o controle incidental de constitucionalidade da Resolução nº 03/2003 da Câmara Municipal de Conceição do Pará, alterada pela Resolução nº 03/2014, após a devida instrução dos autos.

4. Na oportunidade, determinou a citação dos Srs. José Glebis Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal em jan/abr e nov/dez 2015 e 2016, Adilton Gomes dos Santos, Presidente Substituto em mai/nov 2015, Antônio Hilarino Estevão, Vereador, Genir Massaude Rachide Filho, Vereador, José Manoel Vicente, Vereador, José Maria Galvão, Vereador, Lourival Soares dos Santos, Vereador, Raimundo Carlos Leão, Vereador, Wanderley de Oliveira Almeida, Vereador, e Luciano Lopes Viegas, Vereador Substituto em jun/nov 2015, a fim de que apresentassem defesa e esclarecimentos.
5. Devidamente citados, os responsáveis defenderam-se, em petição conjunta, às f. 111/144.
6. Às f. 78/79, o então Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Pará, Sr. José Maria Galvão, acostou aos autos o Ofício n. 057/2017, no qual informou que tomou conhecimento dos termos do Relatório de Auditoria e encaminhou cópia da Resolução n. 04/2017, que revogou expressamente dispositivos da Resolução

¹ BARROSO, Luís Roberto. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência*. 4. ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2009, p. 190.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

- n. 03/2003, alterada pela Resolução n. 03/2014, que dispõe sobre o pagamento de verbas indenizatórias aos parlamentares da Casa, com efeitos retroativos ao primeiro dia do mês de agosto, no intuito de demonstrar que a atual administração prima *“pelo zelo no trato com a coisa pública e com as normas de direito público vigentes”*.
7. Adiante, o então Presidente do Poder Legislativo do Município de Conceição do Pará (2018), Sr. Fernando Antônio Rodrigues, peticionou nos autos, alegando que a Câmara Municipal possui legitimidade ativa e passiva para atuar no pleito *“na condição da chamada assistência litisconsorcial ou qualificada, por possuir interesse direto na demanda, podendo, inclusive e portanto, praticar atos processuais independentemente da vontade das demais partes”* (f. 158/159).
 8. Na oportunidade, o Chefe do Poder Legislativo requereu a admissão da Câmara Municipal de Conceição do Pará como terceiro interessado nos autos e a declaração de constitucionalidade da norma jurídica em debate, tendo em vista que *“a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de norma editada por Poder legalmente constituído deverá ser feita por ação própria perante o Poder Judiciário”*.
 9. Em seguida, em despacho de f. 154/154-V, o Conselheiro-Relator ressaltou que a Câmara Municipal tem legítimo interesse na demanda objeto da Auditoria n.º 1.013.245, razão pela qual admitiu seu ingresso no mencionado processo, no estágio em que se encontrava, com fundamento no § 2º do art. 163 do RITCMG.
 10. A 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, em análise de f. 196/200-v, emitiu relatório com a seguinte conclusão:

Conclusão:

Diante do exposto, após análise dos argumentos de defesa, bem como da documentação apresentada, entende este Órgão Técnico que este Tribunal pode determinar o ressarcimento ao erário das quantias indicadas no quadro de fls. 198 e 199 pelos vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Pará, sem prejuízo de eventual multa a ser aplicada nos moldes do art. 85, II, da Lei Complementar 102/08.

11. Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.
12. É o relatório. Passa-se à manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO

- I) **Dos ressarcimentos de valores de despesas realizadas por vereadores a título de “verbas indenizatórias”**
13. De acordo com o Relatório de Auditoria, a Câmara Municipal de Conceição do Pará, por meio da Resolução n. 03/2003, de 20/03/2003, alterada pela Resolução



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

n. 03/2014, de 12/12/2014, instituiu a verba indenizatória a ser concedida a vereadores, em razão do exercício do mandato parlamentar.

14. Segundo a equipe de inspeção, os gastos apresentados pelos vereadores à Câmara Municipal para ressarcimento foram referentes a despesas com Locação de Veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar, no total de R\$222.407,69 em 2015 e de R\$189.117,07 em 2016, conforme quadro “Demonstrativo dos Gastos com Verba Indenizatória” (f. 11).
15. O Relatório de Auditoria destacou que, pela documentação apresentada, ficou evidenciado que os gastos realizados pelos vereadores não ocorreram de forma excepcional e eventual e, ainda, que os controles apresentados não são suficientes para comprovar que esses gastos foram realizados no exercício da atividade parlamentar, configurando subsídio indireto, em desacordo com o § 4º do art. 39 da Constituição da República.
16. Nas exatas palavras da Equipe de Inspeção (f. 12):

Destaca-se que a documentação apresentada durante a auditoria, referente aos exercícios de 2015 e 2016, demonstra que os vereadores utilizaram a verba indenizatória, na sua totalidade, na realização das despesas com locação de veículos, não tendo tais gastos cessados durante o período de recesso parlamentar (meses de janeiro e julho, conforme parágrafo 1º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Registre-se que os vereadores, tanto no exercício de 2015 quanto em 2016, receberam indenização, estabelecido na Resolução 03/2014, de 12/12/2014, para despesas realizadas em razão das atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar até o valor de R\$3.000,00 mensais aos vereadores e até R\$4.000,00 para o Presidente da Câmara, caracterizando, dessa forma, haver uma quota mensal fixa para o gasto.

A existência desta quota mensal fixa não tem caráter indenizatório e, sim, remuneratório, caracterizando subsídio indireto, o que contraria o disposto no inciso XI do art. 37, e § 4º do art. 39, da Constituição da República.

Ressalta-se que esta Corte já se manifestou a este respeito por meio da consulta nº 783.497/09, onde entende ser vedado à Câmara Municipal estipular parcela permanente a título de verba indenizatória, sob pena de transformá-la em parcela remuneratória e, dessa forma, configurar acréscimo inconstitucional ao subsídio mensal fixado.

17. Consoante consulta aos registros das execuções orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição do Pará, relativas aos exercícios de 2015 e 2016, a Equipe de Inspeção verificou que foram contabilizadas e pagas despesas com indenizações e restituições a vereadores locais, a título de verbas indenizatórias, conforme quadro demonstrativo abaixo colacionado (f. 12):

Vereadores	Despesas por exercício (R\$)			Demonstrativos - fls.
	2015	2016	Total	
Adilton Gomes dos Santos	33.923,50	20.235,43	54.158,93	21 a 35-v
Antonio Hilarino Estevão	23.038,75	20.271,00	43.309,75	21 a 35-v
Genir Massaude Rachide Filho	23.053,47	20.243,20	43.296,67	21 a 35-v
José Clebis Rodrigues	19.528,10	31.091,50	50.619,60	21 a 35-v



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

José Manoel Vicente	19.818,05	16.397,60	36.215,65	21 a 35-v
José Maria Galvão	22.765,89	20.226,15	42.992,04	21 a 35-v
Lourival Soares dos Santos	23.511,75	20.194,72	43.706,47	21 a 35-v
Raimundo Carlos Leão	22.955,72	20.225,37	43.181,09	21 a 35-v
Wanderley de Oliveira Almeida	22.907,96	20.232,10	43.140,06	21 a 35-v
Luciano Lopes Viegas	10.904,50	0,00	10.904,50	21 a 35-v
TOTAL	222.407,69	189.117,07	411.524,76	36

18. Ainda de acordo com a análise empreendida pela Equipe de Inspeção, foi apurado que os gastos totais efetuados por eles foram realizados nas seguintes naturezas (consolidação das planilhas dos gastos por naturezas das despesas comprovadas pelos edis) (f. 12-v):

Referência	Despesas por exercício (R\$)			Demonstrativos - fls.
	2015	2016	Total	
Locação de Veículos	222.407,69	189.117,07	411.524,76	36

19. Concluiu, então, com base nas orientações normativas, *“que não foram adequadas as despesas de tal natureza, ressarcidas aos vereadores R\$222.407,69 em 2015 e R\$189.117,07 em 2016, as quais evidenciaram, ainda, a afronta aos princípios da moralidade (caput do art. 37 da CR/1988) e da razoabilidade (art. 13 da Constituição Estadual), por terem sido utilizados recursos públicos para remunerar os membros da Câmara de Conceição do Pará, em desacordo com os parâmetros legais aplicáveis”* (f. 12-v).
20. Os responsáveis apresentaram defesa conjunta acostada às f. 111/116, na qual argumentaram o seguinte (f. 112/113):

“Cumprir destacar que, diante dos apontamentos feitos por este Tribunal, os Vereadores prontamente revogaram a Resolução nº 03/03, conforme documentos acostados às fls. 78/79, extinguindo a verba indenizatória no âmbito da Câmara Municipal de Conceição do Pará, sanando a irregularidade apontada.

Ressalte-se que as despesas contestadas pela equipe de auditoria tiveram como pressuposto o exercício do mandato parlamentar, tal como determinava a extinta Resolução nº 03/03, não sendo cabível a determinação de ressarcimento ao erário, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.

Embora a equipe de auditoria tenha apontado a realização de parte das despesas durante o recesso parlamentar, não se pode olvidar que neste período simplesmente não ocorrem sessões na Câmara, não se interrompendo as suas atividades administrativas, bem como o exercício das demais funções desempenhadas pelos Edis.

A vereança não se resume às deliberações em sessões legislativas, tampouco se confunde com o funcionamento da Câmara. A Câmara Municipal é órgão do Poder Legislativo, do qual os Vereadores são os membros. Os edis desempenham funções para além da deliberativa e legislativa, que ocorrem nas sessões legislativas. Os vereadores são os representantes do povo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

exercem função fiscalizadora, sendo certo que tais obrigações permanecem mesmo no período de recesso parlamentar.

Deste modo, diante da revogação da verba indenizatória e do fato de que as despesas analisadas decorreram o regular exercício do mandato parlamentar, deve ser afastada a irregularidade apontada”.

21. Em reexame de f. 198/199, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios conclui que as justificativas apresentadas pelos vereadores não regularizaram os apontamentos demonstrados no relatório de auditoria às f. 07/19, tendo em vista que os gastos efetuados por eles na locação de veículos não tinham características de eventuais ou extraordinários.
22. Reiterou a conclusão anteriormente expendida de que cada edil deverá ressarcir ao erário os valores recebidos a título de verba indenizatória nos exercícios de 2015 e 2016, tendo em vista que tal indenização evidencia a ocorrência de remuneração indireta por eles recebida, em afronta ao disposto no § 4º do art. 39 da Constituição da República e aos entendimentos normativos exarados pelo Tribunal de Contas.
23. Primeiramente, não merece prosperar a alegação da defesa de que a irregularidade foi sanada diante da revogação da Resolução n. 03/2003, extinguindo a verba indenizatória no âmbito da Câmara Municipal, tendo em vista que a revogação opera efeitos *ex nunc*, de modo que a norma retirada do mundo jurídico continua a reger as relações jurídicas durante o período de sua vigência. Logo, não há que se falar que a irregularidade foi sanada por esta razão.
24. Em relação a essa matéria, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais adota o seguinte entendimento, explícito na Consulta n. 783.497:

Com efeito, em diversas outras oportunidades, esta Corte, ao pronunciar-se a respeito da questão em exame, reconheceu, não sem condicionantes, a possibilidade de pagamento de verba indenizatória a favor de vereadores, em parcela destacada do subsídio único estabelecido pelo 54º do art. 39 da CR/88.

Nesse diapasão, deve-se observar que a verba indenizatória se destina a recompor despesas extraordinárias assumidas pessoalmente pelo agente político no exercício de suas atividades parlamentares. Como se vê, a finalidade de sua instituição não é remunerar o agente político, mas ressarcir-lo de despesas excepcionais feitas em decorrência do exercício de função pública.

25. Ademais, em resposta à consulta n. 725.867, o Conselheiro Eduardo Carone manifestou-se da seguinte maneira:

A possibilidade de indenização alcança a todos [agentes políticos] que são estipendiados mediante subsídio único, e que tenham de realizar despesas que não são típicas das funções que legitimam o referido subsídio, atividades excedentes e que demandam gastos extras, sempre que ocorrentes, pagos mediante prestação de contas. Tal interpretação é decorrência do princípio da moralidade - art. 37 - de modo que a Administração Pública não venha a locupletar-se ao exigir de Agente Político que custeie, com seu subsídio,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

despesa extra, decorrente de fatores que não foram considerados ao se estabelecer o denominado subsídio único.

Em não sendo espécie remuneratória, a verba indenizatória deve ser paga em caráter episódico, à vista de gastos extraordinários comprovados por documentação idônea. Dessa forma, pode ser paga, se necessário for, a todos os vereadores, não se restringindo apenas àqueles que compõem mesas diretoras dos órgãos legiferantes municipais. Na hipótese da verba indenizatória ser afeta a gabinete de vereador, é salutar registrar que seu custeio se dará à conta de receitas orçamentariamente predestinadas ao gabinete, ficando vedado que qualquer desembolso de dinheiro, a título de indenização, que venha a compor a folha de pagamento dos vereadores, seja acobertado por dotação estranha àquela reservada pelo orçamento ao gabinete.

26. No caso em tela, diante da análise empreendida pela Unidade Técnica, este o Ministério Público de Contas conclui que as despesas realizadas com locação de veículos não eram eventuais ou extraordinárias, e, sim, rotineiras, e deveriam ter sido assumidas pela Administração da Câmara, tendo sido evidenciado o caráter remuneratório de tais pagamentos, bem como a inobservância ao disposto no § 4º do art. 39 da CR/1988.
27. Dessa maneira, o Ministério Público de Contas entende que houve dano ao erário municipal, conforme quantificado na tabela destacada neste item, de responsabilidade dos Srs. José Clebis Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal em jan/abr e nov/dez 2015 e 2016, Adilton Gomes dos Santos, Presidente Substituto em mai/nov 2015, Antônio Hilarino Estevão, Vereador, Genir Massaude Rachide Filho, Vereador, José Manoel Vicente, Vereador, José Maria Galvão, Vereador, Lourival Soares dos Santos, Vereador, Raimundo Carlos Leão, Vereador, Wanderley de Oliveira Almeida, Vereador, e Luciano Lopes Viegas, Vereador Substituto em jun/nov 2015 (ver também a tabela constante à f. 13 dos presentes autos).

II) Da execução das despesas ressarcidas aos vereadores a título de “verba indenizatória” sem observância das regras de Direito Administrativo

28. O Relatório de Auditoria concluiu que, na execução das despesas ressarcidas aos vereadores, não foram observadas as normas de Direito Administrativo aplicáveis à matéria no tocante aos seguintes aspectos: a) inobservância às normas licitatórias; b) falta de comprovantes de despesas com locação de veículos; e c) serviços de locação de veículos prestados por pessoas físicas que não apresentaram notas fiscais de serviços, recolhimento do ISS e desconto devido do IRRF e INSS.

II.1) Inobservância às normas licitatórias

29. O Relatório de Auditoria ressaltou que as despesas ressarcidas aos vereadores *“evidenciaram a manutenção das atividades administrativas dos gabinetes daqueles agentes públicos”*, razão pela qual deveriam ter sido efetuadas pelo caixa único da Câmara. Concluiu a equipe de inspeção que ficou caracterizado o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

fracionamento de tais gastos e a inobservância da realização de licitação, conforme exigido no inciso XXI do art. 37 da CR/1988 e no *caput* do art. 2º da Lei Nacional n. 8.666/1993, tendo em vista que os montantes por natureza dos gastos ultrapassaram o limite de dispensa de licitação, fixado à época em R\$8.000,00 (f. 14/14-v).

30. O Relatório de Auditoria atribuiu a responsabilidade acerca da referida irregularidade ao Sr. José Clebis Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal no período de janeiro a abril e novembro a dezembro de 2015, e janeiro a dezembro de 2016, bem como ao Sr. Adilton Gomes dos Santos, Presidente Substituto da Câmara no período de maio a novembro de 2015, responsáveis pela gestão dos recursos e ordenamento de despesas.

31. Em defesa de f. 113/114, os responsáveis alegaram o seguinte:

“Ora, se a verba indenizatória tem por finalidade ressarcir o agente público pelas despesas por ele suportadas, não há como se exigir prévio procedimento licitatório para tais despesas.

As despesas cobertas pela verba indenizatória são contraídas pelos Vereadores e nome próprio e não da Administração Pública, mas se reverterem para finalidade pública, razão pela qual o Vereador é ressarcido por este gasto.

Portanto, tendo em vista que as despesas em análise decorrem da utilização de verba indenizatória, não é cabível a realização de prévio procedimento licitatório para tais gastos, devendo ser observado, de qualquer modo, as condições legais estabelecidas para o ressarcimento mediante a verba indenizatória, razão pela qual deve ser afastada a irregularidade apontada”.

32. A 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, em reexame às f. 199/199-v, ponderou que as justificativas apresentados pelos Edis não regularizaram a falta de licitação na locação de veículos, cujas despesas foram pagas pelos vereadores com recursos provenientes da verba indenizatória, quando essas despesas deveriam ser quitadas pelo caixa único da Câmara Municipal. Concluiu, então, que restou confirmada a *“irregularidade apontada pelos técnicos quanto à inobservância do devido processo licitatório na locação de veículos pago pelos vereadores com recursos oriundos da verba indenizatória”*.

33. Sobre a questão, preleciona o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

34. Como se vê, a obrigatoriedade de licitar está expressamente prevista no art. 37, XXI, da Constituição da República. A Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, por sua vez, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. De acordo com os arts. 1º e 2º da referida Lei:

Art.1º- Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

35. Portanto, o ordenamento jurídico brasileiro impõe que a Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, está submetida ao dever de licitar, observando a modalidade licitatória adequada a cada contrato administrativo, sendo tal regra excepcionada apenas nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
36. *In casu*, a Equipe de Inspeção verificou que os Chefes do Poder Legislativo do Município de Conceição do Pará ordenaram despesas referentes a locação de veículos, em ressarcimento aos vereadores, sem o devido procedimento licitatório.
37. No Relatório de Auditoria tais despesas foram relacionadas conforme a seguir demonstrado (f. 14-v):

Referência	Despesas por exercício (R\$)			Demonstrativos - fls.
	2015	2016	Total	
Locação de Veículos	222.407,69	189.117,07	411.524,76	21 a 23 e 36

38. Isto posto, as despesas realizadas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Conceição do Pará, sem prévio procedimento licitatório, violam preceitos constitucionais e legais, conforme aduzido neste parecer. Destaca-se que não se questiona aqui se o pagamento por serviços efetivamente prestados era devido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

39. Em face do exposto, em que pese os argumentos de que a locação dos veículos foi custeada com a verba indenizatória instituída pela Resolução n. 03/2003, cuja finalidade é ressarcir o agente público pelas despesas por ele suportadas, na visão deste Ministério Público de Contas - como exposto no item anterior -, as despesas com locação de veículos não eram eventuais ou extraordinárias, e, sim, rotineiras, e deveriam ter sido assumidas pela Administração da Câmara, razão pela qual a sua realização violou preceitos constitucionais e legais como expendido ao longo deste parecer.
40. Portanto, *in casu*, é passível a responsabilização do Sr. José Clebis Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal no período de janeiro a abril e novembro a dezembro de 2015, e janeiro a dezembro de 2016, bem como do Sr. Adilton Gomes dos Santos, Presidente Substituto da Câmara no período de maio a novembro de 2015.

II.2) Falta de comprovantes de despesas com locação de veículos

41. Segundo a Equipe de Inspeção, nos processos de pagamento das despesas com locação de veículos apresentados pela Câmara Municipal nos exercícios de 2015 e 2016, não foram encontrados os recibos de locação que comprovassem a liquidação regular de parte das despesas, previstos nos incisos I e II do § 1º c/c incisos I, II e III do § 2º do artigo 63 da Lei Federal 4.320/64 (f. 14-v).
42. As despesas indevidamente liquidadas, devidamente organizadas por responsáveis, estão relacionadas nos quadros demonstrativos abaixo (f. 14):

Exercício 2015:

Documento	Mês	Vereador	Valor - R\$
Recibo de locação de veículos	ago a dez.	Adilton Gomes dos Santos	16.225,70
Total.....			16.225,70

Exercício 2016:

Documento	Mês	Vereador	Valor - R\$
Recibo de locação de veículos	jan a dez.	Adilton Gomes dos Santos	20.311,43
Idem	jan a dez.	Lourival Soares dos Santos	20.194,72
Idem	dezembro	José Clebis Rodrigues - Pres.	2.019,00
Idem	dezembro	Raimundo Carlos Leão	781,20
Idem	dezembro	Genir Massaude Rachide Filho	798,00
Total.....			44.104,35

43. De acordo com a defesa à f. 116, após nova busca nos arquivos da Câmara Municipal, foram encontrados os respectivos comprovantes. Na oportunidade, os responsáveis anexaram à defesa cópias dos recibos de locação de veículos às f. 127/144.
44. Em reexame de f. 199-v/200, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios entendeu:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Ao analisar os recibos de locação de veículos apresentados pela defesa às fls. 127/143, relativamente ao vereador Adilton Gomes dos Santos, constatou-se que, embora mencionar as datas de cada mês, todos eles contêm a oposição de “recibos” em 03/05/2017 (à exceção dos juntados às fls. 128/129), este último, inclusive, sem assinatura da proprietária do veículo) o que demonstra que foram confeccionados posteriormente ao período em que a equipe de auditoria esteve no Município. Este fato comprova, ainda, que no momento da prestação de contas das verbas indenizatórias e seu respectivo pagamento, não havia documentação hábil a autorizar a liquidação da despesa, permanecendo, portanto, a irregularidade apontada.

Do mesmo modo, o recibo apresentado pelo vereador Raimundo Carlos Leão, somente com a defesa, fl. 144, demonstra que no momento da liquidação e pagamento da despesa, não havia documento hábil a amparar o procedimento contábil.

Os demais vereadores citados no item 2.2.1.2 do relatório de auditoria, à fl. 14-v, não fizeram prova do pagamento de gastos com locação de veículos durante o exercício de 2016, ou seja, o vereador Lourival Soares dos Santos, não comprovou gastos efetivados com locação de veículos nos meses de janeiro a dezembro de 2016, no valor de R\$20.194,72; o Presidente da Câmara José Clébis Rodrigues, não comprovou gastos relativos aos meses de dezembro de 2016, no valor de R\$2.019,00 e o vereador Genir Massaude Rachide Filho, não comprovou gastos relativo ao mês de dezembro de 2016, no valor de R\$798,00.

Assim sendo, permanece a irregularidade quanto a falta de comprovação de pagamento dos gastos com locação de veículos realizados nos exercícios de 2015 e 2016, pelos vereadores, conforme demonstrado pelos analistas do Tribunal no quadro anexo ao relatório de auditoria à fl. 14-v dos autos.

45. Nota-se que foram realizadas despesas relativas à locação de veículos, pela Câmara Municipal de Conceição do Pará, a título de “verbas indenizatórias” sem a correta observância das formalidades legais.
46. O *Parquet* ressalta que o art. 63 da Lei nº 4.320/64 é expresso ao determinar que “a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”. Assim, a liquidação objetiva verificar a origem, o objeto, a importância e a pessoa a ser paga pela Administração.
47. O intento da liquidação é apurar o implemento de condição pelo credor do Estado, a fim de que aquele possa receber a importância que lhe foi empenhada. E para tal verificação, a Administração se utilizará de documentos legais que comprovem a realização da despesa.
48. No caso em apreço, tendo em vista análise empreendida pela Unidade Técnica, o Ministério Público de Contas conclui pela irregularidade no tocante à ausência de comprovação de pagamento dos gastos com locação de veículos realizados nos exercícios de 2015 e 2016, pelos vereadores do Câmara Municipal de Conceição do Pará, conforme demonstrado no Relatório de Auditoria à f. 14-v.
49. Dessa maneira, o Ministério Público de Contas entende que houve dano ao erário municipal, conforme quantificado nas tabelas destacadas neste item, de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

responsabilidade dos Srs. Adilton Gomes dos Santos, Lourival Soares dos Santos, José Clebis Rodrigues, Raimundo Carlos Leão, Genir Massaude Rachide Filho (ver também tabela constante à f. 14-v dos presentes autos).

II.3) Dos serviços de locação de veículos prestados por pessoas físicas que não apresentaram notas fiscais de serviços, recolhimento do ISS e desconto devido do IRRF e INSS

50. A Equipe de Inspeção verificou que, nos pagamentos de locações de veículos em que foram anexados os recibos de prestação de serviços, tais documentos não foram substituídos pela nota fiscal eletrônica no prazo prescrito no art. 11 da Lei Municipal n. 945/2014, de 25/02/2014.
51. De acordo com o relatório, além de não terem sido emitidos os documentos fiscais legalmente exigidos, os recibos de prestação de serviços também não demonstraram os descontos do IRRF, conforme art. 21 da Instrução Normativa SRF n. 15/01, e do INSS. No entendimento da Equipe de Inspeção, *“os descontos deveriam ser demonstrados nos empenhos nas ordens de pagamento”*.
52. Dessa forma, o Relatório de Auditoria concluiu que, *“além de a documentação utilizada para reembolso ser indevida, a atitude dos Vereadores (de não agir conforme a lei e de não exigir de seus contratados o respeito às normas vigentes) impediu que o Município arrecadasse o ISS - Imposto Sobre Serviços de locação de veículos, que fossem descontados o IRRF, bem como o INSS sobre os serviços prestados pelas pessoas físicas contratadas, durante todo período de 2015 e 2016, caracterizando “sonegação fiscal” por parte dos prestadores de serviços e sem critério definido dos valores pagos”*.
53. O Relatório de Auditoria apontou como responsáveis pela referida irregularidade o Sr. José Clebis Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal em jan/abr e nov/dez 2015 e 2016, o Sr. Adilton Gomes dos Santos, Presidente Substituto em mai/nov 2015, e demais Edis, conforme quadro demonstrativo de f. 17 (2.2.7 - Responsáveis).
54. Em defesa às f. 114/116, os responsáveis alegaram o seguinte:

“Como já mencionado as despesas em análise são exclusivamente de locação de veículos, sobre a qual não incide imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS). Neste sentido é a Súmula Vinculante n. 31 do Supremo Tribunal Federal.²

(...)

Inferre-se que não se está diante de uma hipótese de isenção ou imunidade tributária que justificaria a permanência da obrigação acessória de emissão

² Súmula Vinculante 31 - É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Disponível no endereço eletrônico:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1286>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

de nota fiscal. Nas situações de locação de bens móveis não há prestação de serviços, portanto não há fato gerador do imposto.

Por conseguinte, é perfeitamente válida a emissão de recibo, consoante dispõe o art. 51 do Decreto nº 3.000/1999 (Regulamento do Imposto de Renda):

(...)

Neste contexto, verifica-se que a Lei Municipal nº 945/2014 autoriza a emissão de nota fiscal ou recibo provisório de serviço somente para prestadores de serviço. Não sendo a locação de bens móveis prestação de serviços, não há embasamento legal para a emissão de nota fiscal ou recibo provisório de serviço, sendo válidos os recibos apresentados.

Não se pode olvidar que este Tribunal reconhece a regularidade da comprovação da despesa por outro documento hábil, como o recibo, quando não há obrigação de emissão de nota fiscal:

Portanto, diante da regularidade da comprovação das despesas com locação de veículo mediante recibo, deve ser afastada a irregularidade apontada.”

55. Em reexame de f. 199-v, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios entendeu que a justificativa apresentada pelos vereadores regulariza o achado apontado no item 2.2.1.3 do relatório de auditoria, acerca da ausência de obrigação acessória (emissão de notas fiscal de serviços e recolhimento de ISS) para a comprovação de despesas com locação de veículos, *“tendo em vista o entendimento exarado pela Súmula Vinculante n. 31 do STF ‘É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre operação de locação de bens móveis’ sendo válido a emissão de recibo para a comprovação dos serviços, segundo o disposto no art. 51 do Decreto n. 3.000/99 - Regulamento do Imposto de Renda, que vigia à época da auditoria”*.
56. Observa-se que, consoante o disposto na Súmula Vinculante n. 31 do Supremo Tribunal Federal, assim como o disposto no Regulamento do Imposto de Renda vigente à época,³ é improcedente o apontamento realizado no Relatório de Auditoria.

CONCLUSÃO

57. Em face das razões expostas, o Ministério Público de Contas conclui que houve dano ao erário em relação às verbas indenizatórias pagas aos vereadores do Município de Conceição do Pará, no valor histórico total de R\$411.524,76.
58. Diante disso, o *Parquet* conclui que os Srs. José Clebis Rodrigues, Adilton Gomes

³ Destaca-se que o Decreto Federal n. 3.000/1999 foi revogado pelo Decreto Federal n. 9.580, de 22 de novembro de 2018, que trouxe a mesma previsão (contida no art. 51), no seu art. 43, *verbis*: Art. 43. Será obrigatória a emissão de recibo ou de documento equivalente pelo locador ou pelo administrador do bem, quando do recebimento de rendimentos da locação de bens móveis ou imóveis (Lei nº 8.846, de 1994, art. 1º, caput, e § 1º).

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Fazenda estabelecerá, para os efeitos do disposto neste artigo, os documentos que serão considerados equivalentes ao recibo e poderá dispensá-los quando os considerar desnecessários (Lei nº 8.846, de 1994, art. 1º, § 2º).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

dos Santos, Antônio Hilarino Estevão, Genir Massaude Rachide Filho, José Manoel Vicente, José Maria Galvão, Lourival Soares dos Santos, Raimundo Carlos Leão, Wanderley de Oliveira Almeida, e Luciano Lopes Viegas, devem ser condenados a ressarcir aos cofres públicos os valores constantes na tabela de f. 198/199 dos presentes autos⁴, devidamente corrigidos.

59. O Ministério Público de Contas entende, ainda, que deve ser aplicada multa pessoal, com fundamento no art. 85, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, a cada um dos seguintes agentes públicos abaixo:

- a) Item I (dos ressarcimentos de valores de despesas realizadas por vereadores a título de “verbas indenizatórias”) - multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) aos Srs. José Clebis Rodrigues, Adilton Gomes dos Santos, Antônio Hilarino Estevão, Genir Massaude Rachide Filho, José Manoel Vicente, José Maria Galvão, Lourival Soares dos Santos, Raimundo Carlos Leão, Wanderley de Oliveira Almeida, e Luciano Lopes Viegas;
- b) Item II.1 (inobservância às normas licitatórias) - multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) aos Srs. José Clebis Rodrigues e Adilton Gomes dos Santos;
- c) Item II.2 (falta de comprovantes de despesas com locação de veículos) - multa no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos Srs. Adilton Gomes dos Santos, Lourival Soares dos Santos, José Clebis Rodrigues, Raimundo Carlos Leão e Genir Massaude Rachide Filho.

60. É o parecer.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2020.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)

⁴ Valores históricos individualizados pela Unidade Técnica.

Processo: 1013245

Natureza: Auditoria

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição do Pará

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de auditoria de conformidade realizada na Câmara Municipal de Conceição do Pará, em observância ao Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, para verificar a regularidade da execução das despesas com verbas indenizatórias ressarcidas aos vereadores nos exercícios de 2015 e 2016.

Em 23/7/2020, os Srs. Adilton Gomes dos Santos, Antônio Hilarino Estevão, Genir Massaude Rachide Filho, José Clebis Rodrigues, José Manoel Vicente, José Maria Galvão, Lourival Soares dos Santos, Luciano Lopes Viegas, Raimundo Carlos Leão e Wanderley de Oliveira Almeida, por meio de procurador, protocolizaram neste Tribunal, sob o n. 6337311, pedido de vista dos autos.

Inicialmente, determino a juntada do mencionado documento aos autos em referência.

Com fundamento no art. 184 do RITCEMG, defiro o pedido formulado, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se os requerentes pelo DOC.

Por fim, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, os autos devem retornar ao meu gabinete, com urgência que o caso requer.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 03/08/2020 faço o encerramento do volume nº 1 do processo nº 1013245 ,contendo 211 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:

DESPACHO RELATOR

**SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
FABIOLA MOREIRA DELUCCA**